

nado o Decreto das Côrtes geraes, de vinte e nove de Julho de mil oitocentos cincoenta e quatro, que estabelece a criação, suppressão ou substituição de algumas cadeiras de sciencias naturaes nos lyceus de Lisboa, Coimbra e Porto, e na Escola polytechnica, — authorisa o Governo para crear outras cadeiras nos lyceus das capitaeos dos districtos, especialmente no de Santarém incorporado ao Seminario Patriarchal para complemento da instrucção secundaria, e fundação de uma escola normal de ensino primario no mesmo lyceu, — e dá providencias sobre a matricula, habilitações e exames dos alumnos, sobre os methodos de ensino e exercicios escolares, e sobre outros objectos de administração scientifica e policial nos estabelecimentos de ensino, subordinados aos Ministerios do Reino, da Guerra e da Marinha, Manda cumprir e guardar o mesmo Decreto, pela forma retro declarada. = Para Vossa Magestade ver. = *Anselmo da Silva Franeo Junior* a fez. (*Diario do Governo*, n.º 196.)

SENHOR! — A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, fiel ao compromisso da sua organisação, vem representar a Vossa Magestade contra a exigencia do Administrador do Concelho de Vianna do Castello, que obriga os Pharmaceuticos d'aquelle Concelho a munirem-se de licença para terem abertas as suas pharmacias.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, ja teve de fazer a similhante respeito outra representação em 26 de Novembro de 1843, porque as Auctoridades do Concelho de Lagos obrigavam os Pharmaceuticos a tirarem eguaes licenças. Em deferimento áquella representação foi Sua Magestade Servida Mandar, por Portaria de 16 de Fevereiro de 1844, suspender os effeitos d'aquella exigencia; hoje que ella se renova no Concelho de Vianna do Castello, debaixo dos mesmos pretextos, pede a Sociedade Pharmaceutica Lusitana a Vossa Magestade, visto darem-se as mesmas circumstancias, Seja Servido Mandar que aquellá medida fique de nenhum effeito, como se mandou por Por-

taria do Ministerio dos Negocios do Reino em 16 de Fevereiro de 1844, dirigida ao Administrador do Concelho de Lagos, e em outra Portaria pelo mesmo Ministerio em 5 de Março de 1844 em resposta ao Officio do Governador Civil do Districto de Braga, em data de 29 de Dezembro do mesmo anno, em que Sua Magestade Mandou exceptuar as pharmacias, que pelo Artigo 29.º do Decreto de 3 Janeiro de 1837, e confirmado pela Portaria de 6 de Dezembro de 1839, não carecem de licença.

A Sociedade Pharmaceutica Lusitana, confiando na integridade com que o Governo de Vossa Magestade se ha em todos os seus actos, espera lhe defira como é de justiça.

Lisboa e Sala das Sessões da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 12 d'Agosto de 1854. = *José Tedeschi*, Presidente = *Henrique José de Sousa Telles*, Primeiro Secretario = *João Manuel Lopes Belém*, Segundo Secretario.

Estatística da Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, do seu 19.º Anno Litterario, findo em 23 de Julho de 1854.

Representações dirigidas ao Governo de Sua Magestade.	1
Portarias, Officios, e Cartas recebidas de	89
Officios e Circulares expedidas a	147
Diplomas passados a diferentes Membros.	13
Titulos passados aos Funcionarios da Sociedade.	32
" " aos Delegados, 1.ºs e 2.ºs Sub-Delegados.	125
Folhetos do 4.º Tomo da 2.ª serie (n.ºs 8 a 12)	12
" " 5.º Tomo da 2.ª serie (n.ºs 1 a 7)	12

Lisboa e Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 27 de Julho de 1854.

Henrique José de Sousa Telles,
1.º Secretario.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 486, de 8 d'Agosto de 1854.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Pelas oito horas e meia da noute foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente.

O Sr. 1.º Secretario deu conta da correspondencia e dos objectos doados.

O Sr. M. P. Ramos, nosso Delegado em Penamacor, participou que a Camara Municipal d'aquelle Concelho desejava que a Sociedade procedesse á analyse de duas aguas. — Remettido á Commissão de Chymica.

O Sr. 1.º Secretario apresentou, em nome do Sr. P. F. Norberto, um requerimento para que a Sociedade representasse ao Governo contra a exigencia do Administrador do Concelho de Vianna do Castello, ácerca de licença de boticas, apresentando na mesma occasião documentos comprovativos d'aquella exigencia. — A Sociedade deliberou que se representasse ao Governo. (Vide pag. 287.)

O Sr. Telles Junior propoz que os dias das sessões ordinarias da Sociedade tenham lugar nas segundas e ultimas quartas feiras dos mezes, e não ás quintas feiras como está em uso. — A Sociedade approvou esta proposta, e que se fizessem os competentes avisos aos Socios.

O mesmo Sr. Telles Junior fez uma proposta para que a Sociedade represente ao Governo, a fim de que annua á proposta apresentada pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, sobre o estudo geologico e mineralogico do terreno de Portugal, que o Ill.^{mo} Sr. Dr. Francisco Antonio Pereira da Costa, Lente da Eschola Polytechnica pertende fazer, dando-lhe o Governo os meios ne-

cessarios. — Esta proposta foi considerada urgente e approvada.

O Sr. Assis deu parte á Sociedade que a Commissão especial incumbida da revisão do Regimento dos Preços dos Medicamentos tinha concluido os seus trabalhos; havendo recebido benigna coadjuvação do nosso Consocio o Sr. J. A. Rodrigues.

O Sr. Telles Junior apresentou e leu o projecto de representação sobre a revisão do Codigo Pharmaceutico Lusitano.

O Sr. I. C. Azevedo disse que seria conveniente que a discussão d'este projecto fosse dada para a sessão seguinte, para que os Socios tivessem tempo de estudar esta materia. — A Sociedade assim approvou.

O Sr. Assis apresentou o parecer da Commissão do Exame de Contas. — Ficou para segunda leitura.

O Sr. J. D. Corrêa participou achar-se constituída a Commissão de Pharmacia, ficando elle Director, e Vice-Director o Sr. F. F. Assis.

O Sr. 1.º Secretario disse que a Mesa, em conformidade do §. 6.º do Art.º 1.º do Regimento Interno, havia nomeado os Directores e Vice-Directores das Comissões Permanentes que não tinham participado haverem feito esta eleição; ficando eleitos, para a Commissão de *Saúde Publica*, os Srs. J. M. Barral e J. C. Oliveira — de *Chymica*, os Srs. J. A. Rodrigues e J. J. Alves — de *Physica*, os Srs. P. F. Norberto e J. J. A. Azevedo — d'*Historia Natural*, os Srs. J. J. Sousa Telles e J. J. Sousa Pereira — e de *Direito Pharmaceutico*, os Srs. J. N. Barbosa e F. J. R. Loureiro.

Sendo onze horas fechou o Sr. Presidente a sessão.

Acta n.º 487, de 30 d'Agosto de 1854.

Presidencia do Sr. José Tedeschi.

Sendo oito horas e meia da noute abriu o Sr. Presidente a sessão; e em seguida foi lida e approvada a acta da antecedente, e deu-se conta da correspondencia e dos objectos doados.

Entrou em discussão o parecer da Comissão do Exame de Contas, apresentado na antecedente sessão, o qual declara estarem conformes os livros e mais documentos; mostrando ser a Receita do anno economico findo de 750\$670 réis, a Despesa de 570\$405 réis, ficando para o presente anno um Saldo de 180\$265 réis. Egualmente mostra existirem archivados 9131 folhetos pertencentes aos cinco volumes da primeira serie do Jornal da Sociedade. Termina, finalmente, a Comissão para se darem os devidos louvores e agradecimentos aos Srs. 1.º Secretario, Thesoureiro, e Bibliothecario-Archivista.

Não havendo quem impugnasse este parecer, foi posto á votação e approvedo.

O Sr. Telles Senior propoz que a Sociedade procedesse á analyse chymica das Aguas-Mineraes de Cabeço de Vide e Monte-Real. — Ficou para segunda leitura.

Procedeu-se á discussão do projecto de Representação ácerca da revisão do Codigo Pharmaceutico Lusitano, feito e apresentado pelo Sr. Telles Junior.

O Sr. I. C. Azevedo fallou extensamente sobre este projecto, sentindo não poder concordar com algumas das suas proposições, e terminou propondo que fosse remettido a uma Comissão especial composta do Auctor, e dos Directores das Comissões de Pharmacia e de Chymica.

O Sr. J. S. Pereira fez um addicionamento a esta proposta.

Postas á votação estas propostas foram approvedas; e ficou composta a Comissão dos Srs. J. Tedeschi, J. D. Corrêa, J. A. Rodrigues, J. J. S. Telles, e I. C. Azevedo.

Achando-se presente na sessão o nosso Delegado em Borba, o Sr. Antonio Joaquim Rosado e Silva, pediu a palavra para se congratular com a Sociedade pelos serviços que ella tem prestado á Sciencia e á Humanidade, e offerecer o seu prestimo n'aquella Terra para onde partiria com brevidade.

O Sr. Presidente, em nome da Sociedade, agradeceu a este nosso digno Consocio os seus elogios e offerecimentos, sendo apoiado por todos os Socios presentes.

A's dez horas e meia fechou-se a sessão.

J. M. Lopes Belém,

2.º Secretario.

DIVERSIDADES.

Acção digna de louvor. — O Sr. Carlos Gould fez entregar, por mão do Sr. Dr. Barral, a quantia de 1:099\$460 réis ao hospital de S. José de Lisboa, para ser empregado em beneficio do mesmo estabelecimento. Resolveu-se que aquella quantia fosse empregada em obras da enfermaria de S. João Baptista, onde se gravará uma inscripção que perpetue a memoria do illustre bemfeitor.

A imprensa periodica registra sempre com enthusiasmo estes rasgos de caridade que nobilitam quem os pratica, e provam que a administração dos estabelecimentos pios está confiada a cavalheiros dignos da missão de que foram incumbidos.

Sociedade das Sciencias Medicas de Lisboa. — Celebrou esta acreditada Sociedade a sua Sessão Solemne Anniversaria no dia 15 de Julho ultimo, e o Sr. Dr. José Maria Grande, seu Presidente, leu um Discurso em que tractou da intoxicação paludiana. Consta ser um chefe d'obra tanto scientifico como litterariamente fallando. O Sr. Dr. Grande é não só Medico abalizado e naturalista de grande merito, mas tambem um dos melhores oradores de Portugal.

Sousa Telles, Junior.

SAÚDE PUBLICA.

Meia hora na Agua Santa.

A nascente assim denominada demora a meia legua das Caldas da Rainha. Não é meu intento descrever a natureza do terreno, nem a da agua: para tudo me fallecem os meios e o tempo; da segunda recordo-me de ter lido, que era um ramal das aguas thermaes das Caldas, tendo perdido a temperatura, se não tambem a actividade. Foi com esta ideia, que sahi de casa para uso das Caldas da Rainha, desprovido de tudo, que podesse auxiliar qualquer pequeno ensaio, que por ventura tentasse fazer; e até de livros.

Fui a 22 do corrente á Agua Santa, em companhia dos Srs. Francisco Eduardo Pimentel, digno Medico do Hospital, e José Pessoa d'Amorim Gouvêa, proprietario do Concelho de Soure, por mera curiosidade e diversão: encontrei alli doentes a tomar banhos em oito tinas de madeira, collocadas dentro d'um barracão da mesma materia, que a zelosa Camara Municipal alli mandou fazer para este fim; onde tem um empregado seu, a fim de fazer uma tal ou qual inspecção dos doentes, e dirigir os banhos. Vi alli, com admiração minha, o seguinte, presenciado tambem pelos meus companheiros de passeio: 1.º, doentes elephantiacos; 2.º, herpeticos; 3.º, com ulceras e feridas; de que natureza não tive tempo para o verificar. Os elephantiacos todos confessaram, que os seus tuberculos augmentam de volume, tem comixão e calor com o uso dos banhos; abrem no banho, suppuram um liquido grosso e ensanguentado, cicatrizando por fim; todos tem evacuação superior, ou inferior de materias tambem grossas, umas avermelhadas, outras amarelladas: foi narração constante de todos, que alli vi, e dos que tenho depois aqui interrogado; e são todos os que posso. Merece especial

1.º Uma mendiga da Gollegã, com a perda do olho

2.ª Serie, T. V. — N.º 10.

esquerdo, com a cara, braços e mãos cheias de tuberculos, uns avermelhados e tumidos; outros suppurados; outros em principio de cicatrização; e cicatrizes perfeitamente formadas, de côr mais branca do que o resto da pelle, que alcançou o anno passado com o uso da Agua Santa, primeira vez que a tomou!! Hoje com falla clara, sendo rouca e quasi extincta antes dos banhos!!

2.º Um rapaz, dos Cabaços, com 21 banhos este anno, com os tuberculos da cara uns em resolução, outros em suppuração.

3.º Um Jorge Gonçalves, d'esta Villa, usando ha dous annos dos banhos Santos, offerece testa e barba livres de tuberculos, ficando-lhe a pelle avermelhada.

Doentes que tiveram anesthesia ou perda de sensibilidade, e os dedos contrahidos, voltados ao seu estado natural com o uso d'esta Agua, vimos bastantes; e colligi informações de muitos mais. Repito, todos experimentaram a evacuação, e a marcha, que deixo exarada para os tuberculos, quando estes, por grandes e augmentados, ja não podiam resolver-se.

Para os herpes são tão proficuos, que tem bastado um so anno do seu uso para curas radicaes: vi um homem, que foi com o que elles chamam *figado*, muito adiantado e curado, com as mãos limpas e cicatrizadas, so com os banhos d'este anno. Para feridas são energicos como para herpes; e nenhum outro meio curativo, a não ser a Fonte de S. João do Deserto, no Aléntejo, pode competir com elles. Narrarei so dous factos. Vi um homem que foi para os banhos com uma ulcera, na perna direita, do diametro d'um palmo; com dous terços ja cicatrizada com onze banhos. Vou-me á manhã para casa, me disse o desgraçado, por que não tenho que comer!!

Uma doente, dos Cabaços, abastada, soffre ha annos uma ulcera na cintura, profunda, e que tem resistido a todos os meios curativos, que habéis Clinicos lhe aconselharam: o anno passado veio á Agua Santa, tomou banhos, e a ulcera foi cicatrizada: no inverno abriu de novo; este anno tomou banhos das Caldas modificados; aggravou-

se-lhe o seu padecimento: está na Agua Santa, e com nove banhos vae muito melhor. Todos os doentes d'estas tres molestias confessaram, ou que se curam, ou que melhoram extraordinariamente, segundo a natureza d'ellas; o que é confirmado pelo dito empregado da Camara. Não devo omittir, que juncto á Agua Santa não ha habitações para doentes; que estes vão dormir e comer a grandes distancias, a maior parte a esta Villa; mesmo para pedir esmola; que a maior parte não tem dieta; nem hygiene conveniente: apesar de tudo isto, e mesmo d'outros abusos dos doentes, a Agua Santa, é tão poderosa e santa, que produz taes effeitos pelo seu uso em banhos, e bebida!!!

○ Sendo estes os factos, justo me parece chamar sobre elles a attenção do Governo e dos Clinicos; e deduzir-lhe o valor, se o tem.

○ Não sei que estes banhos thermaes das Caldas, nem alguns outros da mesma natureza, de que o nosso paiz tanto abunda, tenham produzido effeitos curativos tão salientes e proficuos como os da Agua Santa, principalmente nos elephantiacos; logo é logico concluir, que a Agua Santa não é um ramal da das Caldas da Rainha, ainda modificada, como a intelligencia humana quizer e imaginar: se o fosse, os seus effeitos seriam identicos; o que a experiencia não confirma.

○ Ainda que as analyses chymicas para avaliar o merecimento de qualquer modificador da economia não sejam senão d'um interesse muito secundario, creio vantajoso, como uma perfeição, mandar-se proceder a uma rigorosa analyse, no proprio local. (*) Para mim a experimentação dos nossos modificadores sobre a economia, é a unica e invariavel medida de sabermos alguma cousa ácerca dos seus effeitos.

○ Segue-se d'estes principios, que desde ja desejo, que os dous dignos Medicos do Hospital, os Srs. Almeida e Pimentel, observem os doentes, que estão usando da Agua

(*) Vide o Tomo IV. da 2.^a serie d'este Jornal, pag 279.

(Os Redactores.)

Santa ; e façam uma estatística , com as suas judiciosas observações regulares : creio d'uma vantagem incalculavel fornecer do Hospital das Caldas da Rainha aos doentes da Agua Santa , um alimento tão são , e abundante , como se dá no Hospital aos seus ; asylando-os , e pondo-os de baixo de regular direcção do melhor modo possivel na actualidade ; a fim de minorar a sua desgraça , e de colher com mais exactidão os prodigiosos effeitos e virtudes da Agua Santa. Não se acredite que esta medida augmentasse a despesa do Hospital , se houver bons desejos de regularisar a entrada n'elle dos doentes. Por sciencia propria e informações de muitos banhistas , com quem fallei , pode-se assegurar que um quarto , um quinto dos doentes acceitos no Hospital não são pobres , alguns são ricos relativamente. Ora providenciando o Governo ácerca dos attestados , com que são admittidos no Hospital , e castigando rigorosamente os empregados menos escrupulosos em os passar , faria uma economia na despesa , que chegaria para alimentar os elephantiacos , e mais da Agua Santa. Mas se fôr necessario gastar mais , de certo será uma das melhores applicações dos rendimentos publicos.

Se o resultado das experiencias e observações , que indico , continuar a ser vantajoso , como espero , ja não digo para curar radicalmente (quem sabe ?) mas para aliviar e minorar o andamento d'uma tal molestia , refractaria a todos os meios curativos até hoje conhecidos ; todos os esforços e sacrificios , para um estabelecimento regular no sitio da Agua Santa para tractar taes doentes , merecerão a approvação de todos , que tiverem coração e caridade. Antolham-se-me meios sem sobrecarregar o Thezouro : não antecipemos este objecto.

A construcção d'um asylo , ou hospicio , que alli se projecta ja , a esforços da philantropia mais bem entendida , deve ser precedida do encanamento regular da Agua Santa , e da factura de grandes depositos d'ella , convenientemente construidos. A nascente é hoje pequena ; os depositos actuaes , além do mais , so dão agua para cinco

tinias. Dizem-me, que anda muita agua extraviada, que é util aproveitar por todos os motivos.

Se o pouco que deixo exarado, que o local e a estreiteza do tempo me não consentem augmentar e desinvolver, poder chamar a attenção da sciencia, e a boa vontade do Governo de Sua Magestade, dou-me por feliz e satisfeito; por que tenho o presentimento de se obterem grandes vantagens do regular uso da Agua Santa, no tratamento das molestias supraditas, pelo menos. A' manhã saio para a minha naturalidade, não podendo ter recebido mais alguns esclarecimentos, que havia solicitado, e que existem: como é uma tal ou qual estatistica do empregado da Camara, que inspecciona o barracão onde se tomam os banhos.

Caldas da Rainha, 1 d'Agosto de 1854. N. B. A' ultima hora. Vejo a doente, mendiga da Collegã. Tem este anno 21 banhos: o desaparecimento dos tuberculos, por suppuração e resolução é admiravel, e progride, apezar de dizer-me = ja hoje comi sardinha = !! E' um exemplar digno da seria attenção e contemplação, e que o Governo podia fazer apparecer em Outubro nas Escolas Medicas (com uma pequena ajuda de custo, indo ella pelas Misericordias), a fim de chamar mais os estudos de Professores e discipulos então reunidos ja.

Mandei este artigo á redacção do *Diario do Governo*, para alli apparecer primeiro. Até agora não o publicou: por isso resolvo-me a incommodar a V... ja, rogando-lhe, que não seja tão surdo, como o Governo a tal respeito.

Penha, 1 de Setembro de 1854.

Florencio Peres Furtado Galvão.

PHARMACIA.

Reflexões ácerca da Pharmacopêa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto.

Depois da publicação da Pharmacopêa Geral do Reino, composta pelo Dr. Tavares, um dos mais sabios Medicos que em Portugal teem florescido, tão grandes foram os progressos que a Philosophia natural fez, que a Pharmaceutica, d'ella absolutamente dependente, mal poderia continuar a ser ensinada e exercida por aquelle livro, não obstante o ter-se na sua redacção esmerado muito o Autor e ter conseguido satisfazer aos fins que se propozera tanto quanto o estado das sciencias em Portugal, n'aquelles tempos, lh'o permittira.

Attendendo a estas circumstancias, Mandou Sua Magestade A Rainha A Senhora D. MARIA II., de saudosa memoria, por Decreto de seis d'Outubro de mil oitocentos e trinta e cinco, que o Codigo Pharmaceutico Lusitano, composto pelo Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto, fosse considerado Pharmacopêa legal e adoptado, como Compendio, em todas as Escolas onde a Pharmaceutica se ensinava.

O Codigo foi mal recebido. Todos lhe notaram logo numerosissimos defeitos, mas ou por que os espiritos, agitados ainda pelas grandes commoções politicas que o paiz acabava de experimentar, se não podessem entregar tranquillamente a discussões scientificas, ou por que o respeito que todos tinham ao Dr. Albano fizesse immudecer até certo ponto a critica, tres annos se passaram sem que pessoa alguma se decidisse a publicar a analyse do livro que Sua Magestade auctorisara e fizera substituir á obra do Dr. Tavares.

Em 1838, sendo Ministro do Reino o Sr. Antonio Fernandes Coelho, Mandou Sua Magestade que uma Commissão, composta dos Srs. Barão d'Almeida, Conselheiro Francisco Soares Franco, Dr. Kessler, Antonio José de

Sousa Pinto, e Bento Antonio Alves, redigisse uma nova Pharmacopêa accommodada ao estado dos conhecimentos e fundada nos principios geralmente admittidos, segundo os progressos que fizera a Philosophia natural e principalmente aquellas sciencias que devem servir de base a um tal livro.

Confeccionou a Commissão a Pharmacopêa e fel-a subir á presença de Sua Magestade, a fim de que se dignasse sancional-a.

Entretanto mudara o Ministerio e fôra encarregado da pasta do Reino o Ex.^{mo} Sr. Rodrigo da Fonseca Magalhães.

Solicitado pelo Dr. Albano, publicou aquelle Senhor uma Portaria em 24 de Janeiro de 1840, na qual declarou que havendo o Governo, em virtude da faculdade concedida pelo Artigo 2.^o da Carta de Lei de 25 d'Abril de 1835, Decretado Pharmacopêa legal o referido Codigo, para ser adoptado como Compendio nas Escolas do Reino e substituir a que se achava auctorizada pelo Alvará de 7 de Janeiro de 1794; e que competindo somente ao Corpo Legislativo reformar ou derogar a Lei vigente, subsistia por isso em pleno vigor o citado Decreto de 6 d'Outubro de 1835, em quanto não fosse competentemente alterada ou derogada a sobredita Carta de Lei.

Assim confirmado o Codigo, cujos defeitos tinham suscitado o Decreto de 5 d'Outubro de 1838, convenceram-se todos de que difficil cousa seria obter a sua substituição; e os que mais lastimavam os seus erros consolavam-se apenas com a esperanza de que o Autor relendo-o, quando para isso os seus muitos affazeres lhe dessem logar, não deixaria de corrigil-o.

Passaram-se annos, multiplicaram-se as edições, porém em todas se reproduziram quasi as mesmas faltas que na primeira se tinham notado.

Entretanto duas Corporações Scientificas, estrangeiras, pareceo applaudirem, contra toda a expectativa, uma obra que os homens competentes da nossa terra tinham em conta de muito imperfeita. Estas duas Corporações foram

a Academia Imperial de Medicina do Rio de Janeiro e a Sociedade de Sciencias Physicas e Chymicas de Paris. A primeira adoptou-o provisoriamente como Codigo Pharmaceutico legal do Imperio, e a segunda conferiu ao Autor uma medalha como prova de consideração pelos seus trabalhos Pharmacologicos.

Mais avisada a Sociedade Pharmaceutica Lusitana, com quanto tivesse em muito apreço a intelligencia do Dr. Albano e respeitasse n'elle um dos mais zelosos cultores das letras e um dos mais laboriosos servidores da Patria, intendeo que nenhuma consideração, nem mesmo a de fazer elle parte da Sociedade na Classe de Membro Honorario, a poderia dispensar de criticar um livro que, passando á posteridade sem o devido correctivo, poderia vir a ser invocado como prova de não terem os Pharmaceuticos Portuguezes, que a Sociedade representa, attendido para tamanhas faltas, ou de as não haverem querido reprovarem formalmente por uma feia e reprehensivel complacencia.

Interpretando os sentimentos da Sociedade Pharmaceutica, propozemos-lhe que se nomeasse uma Commissão para estudar o Codigo e dar acerca d'elle o seu parecer.

A Sociedade aceitou a proposta e nomeou para a Commissão os Srs. Joaquim Nunes Barbosa, Antonio Gomes Alves e João José de Sousa Telles.

Tencionava a Sociedade, apresentado e discutido aquelle Parecer, ou tomal-o por base d'uma representação em que pedisse ao Governo houvesse por bem fazer que aquelle livro fosse convenientemente substituido, ou, se uma tal resolução lhe pareceisse menos conveniente, limitar-se a publical-o no seu Jornal, a fim de minorar a impressão desagradavel que haviam deixado no animo de todos os que se dedicavam, em Portugal, á Arte de Curar as expressões d'um grande sabio francez que avaliara por aquella obra o estado das Sciencias Medicas na nossa terra.

Incetados os trabalhos da Commissão, um incidente desagradavel os veio paralyzar.

O Dr. Albano, cuja vida fora toda consagrada ao estudo e ao serviço da Patria, adoeceu gravemente. Basta-

va vê-lo para se lhe perceber no rosto que a morte lhe minava a existencia, e que em breve o faria descer á sepultura.

Perdido o antigo vigor, com a fronte pendida, a vista anuviada, pallidas as faces, e o passo vacilante, o laborioso Medico Portuguez parecia um cadaver impellido por uma força sobrenatural a vaguear pelo mundo dos vivos.

Amigos e conhecidos sentiam, ao contemplal-o, tão outro do que fôra, dô e saudade.

Nós mesmo, que agora cumprimos um dever de escriptor analysando o Codigo, por ser um livro legal, reputámos quasi cynismo o continuar uma analyse que, infelizmente, daria em resultado grande pezar a um homem que então mais que em qualquer outra occasião carecia de ter o espirito tranquillo, e o coração vasio de dissabores.

Assim como nós, pensou a Commissão.

Não tardou a realizar-se o funesto presentimento.

A Sociedade Pharmaceutica lamentou a perca do seu Membro Honorario; e esperou que o Governo, attendendo ás necessidades da Sciencia e da Classe, desse as providencias para que uma nova Pharmacopêa fosse coordenada.

Mezes depois do finamento do Dr. Albano, parecendo-nos que haviam cessado os motivos que justificavam o silencio da Sociedade Pharmaceutica, propozemos-lhe que em vez de ser o exame do Codigo encarregado a uma Commissão, a Sociedade se dedicasse a elle em plenas sessões. A nossa proposta fundava-se na convicção de que os incidentes de tão magna discussão seriam grandemente instructivos.

Mais prudentes do que nós, alguns Collegas entenderam que não era aquella a melhor maneira de chegar ao fim que se desejava conseguir, e anteviram os embaraços que não tardou a practica a demonstrar.

Começada a discussão viu-se que so com largo dispendio de tempo se chegaria a concluir, e que ainda assim não evitaria a necessidade de se resumir em um Parecer que teria de ser tambem discutido.

A fim de tudo harmonisar e de levar ao cabo a empre-

za incetada, lembrou o nosso amigo Alexandre Rodrigues que fosse um Socio encarregado d'apresentar á Sociedade um projecto de representação, largamente fundamentado, na qual, expostos os defeitos do Codigo, se pedisse a Sua Magestade a substituição d'elle, e que sendo discutido, se merecesse a approvação da Sociedade, fosse levado ao seu destino. A Sociedade applaudio a lembrança, e teve para comnosco a deferencia de nos encarregar d'uma tarefa que qualquer outro melhor podia desempenhar.

Com quanto conhecessemos a exiguidade de nossas forças, confiados na benevolencia dos Collegas e por ella obrigados a não nos esquivarmos, fizemos uma extensa representação que no dia 8 d'Agosto de 1854 lemos na Sociedade perante um luzido concurso de Collegas Pharmaceuticos, Medicos, e Cirurgiões, e de numerosos expectadores.

A Sociedade recebeu favoravelmente o nosso trabalho e queria que n'aquelle mesmo dia se votasse, porém a nossos rogos decidiu que ficasse para ter segunda leitura.

No dia 30 d'Agosto ouviu de novo a Sociedade o nosso projecto de representação e as considerações que a seu respeito fez o nosso amigo e Collega Izidoro da Costa Azevedo.

Este digno Pharmaceutico, usando largamente da palavra, pertendeo demonstrar que o nosso projecto devia ser approved na generalidade por abundar em proposições verdadeiras, e plenamente fundamentadas, porém que devia modificar-se em diversos pontos. Se a memoria nos não fallece os mais graves inconvenientes que lhe achou foram os seguintes: 1.º estar escripto com menos laconismo e etiqueta do que é costume quando se falla ao Rei; 2.º fazer elogios menos bem merecidos ao Dr. Tavares e á Pharmacopéa Geral do Reino; 3.º ser algumas vezes a linguagem mais florída do que convinha que fosse; 4.º fallar-se muito do Dr. Albano n'um escripto dirigido ao Chefe do Estado; 5.º empregarem-se expressões nimiamente severas na qualificação de diferentes formulas; 6.º não se mencionarem algumas passagens da Pharmacopéa que es-

tão em desharmonia com as doutrinas expostas no Código ;
7.º pedir-se também a reforma do Código devendo apenas pedir-se a substituição da Pharmacopêa.

Depois de fazer estas indicações com a urbanidade e convicção com que sempre discute, o nosso Collega concluiu propondo que o projecto fosse a uma Comissão especial para lhe fazer as alterações que parecesse convenientes.

Findo que foi o discurso a que nos referimos, respondemos, mostrando as razões que tivemos para dar áquelle nosso escripto a forma que se reputara menos propria, e procurámos invalidar as asserções que vinham de ser expostas.

Não querendo porém que se julgasse que pertendíamos forçar a Sociedade a perfilhal-o votámos para que, segundo a proposta do Sr. Azevedo, elle fosse submettido ao exame d'uma Comissão á qual se dessem poderes não so para modificál-o, mas para o engeitar e substituir por outro.

Annuio a Sociedade e nomeou a Comissão composta dos Srs. José Tedeschi, José Dionysio Corrêa, José Alexandre Rodrigues, Izidoro da Costa Azevedo, e João José de Sousa Telles.

Não podémos assistir aos trabalhos d'esta Comissão, para que fomos sempre urbanamente convidados, porém constanos que determinou que se elaborasse um novo projecto de representação, e que confiou este trabalho ao nosso amigo o Sr. José Tedeschi.

Reservámos para tempo opportuno a publicação dos dous projectos, que offereceremos aos nossos Collegas.

Aqui termina a historia do Código Pharmaceutico Lusitano até ao presente. Diremos agora as razões que tivemos para publicar a analyse minuciosa de todas as formulas da Pharmacopêa que lhe anda annexa.

E' sabido que quando uma Pharmacopêa, por má que seja, chega a ser adoptada como livro legal, e a vigorar por um certo tempo, os Pharmaceuticos e até os proprios Medicos afazem-se a ella e difficilmente a abandonam.

N'isto, como em muitas outras cousas, a lei so tarde e muito tarde chega a vencer os habitos e a prevalecer ao costume. Ainda hoje ha quem siga quasi á risca a Pharmacopêa do Dr. Tavares, e talvez nos não enganemos se dissermos que, ainda mesmo decretando-se agora uma nova e boa Pharmacopêa, muitos annos passarão primeiro que a do Dr. Albano caia em completo esquecimento.

Se isto é verdade, como nos parece, é indispensavel que se demonstrem com toda a clareza os defeitos d'um tal livro, e que se ponham d'aviso os que ou não querem ou não podem dar-se ao trabalho de criticar todas as formulas n'elle expostas. Eis a primeira razão que nos moveo a fazer esta analyse. A segunda parecerá menos forte, mas, embora não tenha o valor da primeira, algum tem.

Até ao presente ninguem, que nós saibamos, publicou a censura do Codigo. O Sr. Dr. Gomes na Eschola Medico-Cirurgica de Lisboa e o Sr. Dr. Furtado Galvão, em Coimbra, consagram alguma parte dos seus Cursos de Pharmacia á refutação das formulas da Pharmacopêa; porém ás suas considerações pode applicar-se o proloquio latino: *verba volant scripta manent*. Por Pharmaceuticos so nos consta tenham sido publicadas brevissimas reflexões, no Porto, a proposito da questão do Regimento dos Preços.

Os nossos vindouros teriam razão para criticar o silencio de homens que, pela sua profissão essencialmente practica, a cada momento deveriam topar com as faltas do livro que a lei lhes impozera para regular as preparações que elles mais do que ninguem deviam procurar que fossem perfeitissimas.

Se elles nos teriam em conta de modestos, se de sob-servientes, ou ignorantes não o sei; mas pareceu-me util anticipar as suas observações e deixar o correctivo ao lado do mal.

O assumpto que vamos tractar é de si tão arido que ainda mesmo quando d'elle se occupasse qualquer escriptor elegante pouco o poderia amenizar.

Pareceo-nos que seria melhor preferir a materia ás for-

mas, e expôr concisamente os factos que de nada aproveitava ataviar com as galas d'uma dicção estudada.

Foi por isso que a respeito de cada formula assentámos uma proposição e a demonstramos com provas tiradas da mesma formula.

ACETATO D'AMMONIACO LIQUIDO.

C. *Espirito de Minderer.*

N'esta formula 1.º attribue-se ao *Codex medicamentarius* uma confusão que n'elle se não encontra; 2.º confunde-se d'algun modo o acetato d'ammoniaco liquido com o espirito de Minderer; 3.º descreve-se mal a formula de Minderer; 4.º parece facultar-se ao Pharmaceutico, na preparação d'este medicamento, a escolha entre tres formulas diversas; 5.º ha faltas leves, mas inadmissíveis.

1.º O Dr. Albano apresenta como synonymo do acetato d'ammoniaco liquido o espirito de Minderer, e invoca a auctoridade do Codex. O Codex, pelo contrario, dá a formula do acetato ammoniacal liquido tal qual a do Dr. Albano, em quanto ás substancias e ás suas quantidades; e, sob o titulo de espirito de Minderer, descreve minuciosamente a formula d'aquelle autor.

2.º Todos sabem que o espirito de Minderer é um preparado diverso do acetato d'ammoniaco liquido. Em todas as boas Pharmacopéas estes dous medicamentos são descriptos separadamente; busca-se sempre que se não confundam, visto serem diversas as suas propriedades therapeuticas como provam as observações de Chaussier e d'outros. O Dr. Albano, porém, parecendo dar pouco valor áquellas observações, citadas em numerosas Pharmacopéas não so não dá a formula de Minderer, de modo que os Pharmaceuticos percebam que constitue um medicamento especial, mas apenas se limita a dizer d'uma maneira vaga que não é verdadeiramente a preparação que elle expoz.

3.º Minderer manda preparar o seu acetato ammonia-

cal com o carbonato d'ammoniaco proveniente da distillação da ponta de veado, e por isso subcarregado d'oleo empyreumatico que torna o medicamento mais energico, e o vinagre distillado do qual, durante a distillação, se haja separado os primeiros dous terços, para que seja muito mais concentrado. O Dr. Albano limita-se a dizer que o espirito de Minderer *é uma mistura d'acetato e de savonulo ammoniacal preparado com o espirito de ponta de veado, e muito bom vinagre.* Deve notar-se que nem pela expressão; *muito bom vinagre* se pode intender o vinagre distillado e separado dos dous primeiros terços, que passaram para o recipiente, nem por *espirito de ponta de veado* se deve tomar o sal volatil de ponta de veado ou carbonato de ammoniaco empyreumatico que Minderer manda empregar. Este é um carbonato d'ammoniaco impregnado d'oleo empyreumatico, que durante a distillação sêcca da ponta de veado se sublima na allonga e balão; aquelle um dos dous liquidos que passam para o balão, formado por uma dissolução de acetato e carbonato d'ammoniaco, productos pyrogenicos, entre os quaes avulta o *acido pyrozoico*, e a *fuscina.* (Continúa.)

Sousa Telles, Junior.

CHYMICA.

Considerações geraes sobre a grande conserva d'aguas projectada na Ribeira de Carenque, mandadas publicar pela Camara Municipal de Lisboa.

Tendo o Sr. P. J. Pezerat confeccionado um projecto geral de conserva d'aguas na Ribeira de Carenque, no sitio da Quintam Concelho de Bellas, fui convidado pelo Sr. Joaquim Candido da Costa, em nome da Ex.^{ma} Camara Municipal de Lisboa, para ir ao local da mencionada ribeira, e, pela inspecção da natureza, extensão, e forma do solo, dizer o que se me offerecesse sobre os seguintes quesitos, e em relação com o indicado projecto.

1.º ; O solo tem sufficiente impremeabilidade para conter as aguas represadas?

2.º ; Pelas dimensões e forma da conserva, e grandeza da bacia hydrografica, deduzidas as necessarias perdas, e a despesa do consumo, terá o volume das aguas repartido por toda ella a necessaria espessura e grandeza, para que não se converta em focco d'infeccção, e possa na estação da secca fornecer á capital uma quantidade d'agua proximamente igual á que se promette no projecto?

Estes quesitos encerram evidentemente questões diversas, as quaes formularei do modo que achar mais conveniente, fazendo sobre cada uma d'ellas as considerações, que a observação da localidade nos fez suggerir.

1.º

Natureza e estrutura do solo da Ribeira de Carenque.

Deixando os basaltos da estrada de Bellas, e entrando na ribeira de Carenque, vê-se logo desde o seu principio, e em ambas as margens, uma mui possante serie de camadas de calcareo com diversos caracteres mineralogicos, dirigindo-se de E. a O. com inclinações de 6º a 20º para o sul. — Estes calcareos são rotos por muitas fendas de retracção, e por planos de lascado normaes aos da stratificação, e como elles dirigindo-se de E. a O.

Na parte inferior d'esta serie ou andar, vê-se uma camada de conglomerado calcareo, isto é, uma rocha formada de fragmentos arredondados de calcareo argilloso amarello, e fragmentos de conchas, com cimento de marne terroso e de uma possança que não excede a 3,º0; e servindo de base e limite norte a todo este andar, limite que passa junto á muralha mourisca logo acima das mãos d'agua nova e velha.

Em stratificação concordante com aquellas camadas, surge por debaixo do conglomerado referido, uma grande assentada de rochas arenaceas, que se estendem para o norte, mui além dos limites da bacia hydrografica da ribeira. Começa por algumas camadas de gres grosseiro fer-

ruginoso trigueiro, ás quaes se segue uma extensa serie de camadas de possança variavel de 0,^m3 a 0,^m8, compostos de gres grosseiro de grão desigual, com cimento argilloso e duro; côres claras de um pardo esbranquiçado, com manchas esverdehadas, côr de carne, e vermelhas, devidas ao silicato e oxydos de ferro: cada uma d'estas camadas alterna, e passa a camadas de um gres mui fino, argilloso, molle, e das mesmas côres; predominando o cimento em mui forte proporção.

Estas duas assentadas, constituem uma formação, que em Geologia se classifica no terreno cretaceo inferior.

O andar inferior, arenaceo-argilloso, estende-se em todo o nosso litoral até ás vizinhanças de Aveiro, conservando os seus caracteres essenciaes; as mesmas camadas de gres mais ou menos grosseiro de cimento argilloso, passando e alternando com outros muito menos grosseiro, predominando o elemento argilloso, e alternando em algumas localidades com camadas não continuas de calcareo, são rochas exclusivas da formação em toda esta zona.

As camadas mais grosseiras da ribeira de Carenque, apresentam-se porém mais bem definidas, pela maior proporção de cimento, sua melhor distribuição e dureza, sendo por isso de uma contextura mais presa ou cerrada, ou antes menos esbroadiças: — este endurecimento, porém, está longe de lhe tirar a precisa elasticidade, mediante a qual poderão as camadas amoldar-se ás formas um pouco homteadas das colinas, fracturando-se, so nas linhas de maior impulsão, que constituem os actuaes valles da localidade, conservando de resto uma stratificação continua, e sem soluções.

Na presença d'estes caracteres, acontecerá ás camadas de Carenque o mesmo que tenho observado em quasi toda a formação: as mais grosseiras, embebidas d'agua até á saturação, e retida pelas outras camadas mais argillosas, tomarão a propriedade impremeavel; em quanto que nos pontos onde predomina este ultimo elemento (argilloso) o terreno tornar-se-ha falso, e pouco proprio á cultura; e assim acontece effectivamente na ribeira indicada,

onde o gres fino argilloso endurecido, mas friavel no estio, sob a acção da humidade, torna-se pastoso e semi-plastico, como é facil verificar nos logares por onde corre agua, e por outros factos que mais ao diante citaremos, passados n'estas localidades.

Por outra parte, as differenças de ordem inferior que se dão entre as rochas arenaceas de Carenque, e as do litoral da Beira, são todas em favor da impermeabilidade das d'aquelle ponto: — não obstante ha um sem numero de exemplos em toda a parte occidental dos districtos de Coimbra e Aveiro, que demonstram practicamente a capacidade d'estas rochas para conter as aguas; — as numerosas represas que n'ellas se praticam em todos os estios para as regas, sustentam perfeitamente as aguas ainda n'aquelles sitios em que as rochas parecem mais porosas, sem indicio apparente de filtração; é verdade que as pequenas pressões que alli se dão, concorrem para que quando as haja, não sejam bem manifestas; mas tambem é certo que ha represas onde a agua sobe a 3.^m0 e mais, e conservam por muitas horas o seu nivel sem a mais ligeira mudança. — Além d'estes, ha outros exemplos mais concludentes nas depressões naturaes do solo arenaceo-argilloso, onde as aguas pluviaes se accumulam, sem terem um escoamento que lhe dê sahida: alli sustentam-se por muitos mezes, diminuindo apenas o seu nivel pelo facto da evaporação, em virtude da qual so desapparecem nas proximidades do estio.

Voltaremos porém a este assumpto.

A erupção dos basaltos das visinhanças de Lisboa, determinaram no terreno cretaceo inferior mui repetidas deslocções de differentes ordens, no numero das quaes entra a ribeira ou valle de Carenque. — Este valle, é uma verdadeira falha dirigida de S. S. O. a N. N. E., com desnivelamento sensivel, que juncto ao paredão mourisco, tem 1.^m6, bem determinavel pela posição relativa da camada do conglomerado, de que ja demos noticia, tanto em uma como n'outra margem. Juncto ao pequeno outeiro da Quintam bifurca-se, dando logar ao valle dos fornos pelo

Oeste, e prosegue por Este da collina na direcção geral N. a N. N. E. até além de Valle de Mouro.

Esta especie de deslocções são verdadeiras fendas que atravessam as camadas do solo geologico, em profundidades indefinidas, e as quaes são quasi sempre peçadas pelos detritos da superficie, e em muitos casos são outros tantos sorvedouros d'aguas.

Felizmente a bacia hydrografica d'esta ribeira, agua acima da muralha mourisca, sendo toda na formação arenaceo-argillosa, foi dos elementos desaggregados d'estas rochas, e dos das paredes da falha, que necessariamente se formou a cunha que tapou a fenda; e tanto mais solidamente, quanto é certo que aquelles elementos, sendo todos de mui tepues dimensões e involvidos com grande proporção de materia argillosa das mesmas rochas, formariam como uma especie de argamassa que annullou todo o effeito absorvente da falha, que aliás conservaria, se outras fossem as rochas que enchessem o seu vasio.

Sobre o tope da falha assim preenchido, vieram depois os tractos de alluvião compostos similhantemente dos mesmos materiaes, e occupando a largura da ribeira, na proporção do volume das aguas pluviaes (cortadas porém pelo canal ou tal wegue estabelecido pelas mesmas aguas depois das cheias); e cuja espessura não chegará a 1,^m5, como é facil deprehender pela altura do leito maior ou campo sobre o fundo do canal por onde actualmente correm as aguas; mas que ainda assim não deixa de ser apreciavel, como um excesso de garantia para a impremeabilidade do fundo.

Por estas considerações, derivadas da marcha ordinaria da natureza, é para mim fora de duvida a impremeabilidade do fundo da ribeira; com tudo julgo não ser ocioso corroborar esta asserção com mais alguns factos que a auctorisem.

A porção da nossa zona occidental da Beira, que como ja dissemos é composta das mesmas rochas, e em condições de contextura menos vantajosas do que as da ribeira de Carrenque, é cortada de uma infinidade de regatos e ribei-

ros entre Leiria e Coimbra, e entre Coimbra e Aveiro; parte dos quaes são devidos a falhas, e outros á denudação: no entanto não ha um so que eu visse, ou me constasse, seja absorvido no todo, ou em parte, pelas rochas arenaceas do paiz: ao contrario conservam elles no seu curso o requerido volume proporcional d'aguas, o qual so diminue quando abatem ou estancam as respectivas nascentes. — Este factó prova exuberantemente, que o subsólo do leito dos ribeiros, ou em geral das linhas d'aguas que correm sobre esta formação arenaceo-argillosa, tem a necessaria impremeabilidade para conter estas aguas, mesmo durante o estio; — que as falhas se acham plenamente vedadas, que finalmente a structura d'estas rochas, é de sua natureza cheia e continua, quero dizer, sem fendas vasias, gretas, ou outras concavidades que absorvam as aguas da superficie, para alli serem conservadas ou conduzidas a outras localidades ou bacias hydrostaticas: — a esterilidade d'este terreno assás o prova, assim como as suas raras fontes, e de ordinario pobres.

Sobre o leito da ribeira de Carenque, deu-se um factó que muito importa registrar aqui: — foi elle denunciado pelo apontador geral o Sr. Keisseller, e referido pela testimunha ocular, o pedreiro João Duarte, antigo empregado nas obras do encanamento, e pelo aparelhador das mesmas obras, Lourenço. Dizem estes operarios, que, de frente e mui proximo da porta da mina do Solla, abriram-se dous pozos para serviço d'aguas, em um dos estios de 1800 a 1805: arregaçada a terra vegetal, encontraram-se alguns stractos alluviaes de terra barrenta, involvendo fragmentos de telhas, tijolos e louça; — seguia-se-lhe um salão, de cores claras, pastoso, e cada vez mais impregnado d'aguas: á medida que se descia, para o trabalho progredir, empregaram-se feixes de vimes para os operarios se apoiarem sobre o solo da escavação; — aos 4.^m5 de profundidade, ja estas faxinas eram sorvidas ou involvidas pelo salão semifluido, ao menor adicionamento de peso; e os operarios que até alli trabalhavam ja enterrados muito acima dos joelhos, viam-se obrigados a

segurar-se ás escoras do emmadeiramento para não serem sorvidos na fluidez do solo. — Na presença d'esta contrariedade, que reputaram invencível, abandonaram a escavação, e por consequencia a empresa. — Em 1838 repetiram-se as mesmas diligencias, em pontos visinhos aos precedentes, mas foram de pressa malogrados pelos mesmos estorvos, e abandonada a pretensão.

Parte dos productos do desentulho d'estes poços foram arrumados ao lado dos respectivos locais; e com quanto estejam hoje desfeitos, e espalhados pelo campo ou leito, ainda o referido João Duarte me fez vêr alguns dos fragmentos, que reconheci serem de gres fino argilloso, com grãos arenaceos mais grossos, identico ao das rochas da formação; com a unica differença de accusar na aggregação anormal dos seus elementos, o estado pastoso por que subsequentemente passou.

Esta noticia fornece portanto dous factos de muita importancia, para a demonstração directa da questão subjeita: — O primeiro é, que a massa do gres fino argilloso, encontrado nos poços, deve necessariamente occupar toda a largura do valle, no seu estado normal de primitiva stratificação (desnivelado apenas pela falha), dentro da zona dos seus alloramentos; e como na successão das camadas que se vêem no valle, repetem-se frequentemente os mesmos gres finos argillosos, e com os mesmos caracteres, é claro que o fundo do leito da ribeira, será occupado tambem por uma successão de zonas de alloramentos d'esta rocha. — Por outra parte, os topos d'estas camadas, desaggregados, e recompostos pela acção directa das aguas da cheia da ribeira, e com os detritos transportados dos pontos mais distantes, formaram as primeiras camadas alluviaes do fundo, encontradas logo abaixo do stracto superficial, que continha os despojos de industria humana, como testemunhou o indicado operario: — por consequencia, o fundo d'esta parte do valle, achase garantido na sua maior extensão, e na parte que tem de ser occupada pela conserva.

O segundo factó, é o estado semi-fluido em que estas

rochas arenaceo-argilosas foram encontradas na força do estio, logo abaixo da camada porosa d'alluvião, e sem que a força evaporatoria influisse na sua fluidez. — Este estado, quer elle seja devido á embebição secular das aguas da ribeira; quer seja o resultado das aguas pluviaes que atravessam as rochas mais porosas, e param nas menos premeaveis, e que, não tendo queda que as faça circular apparecem nos topes d'estas ultimas; quer seja devido á contiguidade d'algum nivel hydrostatico, quer finalmente seja o resultado de dous, ou de todos estes casos reunidos; é sempre certo que as rochas, do fundo d'esta parte da conserva, acham-se n'um perfeito estado de saturação na fôrça do estio, e por consequencia n'um perfeito grau de impremeabilidade.

Do que temos exposto, vê-se, que os gres mais ou menos argillosos da ribeira de Carenque, sem serem impremeaveis no sentido rigoroso da definição d'esta propriedade geral, tem com tudo a faculdade necessaria para conter as aguas: e por isso as paredes nuas da conserva, ás quaes vierem encostar as aguas, mesmo nos pontos sujeitos a maior pressão, não se deixarão infiltrar por ellas, nem as absorverão em grau apreciavel. E em quanto ao receio que possa haver das infiltrações pelo fundo da conserva, não podendo estas ter logar senão pela fenda, ou deslocação ja indicada, essa está sufficientemente garantida pela *cunha* ou *veiro* de detritos, os quaes pela sua tenuidade devem occupar todos os intersticios da falha, de modo por que ja expozemos.

Por consequencia, é nossa opinião, que o local escolhido acima do paredão mourisco, para alli se fazer a conserva, tem a faculdade necessaria para reter as aguas represadas, sem perdas de absorção e infiltrações apreciaveis.

2.^a

Apreciação da bacia hydrografica, e do volume d'aguas que pode recolher na ribeira de Carenque a montante do paredão mourisco.

As linhas que limitam a bacia d'esta parte da ribeira,

correm ao nascente pelo alto das collinas do casal de Camara até ás pontes grandes; e voltando para o norte, pela cumeada dos montes dos casaes do Bretão, e terras de D. Maria, vem fechar ao poente com as collinas occidentaes do Valle da Quintam e de Valle de Fornos.

As distancias maximas que separam estas cumeadas, no sentido da largura, são estimadas pelos practicos em $\frac{3}{4}$ de legoa; apreciação que me parece muito baixa, e mesmo porque os moradores de uma localidade assim costumam avaliar as distancias visinhas á sua povoação: eu supporei por tanto esta largura de 5 kilometros; e como ellas variam muito, tomarei para media 3 kilometros. O comprimento da bacia, desde o paredão, até ás primeiras aguas das terras de D. Maria, não será exaggerado dando-lhe 4 kilometros; no entretanto tomaremos somente 3; e a superficie d'esta parte da bacia será estimada em 9 kilometros.

A quantidade media da chuva que cahe no nosso paiz, durante um anno, não sei que esteja avaliada: em Lisboa, a cifra que o Sr. Pezerat adoptou, de 0,^m6, é tambem a que eu encontrei em alguns livros estrangeiros, referindo-se ás aguas pluviaes medias cahidas n'esta capital: dado que parece ser fornecido pelas observações meteorologicas do Ex.^{mo} Sr. Conselheiro Franzini. No entanto, annos ha muito chuvosos, em que esta media será muito excedida, e outros em que não chegue a metade: em Marseille, por exemplo, a altura media da agua cahida em 1839, foi de 0,^m906, e a de 1832 foi de 0,^m339: e nos annos intermedios, oscillou a media entre 0,^m4 e 0,^m6. Todavia, adoptando o numero indicado de 0,^m6 por nos parecer racional, comparado com a chuva media annual que cahe em outros paizes da Europa meridional, temos 9 kilometros \times 0,^m6 = 5:406:000 metros cubicos de aguas pluviaes, cahidas na parte da bacia indicada.

As observações hydrologicas, tambem não as temos no nosso paiz; a capacidade absorvente das nossas rochas isoladamente, e a do solo em relação ás diferentes bacias hydrograficas, e que tanto importa ás questões practicas

da hydraulica, e em geral á arte das construcções publicas, são por nós desconhecidas.

Recorrendo pois a experiencias estranhas, sabemos que a relação entre a' agua annual da chuva da bacia do Sena, a montante das pontes de París, e a que passa pelas secções de fluxo das mesmas pontes, é como 100 para 28; isto é, soffre uma perda por absorpção, e evaporação de 72 sobre 100: esta perda é aliás enorme devida á muita premeabilidade de parte do terreno da bacia: em quanto que considerando a totalidade da bacia e do rio, a perda é so de $\frac{2}{7}$. Esta mesma relação para o Saône, segundo as experiencias da Sociedade Hydrometrica de Lyon, feitas de 1846 a 1850, é, termo medio, como 2:1. Para o Po anda como 4:3; para o Cure como 2:1; e para o Rhodano como 5:3 (Vid. Annales des ponts et chaussée 1852, pag. 37 a 39). Estas relações não podem ser immediatamente applicadas ás nossas latitudes, terrenos e bacias, senão com muita reserva: todavia attendendo ao grau de impremeabilidade dos gres de Carenque, á pouca vegetação e rara cultura das encostas; pequena extensão da bacia, que faz com que as aguas pluviaes se recolham logo ao recipiente, sem perdas notaveis de absorpção, e evaporação; andaremos cautelosamente suppondo esta relação de $\frac{4}{3}$; isto é, que dos 5:400:000 mc., d'aguas pluviaes, cahidas dentro da bacia alimentar da conserva, so chegam ao recipiente 1:080:000.0^{mc.}; ou conta redonda, 1:000:000.0^{mc.}, o que equivale a 2:000:000 pipas.

Os sobejos das aguas livres durante o anno, e que hoje são desprezadas por falta de applicação, orçam por 900:000.0^{mc.} (1): por tanto a quantidade media d'agua das chuvas e dos sobejos, que pode ser aproveitada durante o anno, é de um volume igual a 1:900:000 mc. ou 4:600:483 pipas.

(1) No anno de 1852 para 1853 foram os sobejos calculados em 2:833.524 pipas, ou 990.245 mc. d'agua: porém segundo me informou o Sr. Keiseller, esta cifra é muito inferior á verdadeira, pela deficiencia dos meios de medição empregados que não deixam fazer uma justa apreciação de toda a agua rejeitada.

Dimensões da conserva a montante do paredão mourisco.

Foi sobre a planta que se acha juncta á Memoria do Sr. Pezerat, relativa á conserva da Quintam, e publicada em 1853, com o titulo — *Representações dirigidas a Sua Magestade, e ao Corpo Legislativo, etc.* que fiz a medição da superficie de toda a parte da ribeira, que na mesma planta se acha designada para — Conserva grande. — Esta superficie, segundo a correspondente escala, achei ser de 133:400,0^m 99 desde o paredão mourisco, até 300,0^m acima da nascente da Quintam.

Em toda esta extensão, ha diferentes niveis ou planos de comparação forçados, determinados pelos peitoris das frestas das claras-boias e dos aquedutos. O leito da ribeira, juncto ao paredão mourisco, está 8,0^m proxímanente abaixo da fresta da primeira clara-boia do nascente; sobe porém logo por um sucalco que forma a margem esquerda do actual canal por onde correm as aguas, de modo que as suas cotas oscillam de 4,5 a 6,0^m.

Por tanto, sendo estas cotas determinadas pelas indicadas frestas, é claro, que não alterando a superficie da conserva, não pode augmentar a capacidade, senão á custa do fundo ou leito da ribeira; ou então tapando as actuaes frestas, e abrindo outras sobre a abobada do aqueducto, o que aliás acho inconveniente e desnecessario. Empregando o primeiro meio, isto é, a escavação do fundo, não passando da camada vegetal e tractos alluviaes mais recentes, poderá obter-se para as cotas do fundo um augmento de 0,5 e um accrescimo de capacidade para a conserva de 66,760,0^{mc} ou 161:501 pipas. Este desaterror, que montará a 250:000 carros de terra, so tem o inconveniente da carestia do transporte.

Na supposição porém, que o leito da ribeira se conserva tal qual, a cota media que racionalmente se pode admittir é a de 5,0^m: e n'este caso a capacidade da conserva será de 667:000,0^{mc} ou 1:615:012 pipas.

Alimentação da conserva — despesas — volume e espessuras nos mezes de Maio a Novembro.

Ja dissemos que das aguas pluviaes, e com as dos sobejos das nascentes, pode aproveitar-se, termo medio annual, um volume de 1:900:000,0^{mc.}: porém estas aguas so podem ser recolhidas em determinadas epochas do anno.

Supporei que as aguas de Dezembro a Abril, são metade das aguas pluviaes medias annuaes; e que os sobejos das nascentes, no mesmo interval-o de tempo, são 0,7 do volume total annual: é evidente, pelos calculos prececentes, que a conserva da Quintam pode no fim d'Abril ter recebido 1:119:750,0^{mc.} d'agua, isto é 530:500,0^{mc.} a maior da sua capacidade (2).

De passagem observarei, que quanto ás aguas propriamente ditas da ribeira, pode dizer-se que não existem; não so porque a sua bacia é muito limitada, como porque as suas nascentes estão todas aproveitadas para aguas livres, sendo as aguas, que actualmente correm por ella, provenientes dos sobejos das mesmas nascentes.

Supporemos tambem que o fluxo das nascentes se reduz a metade da sua força, durante os mezes de Abril a Junho: isto é, os sobejos totaes sendo de 900:000,0^{mc.} divididos por 200 dias, dão 4:500^{mc.} diarios; mas como o maior fluxo é nos mezes de Dezembro a Março ou Abril (porisso tomamos acima 0,7) admittiremos somente 2:250 ou 2:000,0^{mc.} diarios dos sobejos de Abril a Junho, e que no fim d'este mez cessa esta alimentação.

A evaporação das aguas tranquillias, ou agitadas, varia em extremo, segundo as condições physicas da localidade e suas circumstancias climatericas: á mingua de experiencias caseiras, recorreremos como de costume ao estrangeiro, para que nos forneça esses dados; aproveitando aquel-

(2) Este volume a maior, corresponde a 3536,0 mc. diarios nos 150 dias de Dezembro a Abril, ou a 0,04^{mc.} por segundo; esta agua, com a queda de 10,0^{m.} representará uma força de 5:4 cavallos, vapor que pode utilmente aproveitar-se.

les dos paizes que pela sua posição, mais analogia tem com o nosso.

No Curso d'Agricultura do Sr. Gasparin, tomo 2.º pag. 306, vêem-se os seguintes resultados experimentaes da evaporação das aguas tranquillas, durante o mez d'Agosto.

Orange.....	0,3148
Cavaillon.....	0,3102
Arles.....	0,3661
Marseille.....	0,2887
Roma.....	0,3540
Metidja (Algeria).....	0,3391

Estes dados acho-os em realidade exaggerados para o nosso paiz (fundado unicamente em factos que não fazem auctoridade é verdade) mesmo pela posição especial de parte d'aquellas localidades, expostas aos ardentes calores reflectidos da Africa, aos ventos que sopram d'esta parte do Continente, os do Levante, etc.; e ainda mais porque a exposição da ribeira de Carenque, a forma e dimensões das suas margens, devem atenuar a energia da evaporação nos nossos estios. — No entretanto suporei que a evaporação de Maio a Junho é de 0,^m2, de Julho a Setembro de 0,^m35, e de Outubro a Novembro de 0,^m1.

Os corpos organicos, arrojados para dentro da conserva, soffrem a sua natural decomposição, de cujos productos, uns precipitam-se, outros dissolvem-se, e finalmente outros, segundo a sua gravidade especifica, vem occupar a superficie das aguas, ou evolvem-se. — Parte tambem d'aquelles corpos sobrenadam mesmo antes da putrefacção. — E' por tanto essencial purgar a conserva, quanto possivel, d'estas substancias estranhas que sobrenadam; ja como objecto de limpeza, ja para economisar os filtros; — e por isso o Sr. Pezerat havia lembrado o desprezo da lamina superficial; este desprezo julgo será bastante de 0,^m0025 diarios: não quero com isto dizer que diariamente esteja a correr esta lamina d'agua; bastará que de 5 em 5, ou de 10 em 10 dias se faça esta depuração, mesmo para ser mais efficaç. — Este desprezo corresponde a 0,^{mc}413 ou

uma pipa d'agua por minuto, a qual aproveitada convenientemente, pode offerecer uma receita vantajosa.

Calculo as despesas d'esta depuração, tão somente nos mezes de Junho a Outubro.

Supporei com o Sr. Pezerat que a população da capital orça por 180:000 almas, e que a sua alimentação é feita exclusivamente com a agua da conserva na razão de 5,5 litros, ou 4 canadas diarias por cada individuo nos mezes de Maio a Junho.

Em Julho, Agosto, e Setembro, em que a transpiração, a evaporação, e em geral, as necessidades da agua crescem consideravelmente no sugeito, — elevo a sua alimentação a 11 litros ou 8 canadas diarias n'estes mezes: — mas como estas mesmas causas decrescem rapidamente em Outubro e Novembro, reduzirei o abastecimento á cifra dos primeiros mezes, isto é, a 5,5 litros.

Com todos estes dados e hypotheses, calculei a redução successiva do volume das aguas na conserva, e sua respectiva espessura nos differentes mezes de Maio a Novembro, do modo seguinte:

Volume d'aguas existentes no 1.º de Maio, e com a espessura de 5, ^m 0	667:000, ^{mc} 0
Perda por evaporação.....	26:680, ^{mc} 0
Por infiltrações nas peças moveis das obras d'arte para o jogo das aguas (3)....	1:440,0
Entregue ao consumo.....	30:000,0

58:120,^{mc}0

Mas como n'este mez recebe ainda dos sobejos 60:000,^{mc}0 fica a conserva cheia para o mez seguinte:

Volume d'aguas no 1.º de Junho de cada anno, e com a espessura de 5, ^m 0.....	667:000, ^{mc} 0
--	--------------------------

(3) Esqueceu-me dizer que deviamos tambem considerar as perdas que provém das infiltrações pelas portas e adufas, e que calculo em dous metros cubicos por hora.

Perda por evaporação	26:680	
„ por infiltração	1:440	
„ lamina superficial por depuração	10:005	
Entregue ao consumo	30:000	
	<hr/>	
	68:005	
Recebe dos sobejos	60:000	8:125

Fica reduzido no 1.º de Julho a 658:875, ^{mc}0
E a espessura das aguas com 4, ^m939.

Perda por evaporação	46:690	
„ por infiltração	1:440	
„ lamina de depuração	10:005	
Entregue ao consumo	60:000	

118:135

Fica reduzido o volume no 1.º d'Agosto a 422:605, ^{mc}0
E a espessura a 4, ^m053.

Perda por evaporação	46:690	
„ por infiltração	1:440	
„ lamina de depuração	10:005	
Entregue ao consumo	60:000	

118:135

Fica reduzido o volume no 1.º de Setembro a 304:470, ^{mc}0
E a espessura a 3, ^m167.

Perda por evaporação	46:690	
„ por infiltração	1:440	
„ lamina de depuração	10:005	
Entregue ao consumo	60:000	

118:135

Fica reduzido o volume no 1.º de Outubro a 304:470, ^{mc}0
E a espessura a 2, ^m281.

Perda por evaporação	13:340
„ por infiltração	1:440
„ lamina de depuração	10:005
Entregue ao consumo	30:000

54:785

Fica reduzido o volume no 1.^o
de Novembro a 249:685, ^{mc}0
E a espessura a 1,^m871.

Entregue ao consumo durante o
mez de Novembro 30:000

Fica reduzido no 1.^o de Dezembro 219:685
E a espessura a 1,^m646.

Não deduzo no mez de Novembro as perdas correspondentes, porque ja então costumam habitualmente cahir muitas chuvas; e que não so supprem essas despesas, mas fornecem a totalidade das necessarias no mez de Dezembro.

5.^a

Algumas considerações sobre o plano das conservas de Carenque.

A forma geral da parte da ribeira de Carenque indigitada para a conserva da Quintam, alongada e exposta ao norte, e guardada por collinas altas, e quasi fechadas por uma garganta no local do paredão mourisco; a natureza do solo e sua structura; a sua situação sobre, e ao lado dos aqueductos d'aguas livres, ja existentes; são condições em extremo apreciaveis, e que muito honram a intelligencia do Sr. Pezerat, por haver escolhido esta localidade, favorecida por tão vantajosas circumstancias.

O Sr. Pezerat calculando bem o valor das condições geraes das conservas d'aguas stagnantes para a alimentação d'uma cidade, e com applicação á ribeira de Carenque, esboçou o seu traçado, ou fez tão somente a esquiça de um projecto (segundo este mesmo engenheiro me informou), com o fim de chamar a attenção da Ex.^{ma} Camara Muni-

cipal de Lisboa, e do Governo sobre tão importante e urgente estabelecimento; reservando-se para entrar no desenvolvimento de detalhes, quando a execução d'esta obra fosse definitivamente resolvida. (Continúa.)

PHYSICA.

Synopse das observações meteorologicas do terceiro trimestre de 1854; feitas na Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, pelo Demonstrador de Medicina, e Membro Benemerito, o Sr. Dr. Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão.

Temperatura media da atmosphaera	19°, 9 R.
„ maxima „	24°
„ minima „	16°
Maxima variação diurna de temperatura	3°
Pressão media da atmosphaera	758 mil.
„ maxima „	764 mil.
„ minima „	751 mil.
Ventos mais constantes durante o trimestre	N.NE.
Somma da altura da agua no pluviometro	0, 9 pol. linh.
Dia mais chuvoso do trimestre (18 de Setembro)	0, 4 pol. linh.
Grau medio d'humidade no hygrometro	9°, 9

Considerações.

Nunca as observações meteorologicas mereceram tanta importancia, nunca houve tanta necessidade de serem feitas com todo o cuidado e disvelo como actualmente, em que de novo o flagello da cholera-morbus nos ameaça pelo norte, e pelo sul, e que parece querer apertar-nos entre seus braços fataes! E' necessario agora mais do que nunca examinar cautelosamente se a invasão d'esse horroroso inimigo, d'esse gigante devastador coincide com al-

gumas modificações sensíveis da atmosphera: ninguem de certo em Portugal tem trabalhado mais n'este sentido do que eu; ja em 1848 as nossas observações magneticas foram feitas, e continuadas longos mezes n'este sentido; mas é forçoso confessar que até hoje o problema resiste a todas as tentativas experimentaes, e que a ligação entre o apparecimento da epidemia, e a variação da circumfusa não foi descoberta. Mas nem por isso devemos levantar mão do nosso trabalho, nem por isso devemos desesperar das nossas diligencias, antes pelo contrario tudo isto são motivos que devem fazer redobrar nossos esforços e nossas fadigas. A taboa synoptica do trimestre findo não mostra que a metereologia dos tres mezes, que decorreram, fosse muito differente da que costuma dominar em tal periodo do anno; mas tambem é verdade que Lisboa até hoje ainda não foi invadida pela epidemia cholericca. Mas continuará ella a gozar d'essa immuniidade quasi miracolosa? Desejamos, mas não podemos affirmar que assim seja: não vamos despertar o terror, não vamos fazer prognosticos medonhos e assustadores; vamos antes pelo contrario dizer com verdade o que pensamos a este respeito, e despertar muito a tempo a attenção das auctoridades, a quem está confiada a saúde publica, e que parecem dormir o somno da indifferença juncto do abysmo, que nos pode devorar a todos! Cumprimos um dever da nossa posição social, aos outros cumpre fazer outro tanto, cada um na area das suas obrigações, e das suas attribuições; e depois a responsabilidade, que recai sobre quem deve recahir.

Ha tempo a esta parte, um mez pouco mais ou menos, tanto nas enfermarias do Hospital de S. José, como na clinica civil, se tem notado um consideravel numero de doentes atacados d'irritações gastro-entericas, com excesso de secreção, ordinariamente biliosa; estes estados principiam, no maior numero de casos, por dôres fortes ao longo do collon, geralmente estes casos teem sido remediaveis. As irritações das visceras abdominaes, que teem terminado pela morte, apresentam nos ultimos periodos muitos dos sym-

ptomas proprios do periodo cyanico da cholera: a voz quasi que se extingue, a anciedade é extrema, os olhos encovam-se, os extremos tornam-se frios e cobertos d'um suor viscoso, o pulso filiforme, a secreção urinaria deixa de se fazer, e a intelligencia intacta preside a este acabamento da vida. Em duas doentes, que assim vimos acabar, uma com uma peritonite aguda, e outra com uma colite tão violenta, e tão rapida que supponho ter havido perfuração intestinal, notei estas circumstancias a Collegas, a quem muito de proposito convidei para contactarem o factio. Se a epidemia existisse ja em Lisboa, não diria que estas duas doentes haviam succumbido a dous ataques de cholera-morbus, mas diria que debaixo da influencia epidemica todas as molestias assumem mais ou menos as feições cholericas; foi o que eu, e todos os meus Collegas observámos em 1832 e 1833.

¿Será isto estar ja debaixo da influencia epidemica?
¿Serão estas diarrhéas premonitorias da cholera-morbus?
Para os observadores inglezes não haveria duvida alguma que assim se deviam reputar; para mim que desejo confiar na Providencia, a ponto de crer que Lisboa será isempta do flagello, que nos cerca quasi completamente, e do qual apenas o Guadiana, e o Minho nos separam, se é que nos separam; para mim, digo, que este aviso so serve para nos prevenirmos quanto antes contra tão horroroso inimigo. ¿Que importaria gastar alguns contos de réis em medidas preventivas, mesmo na hypothese da cholera não ter de ca vir? Que feliz desperdicio seria esse!

¿Mas que ha de fazer o Governo n'estas circumstancias? E' uma pergunta que fazem os sectarios da mandriice, do desleixo, e da ignorancia! ¿O que ha de fazer? Tudo quanto lhe aconselhou a Commissão Medica consultiva do Hospital de S. José nos seus regulamentos de medidas preventivas contra a cholera; e ja não é pouco. Ha n'este paiz um tino, uma tendencia para estragar, e inutilisar tudo quanto é judicioso, tudo quanto é util, que espanta quando alguma cousa se faz, quando, e como se deve fazer. Hayia a Commissão Medica do Hospital remet-

tido para o Governo um systema completo de medidas para antes, e para o tempo da epidemia, e nota-se que esse systema de medidas não o apresentou officiosamente, apresentou-o porque officialmente lhe foi confiado esse serviço: pega-se n'esse systema completo, e não se regeita todo, o que poderia ser racionavel; pegam em uma so das suas disposições, põe-na em practica, e adormecem o somno da indifferença recostados em suas pultronas do ocio, e do desprezo pelos males publicos!

¿ Que hão de fazer? ¿ Pois ja se comprou um so lençol para os Hospitales de Cholera? ¿ Pois ha ao menos casas destinadas para esses Hospitales? ¿ Ja se installaram, e se se installaram funcionam por ventura as Commissões de Parochia? ¿ Onde estão as casas de refugio? ¿ Desaccumularam-se as ruas e casas mal arejadas? ¿ Que esmolas a domicilio se teem levado á habitação do pobre? ¿ Onde está a relação dos indigentes de todos os bairros? ¿ Quaes são as medidas de policia urbana que se hão tomado? ¿ Ja se examinou se as prisões, os hospitales, e os asylos são ou não focos d'infeção? ¿ Ha ou não accumulção n'essas casas? ¿ Aonde hão de ser os postos medicos? ¿ Qual é o pessoal para elles? Por Deus, não continuemos a lista d'estas perguntas, que revelam exuberantemente que tudo resta a fazer, e que o que se tem feito não é mostrar confiança em Deus, é tentar a Deus!

Casa no Largo do Caldas, no 1.º de Outubro de 1854.

Centro de Documentação Farmacêutica da Ordem dos Farmacêuticos

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, etc., relativas aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuada de pag. 150.

N.º 80.

Lei pela qual manda crear a Junta do Proto-Medicato, extinguindo os empregos de Physico-Mor e Cirurgia-Mor do Reino.

DONA MARIA por Graça de Deos Rainha de Portugal, e dos Algarves, daquém, e dalém mar, em Africa, Senhora de Guiné, e da Conquista, Navegação, Commercio da Ethiopia, Arabia, Persia, e da India, &c. Faço saber aos que esta Lei virem, que sendo-me presentes os muitos estragos, que com irreparavel prejuizo da vida dos meus vassallos tem resultado do pernicioso abuso, e estranha facilidade, com que muitas pessoas faltas de principios, e conhecimentos necessarios, se animão a exercitar a faculdade de Medicina, e a arte de Cirurgia; e as frequentes, e lastimosas desordens praticadas nas boticas destes Reinos, e dos meus Dominios Ultramarinos, em razão de que muitos Boticarios ignorantes se empregão neste exercicio, sem terem precedido os exames, e licenças necessarias para poderem usar da sua arte: E porque este objecto he o mais importante, e o mais essencial, que deve occupar a minha Real consideração, pois nelle se interessa o bem commum, e a conservação dos meus vassallos: E querendo obviar os inconvenientes, e funestos acontecimentos, com que até agora, com grande desprazer meu, tem sido perturbada a ordem, com que sempre se devia proceder em hum assumpto tão serio, e de tanta ponderação: Mando, ordeno, e he minha vontade, que na minha Corte, e Ci-

dade de Lisboa seja logo creada, e erigida, como por esta sou servida crear, e erigir, huma Junta perpetua, que será denominada a Junta do Protomedicato, a qual será composta, e regulada na maneira seguinte.

O sobredito Protomedicato se comporá de sete Deputados, os quaes serão amoviveis de tres em tres annos; e dois mezes antes de finalizar o triennio, me dará conta de que estão a acabar, para Eu nomear os que hão de continuar no mesmo exercicio, ou aquelles, que de novo houverem de entrar na mesma Junta. Fará as funcções de Presidente o Medico, que for mais antigo, e por tal reconhecido pelos outros Deputados, na fórma que costumão votar nas Juntas, a que são chamados para algum enfermo.

Servirão o emprego de Secretario os dois Escrivaes, que por mercê minha exercitavão os officios de Escrivãõ de Fysico mór, e Cirurgiãõ mór; os quaes prepararáõ os processos, e servirãõ no que pertencer ás suas respectivas repartições, vencendo o mesmo ordenado, e emolumentos, que sempre perceberãõ pelos seus officios.

Será Juiz Accessor o Corregedor do Crime da Corte, e Casa, que servirá na mesma fórma, que até agora praticava: observando-se em tudo, que não obstar á disposiçãõ desta Lei, os Regimentos por mim approvados, e pelos quaes se regiaõ os mesmos Fysico mór, e Cirurgiãõ mór, cujos empregos sou servida extinguir, como se nunca tivessem existido. E por que poderá ser mais util ao meu serviço, e ao bem publico, diminuir, alterar, ou acrescentar alguns Artigos dos ditos Regimentos, cujas disposições pela diuturnidade do tempo se achem ser hoje impraticaveis, os mesmos Deputados me farãõ presente o que a este respeito lhes parecer mais opportuno, para Eu mandar dar as providencias necessarias.

Haverá hum Porteiro, que terá a seu cargo tudo o que pertencer ao preparo da referida Junta, e asseio da Casa.

O rendimento, que deve ter o dito Protomedicato, será o mesmo que sempre tiverãõ o Fysico mór, e Cirurgiãõ mór, conforme o uso, e estylo, que a este respeito

se achava estabelecido; e se recolherá em hum cofre de tres chaves, das quaes terá huma o Deputado mais antigo; outra o que se lhe seguir; e a outra o Escrivaõ, que for mais antigo no exercicio do seu officio.

As Sessões se farão tres vezes na semana: ás Segundas, Quartas, e Sextas de tarde; e sendo feriados alguns destes dias, ficarão transferidas para o seguinte, não sendo tambem feriado; de modo, que, attendendo-se ao prejuizo das partes, se não falte a hum taõ necessario expediente. Os Deputados entrarão pelas tres boras, e sahirão ás seis no tempo de Veraõ; e entrarão ás duas para sahirem ás cinco no Inverno.

Para se executar como convém, o que acima deixo de terminado: Sou servida nomear para Deputados do dito Protomedicato a Joaquim Pedro de Abreu, Manoel da Silva Moreira Paizinho, e Joseph Ignacio da Costa Freire, e Antonio Soares de Macedo Lobo, Medicos da Casa Real; a Domingos de Carvalho Queiroga, Cirurgiãõ da Camara; e a Florindo Antonio de Sousa, Cirurgiãõ da Casa Real: Os quaes todos haverão de seu ordenado duzentos e quarenta mil réis em cada hum anno, pagos aos quarteis pelo cofre do sobredito rendimento.

O Porteiro, que entrar agora a servir no Protomedicato, será esta vez por mim nomeado, independente de proposta alguma: porém vagando o dito emprego, o mesmo Protomedicato me proporá tres pessoas de conhecida probidade, para Eu nomear a que me parecer mais idonea para o referido exercicio: vencendo de ordenado duzentos mil réis annuos, pagos na sobredita forma.

Occorrendo porém alguma duvida na execuçaõ do que nesta minha Lei se acha disposto, o Protomedicato me fará logo presente com tudo o mais, que julgar conveniente á subsistencia deste novo estabelecimento, para Eu ordenar o que for servida.

Pelo que: Mando á Meza de Desembargo do Paço, Presidente do meu Real Erario, Regedor da Casa da Supplicação, Conselhos da minha Real Fazenda, e Ultramarino, Meza da Consciencia, e Ordens, Senado da Camara,

Capitaes Generaes, Governadores, Desembargadores, Corregedores, Ouvidores, Juizes, e mais Officiaes de Justiça, a quem o conhecimento desta pertencer, que a cumprãõ, guardem, e façãõ cumprir, e guardar taõ inteiramente, como nella se contém, sem duvida, ou embargo algum; e não obstantes quaesquer Leis, Alvarás, Regimentos, Disposiçoẽs, ou Estylos em contrario, que todas, e todos hei por derogados, como se tudo fizesse individual, e expressa menção, para os referidos effeitos, ficando aliás sempre em seu vigor. E ao Doutor Antonio Freire de Andrade Enserrabodes, Desembargador do Paço, e Chanceller mór destes meus Reinos, mando, que a faça publicar na Chancellaria, e que della se remettaõ copias a todos os Tribunaes, Cabeças de Comarcas, e Villas destes Reinos, e seus Dominios: Registando-se em todos os lugares, onde se costumaõ registrar semelhantes Leis, e mandando-se o original para a Torre do Tombo. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda a 17 de Junho de 1782. = A RAINHA Com Guarda.

(COLLECCÃO DOS REGIMENTOS REAES, tomo 6.º pag. 355.)

N.º 81.

Edital da Junta do Proto-Medicato mandando que os Medicos, Cirurgiões, Pharmaceuticas, etc., apresentem os seus Titulos perante a mesma Junta.

Mandamos a todos os Medicos, Cirurgiões, Boticarios, Sangradores, Algebristas, Oculistas, Dentistas, Parteiras, e todas as mais Pessoas, que curarem com Licenças nesta Cidade de Lisboa, e seu Termo, que no prefixo termo de vinte dias peremptorios, que principiarãõ a correr da data deste; venhaõ á dita Junta, que interinamente se faz na rua direita de S. José, appresentar os seus Titulos por onde usaõ das referidas occupaçoẽs; com comminaçãõ de que naõ vindo, se proceder contra elles como for justiça;

e para que chegue á noticia de todos, e não possaõ alle-
gar ignorancia, mandamos affixar Editaes do theor deste
nos lugares costumados, de que o Escrivaõ do Meirinho
passará Certidaõ nas costas delle, de que assim o execu-
tára. Lisboa 23 de Julho de 1782. O Secretario Bruno
Granate Curvo Semmedo o fez escrever. = *Doutor Joa-
quim Pedro de Abreu*, Que sirvo de Presidente. = *Domin-
gos Carvalho Queiroga*.

(ARCHIVO DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 82.

*Edital da Junta do Proto-Medicato ordenando que nin-
guem venda liquores, bebidas, e aguas-ardentes
sem licença da mesma Junta.*

Tendo sempre pertencido ao Officio, e cargo dos Fysi-
cos Móres, por immemoravel costume, o conhecimento, e
approvaçãõ de todos os licores, bebidas, e agoas ardentes,
que nas lojas públicas se vendem a todo o povo; e como
Juizes privativos, julgarem pela sua qualidade, e manipu-
laçãõ, os que são uteis no nosso clima para o uso das gen-
tes, ou ruinosos á saude pública pela sua falsificaçãõ, e
qualidade, facultando para a venda dos ditos generos, li-
cença ás pessoas habeis, e de boa consciencia; e negan-
do-a aos inhabeis, e contraventores (ainda que estes tenhaõ
licença do Senado para a abertura da loja); cujo direito,
e costume se devolveo pela Lei de 17 de Junho de 1782
nos Deputados da Junta do Proto-Medicato.

Ordenaõ os mesmos Deputados, que da data deste em
diante, nenhuma pessoa de qualquer qualidade que seja,
possa vender os sobreditos generos sem licença da mesma
Junta, como sempre foi costume, debaixo das penas que
o seu Regimento impõe, aos que sem licença, ou appro-
vaçãõ vendem remedios, sendo da inspecçãõ da mesma
Junta o mandar visitar, e examinar (sem estipendio al-

gum) a qualidade, e boa manipulação dos referidos generos nas lojas em que se venderem todas as vezes que lhes parecer.

E para que chegue á noticia de todos, mandaõ affixar o presente Edital, nos lugares públicos desta Corte, e mais Cidades, e terras principaes do Reino, o qual vai assignado por dois Deputados da mesma Junta, e pelo Secretario Bruno Granate Curvo Semmedo, em Junta. Palacio de Nossa Senhora das Necessidades aos 19 de Julho de 1784. O Secretario Bruno Granate Curvo Semmedo, o fiz escrever. = *Alberto de Azevedo Coutinho.* = *Manoel da Silva Moreira Paizinho.*

(ARCHIVO DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

(Continúa.)

J. D. Corrêa.



PEÇAS OFFICIAES.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 488, de 27 de Setembro de 1854.

Presidencia do Sr. José Tedeschi,

Foi aberta a sessão pelas sete horas da noite, lida e approvada a acta da antecedente, e deu-se conta da correspondencia e dos objectos doados.

O Sr. A. Vaz Teixeira, de Cabeceiras, chamou a attenção da Sociedade ácerca de certo abusos que se practicam na paga das receitas. — A' Commissão de Direito Pharmaceutico para dar o seu parecer.

O Sr. 1.º Secretario informou a Sociedade sobre o despacho que o Governo tinha dado á Representação de 12

d'Agosto ultimo, pedindo que os Pharmaceuticos de Vian-na do Castello sejam dispensados de pagar licenças para terem botica aberta.

Os Srs. J. Tedeschi e Telles Junior fizeram propostas de Candidatos para Socios.

Consideradas urgentes, e procedendo-se á votação por espheras, foram admittidos para Membros Correspondentes Nacionaes, o Sr. Joaquim da Silva Menezes, Pharmaceutico na Ilha do Fayal; e o Sr. João Antonio Pereira, Pharmaceutico em Athoquia.

Entrou em discussão a proposta do Sr. Telles Senior para se proceder á analyse chymica das Aguas-Mineraes de Cabeço de Vide e Monte-Real. — Approvada; e convidado o nosso Consocio Honorario o Sr. Sebastião Bethamio d'Almeida, do Porto, para nos honrar com os seus serviços e importantes trabalhos d'estas analyses.

O Sr. J. D. Corrêa pedio á Mesa que apresente algumas questões scientificas, para serem discutidas opportunamente.

O Sr. J. Tedeschi propoz duas questões, que ficaram para ser julgadas.

Pelas nove horas declarou o Sr. Presidente fechada a sessão.

J. M. Lopes Belém,

2.º Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

PHARMACIA.

Reflexões ácerca da Pharmacopêa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto; continuação de pag. 366.

4.º Em uma nota, que se segue á formula, o Dr. Albano apresenta o processo de Martius e o de Van Mons e discute-os. Esta practica, repetida como veremos, a proposito de muitas formulas, tem dous graves inconvenientes; o primeiro é denunciar no autor perplexidade e pouca convicção da bondade do processo que prescreve; o segundo é como que facultar ao Pharmaceutico a adopção da formula que melhor lhe parecer; vindo assim o livro, destinado a harmonisar as preparações em todas as pharmacias, sancionar o arbitrio e justificar abusos.

5.º Notam-se, finalmente, n'esta formula faltas que, com quanto pareçam leves, não são desculpaveis n'uma Pharmacopêa legal; taes são os erros grammaticaes, que n'ella, bem como em quasi todas, pullulam; o não se designar a materia de que devem ser formados os vasos que se houverem de empregar n'esta preparação, circumstancia que não esqueceo o Sr. Soubeiran, recommendando os de vidro; nem o Codex prescrevendo os de vidro ou prata; e o dizer na formula que o acetato deve marcar 5º no areometro de B. e um pouco abaixo, em a nota, que deve marcar 3º no mesmo areometro.

SUB-ACETATO DE CHUMBO LIQUIDO.

Hydro-solutio de sub-acetato de chumbo.

Esta formula está errada. O producto que se obtém executando-a, como está prescripta, é um soluto de acetato neutro de protoxydo de chumbo, e não um soluto de sub-acetato. O Dr. Albano esqueceo-se de mandar adjunctar ao soluto do acetato neutro de protoxydo de chumbo 1 p. de protoxydo de chumbo, o qual servido com o sal neutro é que constitue a mistura d'acetato neutro e sub-

acetato, impropria mas geralmente designada com o nome de sub-acetato de chumbo liquido.

D'esta falta resultou outra, que foi o não designar os graus que o soluto deve marcar no areometro, que são 30, no caso da operação ser feita como deve ser.

SUB-ACETATO DE CHUMBO LIQUIDO COM ALCOHOL.

Hydro-soluto alcoholico de chumbo. C. Agua vegeto-mineral de Goulard.

N'esta formula 1.º estão erradas as denominações que se dão ao producto; 2.º indica-se um processo inconveniente, em consequencia do erro commettido na formula antecedente.

1.º Demonstrado, como está, que o producto que se obtem pela formula antecedente é um soluto d'acetato neutro, e não de sub-acetato de protoxydo de chumbo, vulgarmente chamado — Extracto de Saturno — claro fica que são inadmissiveis a primeira e terceira denominação d'esta formula. A segunda é inadmissivel por absurda.

2.º O Codex medicamentarius, d'onde esta formula foi mal transcripta, e todas as Pharmacopêas mandam preparar a agua vegeto-mineral com uma certa quantidade de sub-acetato de chumbo liquido, que marque 30º no areometro de B., e dadas quantidades d'agua e alcohol. O Dr. Albano, porém, lendo que n'este preparado devia entrar o extracto de saturno, e reputando tal o da sua formula, mas lembrando-se que lhe faltava a densidade precisa, sem advertir que em vez d'um sal basico, prescrevia um sal neutro, mandou evaporar á consistencia de mel o que elle toma por sub-acetato de chumbo liquido, e seguiu no mais o Codex. A differença não é pequena.

E' digna de attenção a nota que vem depois da formula de que tractámos.

Diz n'ella o Dr. Albano: se em vez d'alcohol se ajuntar 16 p. = $\frac{1}{2}$ onça de vinagre distillado, ou mesmo sem ella, teremos a agua saturnina. A' parte a obscura redac-

ção d'esta nota, tem ella dous grandes inconvenientes: 1.º confirma o erro acima indicado; 2.º deixa ao Pharmaceutico a liberdade de substituir o alcohol pelo vinagre ou de não lh'o adicionar. Admittindo mesmo que a Therapeutica nada perca nem ganhe com a pouca uniformidade d'este soluto, não acontece outro tanto ao credito dos Pharmaceuticos, que podendo legalmente expedir, sob o mesmo titulo, medicamentos diversos, ficam expostos á critica, até certo ponto justificavel, dos que ignoram as faltas da Pharmacopéa.

SUB-ACETATO DE COBRE.

Verdete.

DEUTO-ACETATO DE COBRE.

Crystaes de Venus.

São estes os nomes com que o Dr. Albano designa os acetatos de cobre usados em Medicina. Poder-se-ha ter como inutil uma tal designação desacompanhada, como está, do processo para os obter e de qualquer outra explicação tendente a fazel-os distinguir bem. Razões teria talvez para os citar. O que nos não parece muito scientifico ou pelo menos tão claro como convinha que fosse, é designar o acetato neutro pelo nome de deuto-acetato, e o basico pelo de sub-acetato. Os acetatos de cobre conhecidos são cinco. Em todos elles está combinado com o acido acético o mesmo oxydo da formula: CuO , diversificando apenas nas quantidades. No acetato neutro ha um equivalente d'oxydo para um d'acido = CuO, A .

Nos acetatos basicos as quantidades do oxydo para a do acido estão como 2:1; 3:1; 3:2; 48:1. D'estes acetatos basicos o que se emprega em Medicina é o bibasico, cuja formula é $2\text{CuO}, \text{A}$.

Vê-se, pois, que chamando ao acetato neutro de cobre deuto-acetato, não se indica bem explicitamente a sua neutralidade; e que denominando o acetato bibasico sub-acetato não so se não especifica qual d'elles é, mas

até se deixa subintender que ha n'elle um oxydo differente do bioxydo.

Convém aqui advertir que muito depois da publicação da Pharmacopêa o Sr. Pimentel emittiu a opinião, fundada em boas razões, de que os oxydos da formula M^2O devem ser designados pelo nome de sub'oxydos, e os do mesmo metal da formula MO pelo de protoxydos. E' por isso que no seu Compendio de Chymica chama sub'oxydo de cobre ao que os outros Chymicos dão o nome de protoxydo, e protoxydo ao que chamam bioxydo.

ACETATO DE POTASSÁ.

Terra foliada de tartaro, Sal diuretico.

N'esta formula: 1.º deixa-se ao Pharmaceutico a liberdade de optar por um de tres processos, nenhum dos quaes o Dr. Albano indica como preferivel; 2.º ha erros palmares de traducção que compromettem o resultado do processo; 3.º falta-se a uma indicação importante, qual é designar a natureza dos vasos que se devem empregar.

1.º São tres os processos que o Dr. Albano prescreve para se preparar o acetato de potassa. Pelo primeiro, no qual se não emprega carvão, o producto é corado; pelo segundo é o acetato mui branco; pelo terceiro, que é do Sr. Soubeiran, o producto é excellente, seguindo o que manda fazer o sabio Pharmaceutico francez, e não o processo absurdo da nossa Pharmacopêa. E' evidente que o preparado obtido por estes tres processos não é rigorosamente identico, pelo menos em quanto ás suas propriedades physicas, e por consequencia prejudicial aquella multiplicidade de formulas.

2.º Na traducção do processo do Codex o Dr. Albano verteu para portuguez as expressões: « *Injiciatur per vices in aceti stillatili quantum sufficit ad plenam sub-carbonatis saturationem* » do modo seguinte: Projecta-se o sal por pequenas porções sobre o vinagre distillado, e em quantidade sufficiente para que a dissolução seja completa. Se

na formula a quantidade do sub-carbonato estivesse fixada bem como a do vinagre, poder-se-hia admittir que a dissolução completa do carbonato servisse de indício da saturação, e por consequencia de termo á addição d'aquelle, mas sendo arbitrarías as quantidades do vinagre e do sub-carbonato, a completa dissolução nada indica: por quanto é possível que dissolvida no vinagre a quantidade que se tomou do carbonato o producto ou fique alcalino ou excessivamente acido. O unico meio a seguir é examinar o estado de saturação do acetato para o deixar neutro ou levemente acido, segundo a indicação do autor que se seguir.

Ainda na qualidade do carvão, que manda empregar, copiou mal o Codex, porque, mandando este que se faça uso do carvão vegetal, aqui se deixa a liberdade de o empregar ou o animal. Nem pareça minucioso demais este reparo, pois tempo houve em que se preferiu o carvão vegetal para descorar este sal, e depois a experiencia mostrou que se conseguia melhor effeito substituindo-o pelo carvão animal.

Na versão do processo do Sr. Soubeiran o Dr. Albano não foi mais feliz. O Sr. Soubeiran manda dissolyer o sub-carbonato em agua distillada e verter o soluto no *acido acetico de 3 a 4 graus*, e não falla em vinagre. Antes, pelo contrario, historiando as differentes modificações por que o processo tem passado, diz: houve tempo em que se preparava este sal saturando o vinagre distillado pelo carbonato de potassa. Mas, admittido mesmo que se possam tomar como synonymos vinagre distillado e acido acetico, o que se não podia omitir no processo do Sr. Soubeiran, era a gradação d'aquelle liquido, que elle prescreve.

Diz o Sr. Soubeiran: quando o liquido está reduzido pela evaporação á metade, ajuncta-se-lhe um pouco de carvão animal e *ferve-se por quatro a cinco minutos*; traduz o Dr. Albano: quando a evaporação está no meio *ajuncta-se o carvão animal* e filtra-se. Estas faltas bastam para que o processo que se attribue a um autor não dê o resultado que elle se propoz obter. Porém o que sobre tudo admira é a seguinte irreflexão. Diz o Sr. Soubeiran:

« quando o liquido estiver sufficientemente concentrado formar-se-ha na sua superficie uma côdea crystallina sem consistencia, separa-se esta constantemente para o lado com uma espatula até que o liquido se tenha todo consumido, deixa-se ainda o acetato sobre o lume por alguns instantes, mexendo-o brandamente para que acabe de secar. »

E' escusado dizer que a separação constante da côdea para os lados tem por fim destruir o obstaculo que oppõe á evaporação e precipitar os crystaes que, ajunctando-se no fundo do vaso, hão de formar o producto solido.

Pois a Pharmacopêa, depois do processo exposto com as imperfeições que notámos, exprime-se assim: *Tira-se a pellicula que se forma á superficie com a escumadeira.* ¿ Se o operador seguir o preceito que obterá? Nada.

3.º Os vasos em que este acetato se deve preparar convém que sejam de prata ou quando menos de materia que o acido não ataque. Mencionar a natureza d'elles não é superfluidade. Ainda mesmo quando todos os que preparam medicamentos fossem muito instruidos nas sciencias chymicas, bom seria advertil-os, quanto mais sendo aquelle livro destinado tambem a principiantes.

ACETOLEO D'ABSINTHIO COMPOSTO.

Vinagre aromatico.

Esta formula, em que entram summidades d'absinthio, d'alecrim, d'alfazema; folhas de salva, cravo da India, camphora e vinagre dá-a o Dr. Albano como sendo a do *Vinagre antiseptico ou dos quatro ladrões*, na qual, afora as substancias indicadas, entram mais o absinthio menor, hortelã dos rios, arruda, alho, raiz d'acoro cheiroso, canella, noz moschada, e acido acetico de 10 graus.

Ainda que não faltam exemplos de autores que modificam formulas conhecidas e acreditadas, alterando as quantidades dos seus componentes, subtrahindo-lhe substancias, e accrescentando-lhes outras, parece-nos isto uma practica má e so descupavel quando a alteração se funda em

boas razões. Estão n'este caso as pilulas de Bland, por exemplo, cuja formula, hoje geralmente adoptada, é muito mais racional que a primitiva; porém, quando o medicamento é de natureza tal que, não sendo manifestamente absurdo, se não pode saber o modo por que obram os seus elementos, como no caso presente, julgámos mais prudente conservá-los taes quaes os formulou o autor. Pelo que diz respeito á formula do acetoleo de absinthio composto, é inegavelmente menos energica do que a do vinagre dos quatro ladrões dos outros autores.

ACETOLEO DE COLCHICO.

Vinagre de colchico.

Esta formula é pouco explicita.

Os preparados de colchico parece não terem a mesma actividade quando são feitos com os bolbos frescos que quando o são com elles seccos. Storck e depois Want recommendam que se empreguem recentes, e fundam-se em observações numerosas, que muitos Chymicos teem comprovado. Em vista d'isto e do silencio da Pharmacopêa, o Pharmaceutico deve ficar perplexo sem saber por qual das opiniões se dicida; e poderá acontecer que em differentes pharmacias este preparado tenha diversa actividade, com desvantagem dos doentes e inconvenientes para os Medicos.

Em quanto ao vinagre a Pharmacopêa não diz se deve empregar-se o branco ou tinto, do que, quando menos, resulta poder apresentar-se o mesmo medicamento, com aspectos differentes.

ACETOLEO DE ROSAS.

Vinagre rosado.

N'esta formula 1.^o ha pouca clareza. 2.^o corroboram-se as observações que fizemos a proposito da antecedente.

E' sabido e demonstrado que a epocha em que as petalas das rosas mais abundam em tannino e talvez em

oleo essencial é antes do desabroxamento das flores ou o que é o mesmo, quando estão em botão. Sabe-se também que n'este acetoleo, destinado quasi exclusivamente para cosmetico, se prefere o vinagre tinto ao branco. A Pharmacopêa a nada d'isto attende e de mais, exposto o processo, diz que se faça a maceração *por tempo competente*. Note-se que a mesma expressão vaga e absurda emprega quando no Codigo dá os preceitos geraes para a preparação d'esta ordem de medicamentos. ; Que se deverá aqui entender por tempo competente? ; Quantas horas? ; Quantos dias?

2.º Tractando do acetoleo de colchico, substancia activa, que graves autores teem em conta de mais energica que a scilla, e cujas propriedades, como dissemos, variam conforme se emprega recente ou secco, não declara em que estado se deve empregar.

Tractando d'este acetoleo diz explicitamente que se empreguem as rosas *seccas*. Comprova isto o que dissemos.

ACETOLEO DE SCILLA.

C. Vinagre scillitico.

Esta formula é imperfeita: 1.º por não designar bem claramente a variedade de scilla que se deve empregar; 2.º pela faculdade que em a nota parece conceder-se ao Pharmaceutico.

Na Pharmacographia do Codigo Pharmaceutico, tractando da scilla maritima de L., diz o Dr. Albano que em Portugal não se dá a verdadeira *scilla maritima* e que com ella se confunde a *scilla peruviana* (albarrã do Perú) e o *ornithogalum maritimum* (cebola albarrã). Diz mais, que esta ultima especie é usualmente empregada pelos Pharmaceuticos em vez da scilla maritima, da qual se approxima muito pelas suas propriedades medicinaes; que deve ser ensaiada chymicamente; e que, quando a analyse demonstre a existencia da scillitina, poderá empregar-se affoutamente como aquella nos mesmos casos e nas mesmas doses.

(Continúa.)

— Sousa Telles, Junior.

Novo xarope de limões artificial. Nota offerecida á Sociedade Pharmaceutica Lusitana, pelo Sr. H. Bonnewyn.

A instancias de muitos Medicos resolvi publicar o modo de preparação de um novo xarope de limões, cuja vantagem, sobre o da Pharmacopêa legal, está reconhecida por um grande numero de doentes, que d'elle tem usado em limonada.

Este xarope, preparado segundo vamos indicar, é de sabor agradável. A experiencia de muitos annos me provou, que, em quanto á sua conservação, nada deixa a desejar: todavia como este novo preparado não é identico ao da Pharmacopêa, eu apenas o dou por prescrição especial.

Segundo o Sr. Dorvault, este medicamento altera-se facilmente. Na sua Officina (3.^a edic. pag. 522) diz elle: « algumas vezes se prepara artificialmente o xarope de limões com o d'acido tartarico e a linctura de cascas de limão; porém não se fazendo d'elle grande consumo so deve preparar-se quando for pedido, por quanto facilmente se transforma em assucar de uvas. »

Admittimos, como o nosso collega, que em alguns xaropes acidos o assucar, debaixo da influencia do calor e do tempo, se transforma em assucar de uvas; todavia diremos que esta transformação, que mais ordinariamente se dá nos xaropes de groselhas, de framboesas, etc., e mormente no d'amoras, não se nota com tudo no de limões artificial, preparado como eu aconselho. Possuo uma garrafa d'este xarope feito em 6 de Julho de 1850 e guardado com o fim de ajuizar sobre a sua conservação, e tem ainda todas as suas propriedades normaes.

Em quanto aos xaropes de groselhas e de framboesas, não tenho observado, na minha prática, que deixem crystallisar o assucar d'uvas. Verdade é que emprego na preparação d'estes xaropes os succos perfeitamente clarificados e o assucar de primeira qualidade, como aconselha o Sr. Guibourt; sujeitando-os a algumas fervuras, como propõe o Sr. Germain. Parece-nos que estas precauções são essencialmente indispensaveis, para obter bons saccharolados liquidos d'estes fructos.

Eis a formula do xarope de limões artificial.

De uma parte :

Cascas de limões bem frescas . . n.º 16 ,
Agua-ardente de França 20 onças ,
Alcohol de 40º Cartier 6 ”

As cascas dos limões, depois de privadas da parte branca e cortadas em pequenos boccados, são postas em maceração nos dous liquidos, pelo espaço de oito ou dez dias, depois dos quaes se cõa e filtra o macerado, e introduz-se em um frasco, que se tapa com cuidado e guarda, em lugar fresco, para uso.

De outra parte :

Xarope de assucar branco 64 onças ,
Acido tartarico 1 ”
— citrico $\frac{1}{2}$ ”
Alcoholado de limões supra 2 ”

Reduzem-se a po fino os dous acidos e dissolvem-se em seis onças d'agua distillada em ebullição; introduz-se a dissolução em uma garrafa, cuja capacidade seja a necessaria para que as 48 onças de xarope apenas occupem os tres quartos; em seguida junctam-se 12 onças de xarope simples, agitando, e depois d'isto as duas onças de alcoholado; agita-se novamente e verte-se-lhe o resto do xarope.

E' preciso conservar este xarope em garrafas cheias, bem tapadas e em lugar fresco. O sumo proveniente dos limões pode aproveitar-se na preparação do xarope de limões das officinas.

Uma onça de xarope de limões artificial com seis onças d'agua e 30 grãos de bicarbonato de soda, constitue uma limonada gazosa purgativa muito agradável.

Tomam-se tres ou quatro copos por dia, segundo a constituição do infermo.

J. S. Pereira.

CHYMICA.

Considerações geraes sobre a grande conserva d'aguas projectada na Ribeira de Carenque; continuação de pag. 322.

Portanto, com as indicações que passo a fazer, não desejo que se me arrogue a pertença de querer prevenir as ideias do Sr. Pezerat, ou de lhe lembrar aquillo que muito bem sabe que deve projectar; — algumas d'estas indicações ja me foram communicadas pelo mesmo Sr., e outras poderão ser rejeitadas com mui plausiveis fundamentos.

Parece-me que seria muito conveniente, sob o ponto de vista da salubridade das aguas represadas em Carenque, que o local reservado para a conserva da Quintam, fosse dividido em dous ou mais depositos de decantação, n'um recipiente commum, ou conserva, que recebesse as aguas de todos esses depositos.

O primeiro lembraria que fosse o Valle dos Fornos, por onde corre um pequeno regato affluente da ribeira: — este deposito que pode ser elevado á altura que se quizer, por ser independente dos actuaes aqueductos, deveria ser fechado por um dique de 160.^m0 de comprido na direcção N E., munido das suas competentes portas e registos; o qual, partindo da collina da Quintam (onde está o Casal) venha topar na margem direita da ribeira passando acima, mas proximo da porta da mina do Sola. — A superficie d'este deposito, pode elevar-se a 20:000.^m90 e dar ás paredes internas do deposito uma altura de 12.^m0 a contar do fundo. — Assim ter-se-ha um deposito de decantação, que pode conter um volume d'aguas de 240.^m00, isto é, mais do dobro que conteria, se o seu nivel não excedesse 5.^m0: — excesso que representa a alimentação da capital por 50 dias, na razão de 11 litros diarios por individuo.

As despesas de um tal dique e paredes, devem forçosamente ser avultadas; mas so o seu orçamento detalhado, comparado com o valor do excesso d'aguas, e com

as vantagens que resultam de um nivel muito elevado sobre a conserva, é que pode ou deve decidir da conveniencia da sua construcção com as dimensões que deixei assignadas. Quando porém não se augmente a sua capacidade pelo modo proposto, a sua conversão em deposito julgo-a muito necessaria.

O outro deposito deverá ser limitado á montante do paredão por um dique de 120 a 130,^m0 de comprido, dirigido de S. a N., e o qual partindo do ponto do aqueducto, onde se encontra com a linha do Conde de Redondo, vá apoiar-se do outro lado na collina da Quintam, contiguo ou proximo do paredão do deposito precedente. — Este dique assim collocado, fecha o resto do valle da Quintam agua acima; este igualmente pode ser dividido por mais dous ou tres diques, formando outros tantos tanques de decantação; e tanto mais facilmente se lhe poderá dar esta disposição, quando é certo que apertando muito aqui as margens do valle, serão as paredes d'esses diques de 60 a 80,^m0, e por consequencia de pouco dispendio.

Dividido assim quasi todo o valle indicado para conserva, restará um espaço logo acima do paredão mourisco de 380,^m0 de comprido proximamente, e uma largura media de 100,^m0, que constituirá a verdadeira conserva de 38000,^m0 ou 190:000,^m0 que receberá todas as aguas, já descarregadas das substancias ou sedimentos mais crassos.

Eu não tinha duvida ou recejo de alterar a impermeabilidade do fundo da ribeira pela escavação de um tracto de 0,6 a 0,^m8: julgo até necessario, pelo menos, arregaçar a camada de terra vegetal; porque tão carregada como se acha de principios organicos, deve comunicar á agua, e por muito tempo, um muito mau gosto, que será augmentado pela decomposição das substancias que as aguas trarão consigo, e com aquellas que do ar cahirem dentro dos depositos ou da conserva; qualidade que para ser tirada quando intensa, como viria a ser nos primeiros annos, não será mui facil senão com fadiga dos filtros, e

repetido movimento das aguas atravez da sua massa : além de que, não so a camada de terra vegetal, mas tambem a de alluvião subjacente, são umas verdadeiras esponjas, e por consequencia inertes para a impremeabilidade do fundo : — toco n'este ponto por me constar que ha apprehensões sobre se se deve ou não mecher n'este fundo, sob o ponto de vista da sua premeabilidade ou impremeabilidade : — o unico inconveniente que encontro , é o que ja apontei, de não haver logares proximos onde se lancem os desaterros ; mas tambem pode acontecer que hajam localidades proprias, e não mui affastadas, onde possam ser aproveitadas para a agricultura, por serem ricos em principios, o que todavia não averigui. — Além de que o aparelho d'este fundo parece-me ser muito necessario, assim como a regularisação das margens da ribeira, com especialidade o da conserva propriamente dita. — O Sr. Pezerat sabe melhor do que ninguem , que as differenças do nivel do solo, são um elemento indispensavel a conhecer para o projecto geral de quaesquer obras ; e nas construcções hydraulicas, é uma operação não so essencialissima, mas que exige uma precisão extrema. — No esboço do projecto de que acima nos referimos, apenas se vêem alguns cortes e alçado do dique projectado para a garganta do valle : — é pois de crer que o Sr. Pezerat se dê a estes trabalhos preliminares (se é que não os fez ja), indicando rigorosamente o perfil longitudinal do valle, as secções transversaes e repetidas ; e sobre cada uma d'ellas o traçado ou linha do projecto : — so então, e á vista das mais condições do projecto geral, se poderá determinar o rebaixamento que convirá dar ao fundo, — as dimensões que poderão ter os perfis transversaes e sua forma, onde for necessario mecher ; e finalmente as modificações e determinação das outras obras que com elles tiverem mais dependencia ; os diques, os canaes de derivação e de descarga, as portas e adufas de manobra, etc. etc.

A conserva que proponho pode deixar de receber aguas das chuvas que vem das ladeiras marginaes, e deverá ser vedada por um muro que tenha pelo menos 2,^{mo}0 altura,

fora o espigão; o seu fim é, tanto para reter, ou evitar que grande parte das substancias que circulam agitadas no ar, venham precipitar-se sobre as aguas, como guardar a conserva dos malevolos ou mal intencionados, que para ella arrojarem corpos estranhos.

Um fosso de larga secção deve circumdar os depositos para receber as aguas pluvias: — este fosso convirá que tenha de 100 em 100, ^m0 (pouco mais ou menos) poços de 2, ^m0 de diametro e 1,5 a 2, ^m0 de alto, onde as aguas pluvias precipitem os corpos mais crassos, e communicuem com os respectivos recipientes por um limitado numero de pontos. — N'estes pontos, sendo possivel, tambem conviria fazer com que estas aguas atravessassem uma massa de fragmentos de grés grosseiro de diferentes grandezas, mas nunca maiores de 0, ^m3 de diametro, o que sempre se poderá conseguir com a escolha das localidades proprias a esta disposição: — este filtro grosseiro, reterá os corpos organicos em suspensão, que não se poderão precipitar nos poços.

Esta disposição pode ainda variar fazendo a derivação do fosso immediatamente pelos poços; n'este caso dar-se-ha a estes 2, ^m5 de altura; a meio metro do seu fundo, deverá abrir-se uma galleria em sifão, ascendente sobre o nivel dos depositos, de 0, ^m05 por metro pouco mais ou menos: — esta pequena galleria deverá ser cheia de fragmentos de grés de 0, ^m01 a 0,03; e o poço similhantemente cheio de fragmentos angulosos da mesma rocha, nunca maiores de 0, ^m2 até ao seu meio, podendo ser d'ahi para cima de maiores dimensões. — D'este modo havendo a cautela de ter estes primeiros filtros sempre limpos e desobstruidos, pode fazer-se chegar a agua aos depositos, ja muito purgada das substancias terrosas e organicas que a adulteram.

Um muro, roto onde convier, com 1,3 a 1, ^m5 d'alto fora o espigão, deverá ser estabelecido entre o fosso e o perimetro dos depositos, com um fim analogo ao muro de vedação da conserva. — Uma banquetta ao lado da escarpa exterior do fosso, constituirá um caminho de serviço.

O complexo d'estas obras, senão essenciaes, ao menos

muito precisas, com as demais que constituem, ou estão apontadas na esquiça do Sr. Pezerat, devem fazer montar o orçamento a uma cifra elevada. — Dizer que 100 ou 120 contos serão bastante para a totalidade d'ellas, julgo muito pouco prudente; — e é só á vista de um projecto confeccionado detalhadamente, e o seu correspondente orçamento e descripção de todas as obras d'arte, que se pode formar juizo da cifra que se requer, para levar á execução esta importante obra.

Condições hygienicas das conservas d'agua na Ribeira de Carenque.

A numerosa quantidade de corpos organicos, que as aguas pluviaes arrastam e dissolvem no seu trajecto, e levam para os recipientes; a infinidade de insectos que circulam na atmosphera, parte dos quaes se precipitam sobre as aguas, ou são para ellas arrojados pelos ventos; a vegetação aquatica no fundo dos recipientes, e a vegetação cryptogamica que cobre a superficie das mesmas aguas quando stagnadas, e uma e outra successivamente morrendo e reproduzindo-se; a quantidade ou acção mais ou menos directa da luz e do calor; a humidade que penetra e amollece immediatamente os corpos organicos, que se acham de mistura nas aguas; o contacto d'estes mesmos corpos auxiliando a reciproca acção de uns sobre outros, mediante as materias azotadas que se desinvolvem, e por consequencia activando immensamente a sua putrefacção; os productos animados que resultam d'esta mesma putrefacção, d'uma existencia curta, é verdade, mas reproduzindo-se em novos seres animados, e por isso mesmo entretendo e desinvolvendo a corrupção successiva; a exposição dos recipientes; as condições physicas da localidade, e a natureza geologica do solo; — são todas, ou em parte as causas principaes da insalubridade de muitas lagôas, pantanos, charcos, etc., e por consequencia da dos povos visinhos.

Antes porém de entrar na applicação d'estas considerações hygienicas á conserva e depositos da Ribeira de Ca-

renque, permitta-se-me ainda a citação de alguns factos que não julgo ociosos n'esta questão importante.

No districto d'Aveiro, proximo a Requeixo, encontra-se uma lagoa denominada de *Fermentelos*, occupando o fundo de um valle de margens alcantiladas, formado de rochas arenaceas do grés vermelho: — a sua extensão é muitissimo maior do que a superficie da conserva e depositos de Carenque; e a altura das suas aguas varia entre alguns decímetros, e 3.^m0; é atravessada por um affluente do Vouga denominado *Rio Certéma*, mas que no verão não leva senão mui pequena quantidade d'aguas, em razão do seu consumo na agricultura circum-marginal; e estas mesmas buscando os pontos mais baixos do seu canal natural, não refresca nem communica movimento algum á grande massa d'aguas da lagoa: — a vegetação aquatica que n'ella se desinvolve, é tão abundante, que os povos visinhos a colhem regularmente para adubo das terras: não obstante pois as condições d'esta lagoa serem mui semelhantes, e até certo ponto serem as mesmas, das dos pantanos e charcos; — todavia aos Clinicos da localidade com quem tenho practicado algumas vezes, nunca ouvi queixar de doenças endemicas nos povos visinhos, e attribuidas á insalubridade da lagoa de Fermentelos.

Nas visinhanças d'Elvas, e juncto á tapada de Villa Viçosa, ha em cada uma d'estas localidade uma conserva d'aguas pluviaes, conhecidas no paiz com o nome de Albufeiras: — se bem me recordo, foram construidas para empregar as aguas represadas na lavagem das lãs, ou para alimentar um estabelecimento de curtumes: — visitei-as em 1839, e segundo a ideia que tenho da sua grandeza, não excederá a superficie de cada uma a 6000.^m0. — Durante anno e meio que estive em Elvas, nunca ouvi o mais pequeno murmurio contra a insalubridade d'estas Albufeiras, não obstante serem aguas stagnadas e impuras pela applicação que d'ellas fazem, e expostas aos ardentos calores do nosso Alemtejo; — antes pelo contrario, a Albufeira do Ezequiel, juncto a Elvas, é um sitio de

distracção muito visitado pelos moradores d'esta cidade, onde vão passar dias.

Com estes, e outros muitos exemplos que podia citar, não pertendo crear creditos de salubridade ás aguas pantanosas estagnadas; mas fazer sentir que a exposição dos logares em que muitas aguas se acham represadas, e as condições dos mesmos logares, são causas mui poderosas para retardar a sua corrupção; e este é precisamente o caso em que se acha a Ribeira de Carenque.

A exposição d'esta ribeira é de norte a sul como ja dissemos; guardada pelos ventos do nascente, so pode receber directamente as correntes do norte, por ventura as mais favoraveis ás condições hygienicas da maior parte do nosso paiz: — estas correntes, obrigadas por um valle apertado como este, adquirem uma maior velocidade, segundo a lei natural do movimento dos fluidos por cannaes, e arrastarão consigo os productos evolvidos, que pairarem sobre a superficie das aguas: — a sua temperatura sempre mais baixa do que a dos outros ventos, e a do ar em quietação, não so refrescará o ambiente da conserva e depositos, como tambem a lamina superficial das aguas; frescura que se communicará a uma espessura d'aguas tanto maior, quanto fôr tambem a permanencia dos mesmos ventos do norte.

Este fenomeno é geralmente reconhecido nas zonas tropicaes e temperadas, onde a lamina superficial dos lagos e rios, quando lavada por uma corrente d'ar mais frio do que o ambiente, desce para ser substituida por outra menos pesada, estabelecendo assim correntes permanentes na massa fluida.

Quando porém a superficie da agua é aquecida pelo calor do estio, a temperatura da lamina superficial, está bem longe de communicar-se ás camadas subjacentes, em razão de ser este liquido um dos corpos mais inertes como conductor de calorico: a temperatura de 600 a 700° centigrados desinvolvida no ether em combustão, sobre-nadando em uma pouca d'agua contida n'um vaso do crystal, não communica calor algum ao thermometro que es-

tiver mergulhado na agua a alguns millimetros apenas abaixo do ether (Exper. de Physica).

Demais é factó averiguado directamente na observação da temperatura dos lagos, que a agua, além de certa profundidade, conserva a sua temperatura permanente; em quanto que as camadas superficiaes, posto que mais quentes, são todavia de uma temperatura sempre mais baixa do que a do ambiente, como eu mesmo tenho tido occasião de reconhecer por observações simultaneas ao ar, e na agua, em parte dos nossos rios, e em aguas dos montes. Não deve por tanto haver o mais leve receio que os calores do estio penetrem a espessura das aguas na conserva de Carenque, mesmo em Agosto ou Setembro, de modo que se converta, por sua unica acção em agente da fermentação e putrefacção dos corpos organicos que n'ella estiverem misturadas. E pelo que respeita á incidencia dos raios solares, com quanto penetrem livremente a massa das aguas, com tudo tem, em primeiro logar, a exposição N. S. e as margens elevadas da ribeira, que guardarão a superficie das aguas d'essa acção directa, durante muitas horas do dia: em segundo logar a frescura do fundo, preservada pela massa das aguas, e que por isso conservará uma temperatura muito mais baixa, do que a primeira camada do solo directamente exposta, e na qual a acção dos raios solares não penetra além de uma pequena espessura: em terceiro logar parte do calor communicado, é absorvido pelo phenomeno da evaporação: em quarto logar, finalmente, a refrangibilidade do meio atravessado, sempre mais denso, em virtude da pressão das laminas sobrepostas, attenuará grande parte do calor exclusivamente communicado pelos raios solares.

Por outra parte ja dissemos que a extensão da bacia hydrographica d'esta ribeira, é muito limitada; — os filetes, e pequenas correntes pluviaes, terão a precorrer distancias não maiores de 2 kilometros, a maior parte sempre muito menores: e não adquirindo estas correntes grandes volumes e velocidades, os corpos estranhos que arrasarem, não poderão ser em mui grande proporção; em

quanto que por outra parte a superficie aspera dos grés attenuará pela fricção aquella mesma velocidade. — A pouca cultura das encostas, e em geral de toda esta bacia, deixará de fornecer os sedimentos organicos e terrosos, que costumam ser transportados pelas aguas das chuvas quando atravessam um solo cultivado, sempre em muito maior proporção pelo estado solto da terra vegetal, e abundancia dos seus principios organicos, mais ou menos decompostos. — Se a estas considerações ajunctarmos as devidas ás cautelas acima recommendadas, de vedação, filtração grosseira, decantação, antes das aguas pluviaes entrarem nos depositos; e bem assim o desprezo diario da lamina superficial das aguas na conserva, e nos lembrarmos tambem que das aguas recolhidas ou represadas, figuram quasi por metade as aguas-livres dos sobejos, e que a conserva e depositos será lavada annualmente com a primeira agua do inverno, é facil e mui racional concluir que a proporção dos elementos sujeitos á corrupção, que houver de se accumular nos depositos e conserva, é, em relação com a massa d'aguas, extremamente pequena ou inerte, para produzir a insalubridade, ou tornar infectas as aguas mesmo no mez de Setembro, em que as condições são mais desfavoraves: e tanto mais não haverá a temer este resultado pernicioso, quando é certo que a exposição e condições physicas da ribeira, garantem por sua parte a salubridade do local.

Cumpram-se pois as prescripções apontadas, e não receie a Ex.^{ma} Camara que a conserva de Carenque se converta nos estios em foco de infecção: ao contrario, terá alli um manancial para a alimentação da capital, se se empregarem os meios para dar a estas aguas represadas as requeridas qualidades potaveis.

Considerações sobre a filtração e depuração das aguas das conservas de Carenque, que tem de ser entregues ao abastecimento de Lisboa.

Não é nossa intenção, nem o objecto d'este papel, entrar na theoria da filtração das aguas; limitar-me-hei ape-

nas a dizer algumas palavras sobre esta importante parte da alimentação.

A purificação das aguas, pelo repouso, tem sido empregada desde tempos antigos; com este meio porém, so se consegue a precipitação dos corpos mais pesados que estão suspensos na massa aquosa, mas nunca tirar-lhe o mau gosto que lhe communicou a decomposição dos corpos organicos que n'ella se operou.

A areia e cascalho, em concorrência com o carvão ou sós, são os meios hoje empregados nas grandes filtrações d'aguas para uso domestico dos habitantes de Londres, Paris, Bordeos, Toulouse; e outras cidades. — O aprovisionamento de aguas em Greenock, na Escocia, é feito pelas represas da Ribeira de Shaw; foi aqui que o habil Engenheiro Roberto Thom ao serviço de Sir Michel Shaw Stewar, um dos principaes agentes da companhia formada para o aproveitamento d'estas aguas, desinvolveu e adoptou pela primeira vez os verdadeiros principios de filtração applicaveis ao abastecimento das grandes cidades: — os seus filtros são de areia em systema convenientemente disposto, onde a agua pode entrar, tanto por cima como por baixo: — se a agua a filtrar entra por cima, e passado tempo se conhece que o trabalho dos filtros é preguiçoso, faz-se-lhe chegar a agua por baixo, a qual no seu movimento ascensional, leva os sedimentos ou productos das filtrações precedentes á superficie, e os arroja para um canal de descarga: — lavagem por si, e conservação dos filtros, eis a descoberta importante d'este Engenheiro, feita em 1828, á custa de muitas investigações; o que até então se tinha conseguido.

O systema d'Abuisson empregado no Garone, para o aprovisionamento de Toulouse, não pode ter applicação a Carenque; porque o filtro é a camada de cascalho d'alluviaão do mesmo rio. — De todos os systemas em uso no estrangeiro, o que me parece ser mais digno de estudo, com o fim de applicar-se á conserva de Carenque, é o systema de Roberto Thom, modificado por Fonvielle em França; modificação que consiste no meio rapido e eco-

nomico, de limpar os filtros pela acção de muitas correntes de aguas, actuando quasi simultaneamente sobre elles, sem agitar ou desarranjar os fragmentos arenaceos da sua massa. — Este systema ainda modificado pelos Srs. Marschal & Companhia, mediante uma forma nova dada ás cuvas com fundos falsos, melhorou muito este systema de filtração ascendente. — Eu não sei quaes são as ideias do Sr. Pezerat sobre a preferencia que dá a estes meios de filtração; — é de esperar que a sua escolha seja a mais proficua e azada á localidade e circumstancias especiaes das aguas de Carenque; e que sobre esta tão importante e essencial parte do problema do abastecimento, ande com a intelligencia e prudencia que lhes são proprias, e o distinguem.

Em relação com os meios e aparelhos de filtração, está a saturação das aguas pelo ar, que o Sr. Pezerat com muita razão julga indispensavel; — so na confecção dos projectos das obras d'arte, é que se pode determinar o logar e modo de fazer essa saturação de um modo conveniente, e por isso nos abtemos de dizer cousa alguma n'esta parte.

Com a exposição do que deixo escripto parece-me ter satisfeito, do modo que sei, ás questões que a Ex.^{ma} Camara teve a bondade de submeter ao meu fraco juizo.

— Lisboa 9 de Abril de 1854. Carlos Ribeiro.

Nota sobre a presença do nickel e cobalto em algumas aguas ferruginosas, e processo para os isolar; pelo Sr. Ossian Henry, Membro da Academia Imperial de Medicina, e Chefe dos seus trabalhos chymicos.

O Sr. Mazade, Pharmaceutico em Valença, departamento de Drôme, apresentou á Academia de Medicina e ao Instituto a descoberta por elle feita nas aguas ferruginosas de Neyrac (*Ardèche*), e no seu deposito amarellado, de muitas substancias até então desconhecidas nas aguas mineraes. Entre as principaes citou o *oxydo de titano*, o *zir-cornio*, o *cobalto*, e o *nickel*.

O Sr. Ossian Henry diz ter sido encarregado pela Aca-

demia de Medicina de examinar os factos expendidos pelo Sr. Mazade, a que procedeu, tomando para esse fim não so a agua mineral, mas tambem os depositos que a mesma fornece. O resultado das experiencias, lido por elle á Academia de Medicina, confirmou plenamente a presença sobre tudo do nickel, do cobalto, e do oxydo de titano, depois o zicornio de um modo um pouco menos apparente. Elle intendeu dever por esta occasião dirigir ao Sr. Mazade os parabens de ter podido descobrir principios, em cuja extracção se exigem cuidados os mais minuciosos e difficeis.

Este trabalho levou-o a pensar, que, em razão da concomitancia tão frequente de certos corpos, seria talvez para o nickel e cobalto em relação ao ferro, o que é para o arsenico por exemplo. Effectivamente sabe-se hoje que a presença de uns pode fazer suspeitar a dos que lhes ficam proximos, e é então que a sua indagação se torna mais commoda.

Para o nickel e cobalto procurou um processo que permite obtel-os de uma maneira indubitavel.

Elle o descreve tal qual o seguiu, servindo-se primeiro de uma mistura feita previamente de *proto-sulphato de ferro puro*, unido a mui ligeiras proporções de nitrato de cobalto, e de nickel.

Certificou-se por ensaios feitos á parte sobre o sesqui-oxydo de ferro hydratado, e sobre os oxydos hydratados de nickel e cobalto, que a agua pura carregada d'acido carbonico no aparelho de Briet não dissolve o primeiro d'estes oxydos, mas dissolve mui facilmente os dous restantes; que os carbonatos de cal e de magnesia se dissolvem mais ou menos, e que se dá o mesmo com os carbonatos de baryta e de estronciana recentemente precipitados.

Feito isto, junctou á solução de sulphato ferroso, unido aos compostos de nickel e cobalto, um excesso sensivel de carbonato de soda purificado. O deposito formado submetteu-o á acção prolongada do ar, agitando-o fortemente em uma garrafa até adquirir uma côr de ôcre, ou de ferrugem; depois de lavado convenientemente com agua

distillada, tractou-o em um frasco por uma grande porção d'agua carbonica. Junctou ao liquido filtrado um ligeiro excesso d'acido sulphydrico, ou mesmo de sulphurato de soda, e immediatamente teve logar uma perturbação, primeiro parda, depois negra, que no fim de alguns dias, e a favor de repetidas agitações, se converteu em um precipitado no fundo do vaso.

Foi n'este precipitado que se encontrou o nickel e o cobalto no estado de sulphuretos; lançou este em uma capsula, e depois de lavado com cuidado, tractou-o pelo acido chloro-azotico (*agua regia*).

Feita a dissolução, evaporou quasi á secco, tractou-o novamente pela agua para separar fragmentos d'enxofre, e depois concentrou a fim de expellir quanto possivel o excesso d'acido. N'este estado, dissolvido de novo na agua, ajunctou-lhe carbonato de soda puro, para transformar os metaes em carbonatos, e depois pelo acido oxalico em oxalatos, segundo a opinião de Langier, que n'este logar é sem duvida de grande utilidade.

Os oxalatos de nickel e de cobalto são apenas soluveis, se os liquidos se acham pouco acidos (*no caso contrario, saturam-se com um pouco de bi-carbonato de potassa ou de soda*); recolhem-se estes oxalatos, adiciona-se-lhes um bom excesso d'ammonia, filtra-se, e abandonam-se a uma evaporação espontanea em logar quente.

Como se sabe, o oxalato-ammoniaco de nickel separa-se em um po verde sujo, perdendo o ammoniaco em excesso, depois fica em ultimo logar o sal dobrado de cobalto, que constitue o liquor rosado, ou vermelho, se o metal é em quantidade um pouco notavel.

O Sr. Ossian Henry, a fim de completar a operação, decompoz cada um d'estes oxalatos á parte, por meio do carbonato alcalino, e com o auxilio do calor, depois tractou cada precipitado obtido pelo borax, e fez-lhe experimentar uma forte calcinação ou fusão. O nickel fornece um vidro de côr verde sujo, e o cobalto umas vezes azul ou violeta, outras vezes somente rosada, sobre tudo se ha algum vestigio de ferro.

Querendo applicar este methodo á indagação do nickel e do cobalto das aguas ferruginosas naturaes, ou de seus depositos ocraceos, procede-se da maneira seguinte :

Juncta-se a uma grande quantidade d'agua mineral um ligeiro excesso de carbonato de soda, e deixa-se formar o deposito ao ar para peroxydar completamente o ferro; toma-se então este deposito, ou os que se recolheram das nascentes, tractam-se pelo acido chlorhydrico puro, e elimina-se por uma evaporação conveniente, o *oxydo de titano*, e o *zirconio*, se existem, assim como a areia ou a silica em grande parte. A solução restante contém principalmente a *alumina*, a *cal*, a *magnesia*, o *ferro*, o *manganez*, e os *metaes nickel e cobalto* de que fallamos.

Addiciona-se novamente a solução de carbonato de soda, a fim de obter um deposito, que se agita por muito tempo ao ar em uma grande quantidade d'agua. Depois de lavado e bem peroxydado, põe-se por algum tempo em contacto com agua distillada saturada d'acido carbonico, que so dissolve sensivelmente os carbonatos terrosos, e os de nickel e cobalto. Filtra-se, e faz-se passar uma corrente de gaz sulphydrico puro, ou então juncta-se sulphidrato de soda.

Os precipitados negros ou escuros, de sulphuretos de nickel e de cobalto manifestam-se ás vezes mui lentamente, quando estes metaes existem em quantidades minimas; apparecem com uma côr cinzento sujo, que se desinvolve logo no liquido. Depois do um certo espaço de tempo, recolhem-se com cuidado os ditos precipitados, sendo lavados com uma porção d'agua carbonica, e depois tractados pela agua-regia. Isto concorda com o que se indicou para a mistura feita artificialmente, e que é desnecessario repetir.

Foi seguindo este methodo que o Sr. Ossian Henry poud reconhecêr em um grande numero de depositos ocraceos, fornecidos pelas aguas mineraes, a presença mais ou menos clara do nickel e do cobalto, um muitas vezes mais apparente que outro; elle julga que estes elementos desco-

bertos pela primeira vez pelo Sr. Mazade nas aguas mineraes, se encontrarão bastantes vezes a par do ferro, e do manganese. Esta conjectura o induz a dizer novamente que ha nos productos da natureza certas concomitancias muito frequentes, em que a presença de um elemento assignalado, faz logo prever a de qualquer outro. Ha numerosos exemplos, quer no arsenico e manganese em relação ao ferro, quer no iodo e bromio em presença do chlorureto de sodio, ou então nos sulphatos de cal, de soda e de magnesia, bem como no carbonato de cal constantemente ligado em maior ou menor quantidade ao de magnesia, etc.

(*J. de Chimie Médicale.*)

J. J. Alves.

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ.

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, etc., relativas aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação de pag. 331.

N.º 83.

Alvará pelo qual se estabelece e determina que a Pharmacopéa Geral do Reino seja para instrução de todos os que aprenderem Pharmacia, e por onde se receitem, preparem, e componham os medicamentos.

EU A RAINHA Faço saber aos que este Alvará virem: Que sendo-Me presente a desordem, com que nas Boticas de Meus Reinos, e Dominios se fazem as preparações, e composições, por falta de huma Pharmacopéa, que sirva para regular a necessaria uniformidade das ditas preparações, e composições; sendo certo, que sem que haja esta uniformidade, he impossivel que a Medicina se pratique sem riscos da vida, e saude de Meus Fieis Vassallos, deixando-se á vontade, e capricho de cada hum dos Boticarios adoptar differentes methodos de compôr, e preparar os remedios de toda, e qualquer Pharmacopéa,

ou ella seja de Universidades, Collegios Medicos, ou de Pessoas particulares: Fui servida Mandar fazer, e publicar a Pharmacopeia Geral para o Reino, e Dominios de Portugal, para servir de Regra aos Boticarios, e Determinar a este respeito o seguinte.

I. Que esta mesma Pharmacopeia seja para instrucção de todos os que aprenderem a Arte Pharmaceutica, dos quaes nenhum poderá examinar-se, depois do tempo competente de prática, sem que seja segundo os Elementos de Pharmacia, e segundo o methodo de preparar, e compôr cada hum dos Medicamentos conteúdos na dita Pharmacopeia Geral, mostrando hum perfeito conhecimento de huma e outra cousa, assim como dos simples, pelo modo, que nella se descrevem.

II. Todos os Boticarios serãõ obrigados a ter hum Exemplar da Pharmacopeia Geral, o qual deverãõ apresentar tanto nas Visitas Geraes, como nas Particulares, debaixo das penas, que em outro lugar Sou servida declarar; e este Exemplar para ter validade, será assignado pelo Primeiro Medico da Minha Real Camara, com a declaração do nome do Boticario, aquem pertença, Terra, e Comarca da sua habitação; havendo-se por nullos todos os Exemplares, que sem estas declarações forem achados. E Determino, que seja este sempre hum dos impreteriveis Artigos de Visita, que constará sempre por Certidão da immediata antecedente.

III. Depois da publicação desta Pharmacopeia, prohibo não sómente que os Boticarios preparem, e compoñãõ Medicamentos por outra alguma Pharmacopeia; mas tambem que nenhum Medico, ou Cirurgiãõ possa receitar qualquer preparaçãõ, ou composiçãõ debaixo de titulos geraes, que nella se não contenhaõ. E sendo caso, que tanto fiem de alguma formula de Medicamento de outra Pharmacopeia, ou de algum Author particular, que della esperem a felicidade da cura, a receitaraõ por extenso, e não debaixo do titulo, que nesse Author, ou Pharmacopeia tiver; nem os Boticarios aviaraõ semelhantes receitas, que assim lhes não forem mandadas por extenso tu-

do debaixo de penas, que em seu lugar Fui servida Determinar.

Pelo que: Mando á Meza do Desembargo do Paço; Tribunaes, e Justiças de Meus Reinos, que assim o fação cumprir, guardar, e executar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, postò que por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar mais de hum, ou muitos annos, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinaõ. Dada no Palacio de Nossa Senhora da Ajuda em 7 de Janeiro de 1794. = PRINCIPE - : - = *José de Seabra da Silva.*

Alvará, por que Vossa Magestade ha por bem Determinar a Pharmacopeia Geral para o Reino, e Dominios de Portugal, na sôrma acima declarada. = Para Vossa Magestade vêr. = *Joaquim Guilherme da Costa Posser* o fez.
(PHARMACOPEIA GERAL DO REINO.)

N.º 84.

Alvará mandando observar o Regimento dos Preços dos Medicamentos, e providenciando sobre o mesmo objecto.

EU A RAINHA. Faço saber aos que este Alvará virem, que Tendo Eu attendido ao importantissimo objecto da saude de Meus Fiéis Vassallos, e em consequencia Tendo mandado pelo Alvará de sete de Janeiro de mil setecentos noventa e quatro publicar a Pharmacopeia Geral, para que nos Meus Reinos, e Dominios fosse uniforme a preparaçã, e composiçã dos Medicamentos, e deste modo se prevenissem, e evitassem os descuidos, enganos, e faltas da necessaria cautela em tão interessante artigo: havendo já decorrido longo tempo, que não se regularãõ os preços dos Medicamentos, os quaes de antigo costume eram regulados de tres em tres annos; e havendo na Pharmacopeia Geral huma regra fixa, e por Mim authorizada, a fim de poderem ser regulados com segurança: Para obviar os prejuizos, e damnos, que da falta de Regimento de preços dos remedios resulta á Minha Real

Fazenda, e á de Meus Vassallos, Houve por bem do Meu Real Serviço, por Aviso da Secretaria de Estado dos Negocios do Reino, em data de dous de Junho do sobre-dito anno, encarregar ao Doutor Francisco Tavares, Primeiro Medico da Minha Real Camara, que conferindo com tres Boticarios dos mais intelligentes, e proprios, quaes elle nomeasse, procedesse a taxar o preço das Drogas, e Medicamentos, para regra dos Boticarios. E sendo-Me presente o dito Regimento dos preços por elle ordenado, e achando que he segundo Minhas Reaes Intenções, e Determinações: Sou servida Mandar a este respeito o seguinte:

Primeiro: Que todos os Boticarios de Meus Reinos sejam obrigados a vender seus Medicamentos pelas taxas no Regimento determinadas, sem abatimento da terça parte, ou de ametade da somma das receitas, que o costume tem introduzido por circumstancias, que presentemente não occorrem. E por quanto desta quasi necessidade de fazer semelhantes abatimentos podem facilmente originar-se abusos de substituições dolosas, e damnosas á saude de Meus Vassallos, e commetter-se faltas essenciaes nas composições dos remedios, Hei por abolido este costume, e Mando aos Julgadores, e Justicas de Meus Reinos, que nos casos de sua competencia, assim mesmo julguem, e façam executar da Publicação deste Alvará em diante, conforme o tempo, e era declarada do Regimento, condemnando os Boticarios, que taes abatimentos fizerem, no dobro da importancia dos ditos abatimentos, ametade para o Accusador, e a outra ametade para o Hospital mais visinho, em razão da má fé, que destes abatimentos de somma se deve presumir, sendo, como são, os preços racionalmente taxados.

Segundo: Que em attenção á variedade dos preços das Drogas Medicinaes, segundo a alternativa dos tempos, e do Commercio, o Meu Primeiro Medico proceda á reforma em cada hum dos annos do dito Regimento, alterando os preços, nesta conformidade, e da mesma maneira que lhe foi determinado, em quanto Eu não For servida Mandar o contrario; não publicando porém a refórma, sem previa Licença Minha.

Terceiro: Que cada hum dos Boticarios tenha hum Exemplar do dito Regimento dos preços dos Medicamentos para seu governo, assignado pelo Meu Primeiro Medico, e pelo Boticario da Minha Real Casa, da mesma fórma, e com as mesmas declarações, que pelo dito Alvará Mandei, e se tem praticado na Pharmacopeia Geral, para que tenha o devido vigor: = Que no Frontispicio d'elle se declare a era, a que pertence, para regular as sommas das receitas do tempo, que lhe for correspondente: = E que nas visitas das Boticas se inquirá quanto sobre este particular se julgar necessário, e das faltas se tome conhecimento para se imporem aos Delinquentes as penas, que em outro lugar Fui servida Determinar.

Quarto: Que as Advertencias relativas ao modo de algumas sommas de Medicamentos, que no mesmo Regimento não vão declaradas, se observem como nellas se contém, e que este Alvará, e ditas Advertencias se reimprimam nos Exemplares dos Regimentos, que Mando reformar em cada hum anno.

Quinto: Mando que do mesmo modo, que para o Regimento do Reino fica determinado, se pratique na factura do Regimento dos Boticarios do Ultramar; Ordenando o Meu Primeiro Medico com o Boticario da Minha Real Casa a taxa dos Medicamentos sobre o mesmo Plano do Regimento do Reino: alterando nelle os preços, segundo as differenças, que podem soffrer as Drogas proprias do Paiz, ou de fóra conduzidas; nos Pórtos do Mar, ou no interior do Continente; e este Regimento se reformará de tres em tres annos, e será assignado pelo Meu Primeiro Medico, e pelo Boticario de Minha Real Casa, sem outra declaração; e em tudo o mais se procederá como dito he a respeito dos Boticarios do Reino.

Sexto: Serão os Boticarios obrigados a mostrar no Regimento a taxa dos Medicamentos, que venderem, a todas as pessoas, que o quizerem ver, e assim lho requerem.

Pelo que: Mando á Mesa do Desembargo do Paço; Tribunaes, e Justiças de Meus Reinos, e Dominios, que

assim o façam cumprir, guardar, e executar. E valerá como Carta passada pela Chancellaria, posto que por ella não passe, e que o seu effeito haja de durar hum, e mais annos, sem embargo das Ordenações, que o contrario determinaõ. Dado no Palacio de Quéluz em tres de Março de mil setecentos noventa e sinco. = *Com a Assignatura do PRINCIPE com Guarda.*

(COLLECÇÃO DE LEG. DE DELGADO, pag. 209.)

N.º 85.

Edital da Junta do Proto-Medicato, com providencias a bem da Saude Publica.

Os Deputados da Junta do Proto-Medicato, havendo de vigiar sobre a administração da Saude Pública, e querendo pôr as cousas, que a ella são relativas, nos termos, e modo, que requer tão interessante objecto: tendo pelo decurso do tempo occorrido circumstancias, que exigem promptas, e fundamentaes providencias, para as quaes he indispensavelmente necessario pleno conhecimento de causa: Fazem saber, que em Junta do dia 10 de Dezembro corrente resolverão:

I. Que a todos os Commissarios actuaes da Junta nas Comarcas do Reino, Ilhas adjacentes, e Dominios Ultramarinos, tanto aos de Medicina, como aos de Cirurgia, se intimassem a suspensaõ dos seus respectivos Officios; como effectivamente se lhes intimou, e a mesma Junta a faz constar ao Público por este modo: mandando a cada hum dos Commissarios das Comarcas do Reino, que dentro no preciso termo de dois mezes remettaõ á competente Secretaria da Junta todos, quantos papeis, contas, e clarezas pertencentes a seus encargos em seu poder tiverem: aos das Ilhas, que cumpraõ esta Ordem dentro de seis mezes; e aos Commissarios dos Dominios de Ultramar dentro de hum anno da data deste Edital; pena de se proceder á suspensaõ do exercicio de suas Profissões pelo tempo, que á Junta parecer.

II. Que tendo sido, assim na Corte e seu Termo, co-

mo nas Provincias do Reino, Ilhas, e Ultramar, muitos Cirurgiões approvados, e obtido Licença da Junta para curar de Medicina por tempo limitado, e alguns sem limitação de tempo, constando aliás as temiveis consequencias, e abusos, que da falta de reforma de suas Licenças se tem originado, e que para o futuro podem vir a ser irremediavelmente funestos: a Junta manda suspender do exercicio practico de Medicina a todos os Cirurgiões, que, de ha dois annos a esta parte, não estiverem authorizados por Ella com a reforma de suas Licenças; e manda outrosim, que estes mesmos Cirurgiões assim authorizados, tanto com limitação de tempo, como sem ella hajaõ de apresentar as suas Licenças á mesma Junta, dentro do tempo assima prefixo, e determinado para a remessa dos papeis, contas, e clarezas dos Commissarios; pena de suspensão do seu mesmo exercicio Cirurgico, e do mais, que á Junta parecer proporcionado castigo da desobediencia, que praticarem.

III. Que sendo constantes, e faceis de presumir-se os danos, que resultaõ á Saude Pública da applicação de remedios secretos, distribuindo-se indistinctamente a todos, sem que sejaõ applicados, e receitados por Medicos, ou Cirurgiões peritos, e dignos deste nome, e ainda assim mesmo, sendo receitados, não se podendo prever, e obviar effeitos danosos, que devem, ou podem esperar-se, ou acontecer da applicação precaria de medicamentos, cuja virtude as mais das vezes pendem sómente do segredo, e da credulidade do Povo; e que o menor mal, que delles pôde resultar, he ser inertes, e ineffazes; perdendo-se entretanto o tempo para as applicações opportunas de remedios proprios e convenientes: a mesma Junta do Proto-Medicato prohibe desde já a applicação, venda, e ainda mesmo a distribuiçãõ gratuita, e caritativa de semelhantes remedios; persuadida, de que a applicação delles deixa as mais das vezes de ser sensata, e proveitosa, ou por não ser feita competentemente, ou em razaõ de condescendencia com a commum credulidade: convencida, de que a venda he pela maior parte por preços exorbitantes,

e talvez dolosos, não merecendo o segredo compensação, que nem he devida ao custo dos ingredientes, nem á celebridade de sua efficacia, e por tanto damnosa á saude, e fazenda dos Vassallos de Sua Magestade: e ultimamente esperañada a mesma Junta, que as Pessoas caridosas (as quaes sómente por effeito de caridade, e desejo de ser uteis aos miseraveis enfermos, distribuem medicamentos secretos, que com a caridade herdáraõ de seus antepassados, ou obtiveraõ com despeza sua) ampliem, e completem a sua reconhecida caridade, não alimentando sómente áquelles infelices doentes, a cuja noticia chegáraõ as virtudes de seus remedios; mas fazeudo pública a composição, e natureza delles em beneficio da humanidade. Protesta a Junta o seu reconhecimento, em nome do Público, a todas as Pessoas, que lhe fizerem generosa participação do seu segredo, publicando-o nas ultteriores eddições da Pharmacopea geral do Reino; parecendo ter utilidade incontestavel, depois de repetidas experiencias debaixo de sua immediata inspecção: e sendo a Junta convencida desta utilidade indubitavel, porá na Real Presença de Sua Magestade reverentes Súpplicas, para premiar, segundo Sua Real Grandeza, e Munificencia, os generosos Vassallos, que fizerem sacrificio do seu segredo em bem de seus semelhantes. Da mesma fórma constando á Junta pelas averiguações, a que manda proceder, que se continúa a applicação, e venda de taes remedios, ainda daquelles, que tem obtido licença da Junta, seraõ os cúmplices castigados, conforme pede a sua ambição, obstinação, e reprehensivel credulidade, com as penas pecuniarias, e afflictivas, que couberem na sua alçada.

E para que chegue á noticia de todos se mandou affixar este Edital em todos os lugares públicos desta Corte, Comarcas do Reino, e Dominios d'elle. Lisboa 22 de Dezembro de 1798. — *Joaõ Maria Barreto Falcaõ*, o fez escrever.

(SUPPL. Á COLL. DE LEG. DE DELGADO, pag. 152.)

*Edital da Junta do Proto-Medicato, acerca da chamada
Agua d'Inglaterra.*

Os Deputados da Junta do Proto-Medicato, tomando em consideração os damnos que resultaõ á saude publica das composições e preparações, em grandes quantidades de Medicamentos susceptiveis de alteraçãõ, naõ sómente em razaõ do tempo, mas em razaõ dos seus mesmos ingredientes, cuja bondade he tanto mais suspeitosa quanto mais saõ as ditas composições tidas em naõ merecido, e sempre culpavel segredo, procurando-se assim grandes e enormes lucros por meio de monopolios escandalosos á Naçaõ Portugueza, e vergonhosos á Faculdade de Medicina: Para de huma vez obviar os abusos e damnos, que de semelhantes monopolios se tem successivamente seguido, já distribuindo-se indiscriminadamente taes composições a toda e qualquer pessoa, como se fõra indifferente, sem receita de Medico, ou Cirurgiaõ authorisado; já dando occasiaõ a tentarem-se pelo desejo do lucro preparações analogas debaixo de nomes identicos, mas em cuja manipulaçãõ attendidos os preços porque saõ vendidas, naõ pode deixar de haver dolo, má fé, e extorsão, já em fim desanimando por este modo os habeis Boticarios, aos quaes sómente compete a composiçãõ, preparaçãõ, e distribuiçãõ dos Medicamentos, regulados os preços pela taxa determinada por Sua Magestade em Alvará de 3 de Março de 1795. Fazem saber ao Publico que a chamada *Agua de Inglaterra*, naõ he cousa differente do *Vinho de Quina composto* da Pharmacopea Geral do Reino: e Mandaõ a todos os Boticarios, que façãõ esta composiçãõ em quantidades modicas que facilmente se gastem, antes que se possa prudentemente julgar que ella se alterará por muitas circumstancias que facilmente a isso concorrem, e que aos habeis Medicos e Pharmaceuticos naõ saõ occultas; mandaõ outro sim, que para satisfazer á crença popular tenhaõ sempre feita e prompta esta composiçãõ, e que sendo-lhe receitada *Agua de Inglaterra* por descuido, por

ignorancia, ou por ir contra o que he disposto no Alvará de 7 de Janeiro de 1794, dêem as quantidades de *Vinho de Quina composto*, que debaixo daquelle especioso titulo lhes forem pedidas; sem que se atrevaõ na sua composiçãõ a tentar mais, do que segunda infusaõ feita conforme as leis da Arte, se ella ainda se encarregou do sabor e cheiro da Quina, e mais ingredientes sem differença da primeira, como he advertido na mesma Pharmacopea, Tom. I. Cap. VIII, Secçãõ I, Art.º 1. pag. 65. A facilidade e promptidaõ de haver feita em poucos dias esta composiçãõ, e com aquellas circumstancias que a faraõ sempre preferivel ás decantadas Agoas de Inglaterra de qualquer manufactura, e author que sejaõ, fez determinar a Junta em beneficio do Publico a manifestar este doloso e perigoso segredo, que ha tantos annos vergonhosamente se tem conservado, e providenciar para o futuro a sua melhor composiçãõ e distribuiçãõ, vigiando attenta e escrupulosamente sobre a execusaõ de suas determinações, para castigar os delinquentes como convier. E mandaõ a todos os seus Commissarios, que em qualquer parte, que acharem garrafas da dita composiçãõ chamada *Agoa de Inglaterra*, seja qual for o seu author, façaõ nellas apprehensaõ, autuaçãõ legal, e arrecadaçãõ em deposito, dando immediatamente parte á Junta, e fazendo citar os cúmplices para seguir seu livramento perante ella: e da mesma maneira procederaõ relativamente a todo e qualquer remedio secreto, e mesmo áquelles que aliás não sendo secretos se venderem sem ser por Boticarios approvados, e authorisados convenientemente.

E para que chegue á noticia de todos mandou a Junta affixar este Edital em todos os lugares publicos desta Corte, e nos das Comarcas do Reino e seus Dominios. Lisboa em Junta de 15 de Março de 1799. = *João Maria Barreto Falcaõ*, o fez escrever. = *Dr. Francisco Tavares* = *Dr. José Corrêa Picanço* = *Dr. João Francisco d'Oliveira*.

(SUPPL. Á COLL. DE LEG. DE DELGADO, pag. 154.)

(Continúa.)

J. D. Corrêa.

PEÇAS OFFICIAES.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 489, de 25 d'Outubro de 1854.

Presidencia do Sr. José Dionysio Corrêa.

A's sete horas da noute, constando achar-se doente o Sr. Presidente, occupou a cadeira o Sr. 1.º Vice-Presidente, que declarou aberta a sessão. Foi lida e approvada a acta da antecedente, e deu-se conta da correspondencia e dos objectos doados.

O Sr. S. Bethamio d'Almeida, do Porto, aceitou o convite que esta Sociedade lhe fizera, promptificando-se a fazer a analyse chymica das Aguas-Mineraes de Cabeço de Vide e Monte-Real; e pediu alguns esclarecimentos. — Encarregada a Mesa de satisfazer o pedido do nosso Consocio.

O Sr. J. da Costa Junior, d'Alter do Chão, pediu a palavra para agradecer á Sociedade o tel-o nomeado seu Delegado; e expoz a falta de fiscalisação e policia medica na sua Provincia, relatando a existencia d'algumas boticas illegaes.

O Sr. Presidente disse que a Sociedade ficara muito penhorada das expressões do digno Consocio, e confiava no seu zelo e interesse pela Classe; e esperava de S. S.^{as} todos os mais esclarecimentos que lhe podesse enviar, a fim de ser habilitada para levar ao conhecimento da Auctoridade os factos adduzidos pelo Collega.

Leu-se uma proposta do Sr. José Tedeschi, que, em consequencia das reflexões feitas pelos Srs. J. A. Rodrigues e Telles Senior, ficou para se discutir depois da Mesa obter varios esclarecimentos de que a Sociedade necessitava para poder decidir-se, ácerca d'aquelle assumpto.

O Sr. J. N. Barbosa, como Director da Commissão de Direito Pharmaceutico, apresentou dous Pareceres da mesma Commissão. — Ficaram para segunda leitura.

O Sr. F. F. Assis, como Director da Commissão encarregada da revisão do Regimento dos Preços dos Medica-

mentos, apresentou os trabalhos de que a mesma fôra encarregada. — Remettidos para o Archivo; e a Sociedade votou agradecimentos á Commissão, e bem assim ao Sr. J. A. Rodrigues pela coadjuvação que lhe prestara nos seus trabalhos.

O Sr. J. A. Rodrigues apresentou e leu o seu parecer acerca da analyse chymica de umas aguas que o nosso Consocio o Sr. Manuel Pinheiro Ramos, de Penamacor, pretende que a Sociedade se incumba.

O Sr. Presidente chamou a attenção da Sociedade sobre um Parecer da Commissão de Direito Pharmaceutico, para a admissão de um Candidato para Membro Honorario Nacional, quando houvesse vacatura; e como agora se dava esta circumstancia, annunciou que a discussão e votação d'aquelle Parecer teria logar na sessão immediata, para o que se fariam avisos previos a todos os Membros Effectivos.

Abriu-se discussão na generalidade sobre as duas questões apresentadas na sessão passada pelo Sr. J. Tedeschi. Depois d'alguns Socios haverem fallado sobre as referidas questões, deliberou a Sociedade o adiamento d'esta discussão para quando estivesse presente o Socio proponente.

Fechou-se a sessão eram nove horas e meia.

J. M. Lopes Belém,

2.º Secretario.

DIVERSIDADES.

Breve noticia acerca da vida e escriptos do Padre João de Loureiro.

Vamos hoje dar noticia aos nossos leitores da vida e escriptos do Padre João de Loureiro, portuguez, que se mostrou sempre digno da reputação que o nosso nome tinha adquirido nos ultimos confins da terra; varão a quem as contrariedades da vida não poderam impedir que se dedicasse inteiramente ao serviço da religião, e da sua patria, e que merecesse ser contado pelos avaliadores como

o primeiro botânico portuguez depois de Brotero, e do Abade Corrêa.

O Padre João de Loureiro, da Companhia de Jesus, Missionario Apostolico na Cochinchina, e alli encarregado da direcção dos estudos Physicos e Mathematicos no Palacio do Rei, Socio da Sociedade Real de Londres, e da Academia Real das Sciencias de Lisboa, nasceu n'esta capital, talvez segundo a melhor opinião, em 1710. Seu pae, cujo nome nos não foi possível descobrir com exactidão, era Letrado n'esta Côrte, e procurou dar-lhe boa educação, fazendo-o entrar no Collegio de Santo António, pertencente á Companhia de Jesus, cuja roupeta o Padre João de Loureiro vestiu em 1732, tendo dado as maiores provas de bons costumes, e de vida exemplarissima.

Poucas noticias temos dos seus primeiros annos: apenas consta que tendo no principio uma voz tão ingrata e dissonante, que causava estranheza a quem a ouvia, se achou de repente com voz clara e suave, não faltando quem attribuisse a favor particular do Ceu por um voto que fizera, o que, embora procedido de causas naturaes, foi em verdade singular beneficio da Providencia.

Destinou o Padre João de Loureiro consagrar-se inteiramente á vida religiosa que professava, e alcançada licença dos seus Superiores, partiu para a China em 1735, segundo elle proprio diz em carta de 13 de Agosto de 1775. Alli o esperavam grandes trabalhos, sendo-lhe necessaria toda a prudencia, constancia, e caridade christã para colher algum fructo da preciosa tarefa que emprehendera.

Não podia o Padre João de Loureiro exercitar livremente a religião catholica entre aquellos povos, mas não desistindo por isso dos seus intentos, fingiu-se medico, para alcançar licença de residir alli, o que era vedado aos europeus, e entrar sem suspeita nas casas dos christãos a administrar-lhe os Sacramentos; porém como poderia ser chamado pelos gentios no exercicio da sciencia, que fingia praticar, resolveu applicar-se aos estudos de botanica, correndo para isso grandes riscos e incommodos, para obter as plantas cujas virtudes medicinaes lhe era necessario

estudar profundamente; e vendo-se n'esta empreza inteiramente desajudado de livros que o dirigissem em carreira tão difficil como estranha para elle.

Ajudou-o Deus n'esta empreza, porque não so de toda parte correram os naturaes a procural-o, como tambem o Rei lhe consentiu que residisse na Cochinchina, e o nomeou Director dos estudos Physicos e Mathematicos da Côte; e com quanto lhe não desse permissão de fazer Missões publicas para a propagação do Evangelho, com tudo tolerava que occulta e acauteladamente se fizessem.

Ia o Padre fazendo larga provisão das plantas que serviam ao seu intento, e desprezando as outras, porém lembrando-se do muito, que a botanica poderia lucrar se elle as colligisse todas, e reduzisse esses trabalhos a um systema regular e scientifico, resolveu empregar-se tambem n'esses cuidados, e prestar ás sciencias serviço igual ao que n'aquellas paragens estava fazendo á religião.

Faltavam-lhe os livros; mas finalmente poude alcançar que o Capitão de navio Thomás Riddel lhe mandasse de Cantão um — *Genera plantarum* — e outras obras de Linneo, que lhe serviram de valiosissimo auxilio.

Por espaço de trinta e seis annos viveu o Padre João de Loureiro na Cochinchina, estando quatro annos em Macau, até que sahiu cerca de 1779 para Cantão, onde se demorou tres annos colhendo grande abundancia de noticias botanicas, e conseguindo que um natural do paiz lhe levasse as plantas, visto que era vedado aos europeus a sahida do povoado. De volta para Portugal esteve tres mezes em Moçambique, tambem entregue aos estudos botanicos, e á comparação reciproca das diversas plantas, que colligia e estudava.

Durante estas custosas peregrinações preparou o Padre João de Loureiro a sua — *Flora cochinchinensis* — que offereceu á Academia Real das Sciencias, e que se imprimiu á custa d'ella em 1790, e a Historia Natural e Civil da Cochinchina, com a Carta Geografica d'aquelle paiz, que estava em Londres em poder de José Bancks, distincto cultivador das sciencias, e protector decidido dos sabios,

que tanto honrara com a sua amizade o nosso Corrêa da Serra, e que se correspondia com o Padre João de Loureiro para a Cochinchina, convidando-o repetidas vezes para que fosse viver na sua companhia em Inglaterra, e honrando-o com grandes e repetidos louvores.

Chegou da Asia a Lisboa em Janeiro de 1782, tendo-o ja a Academia nomeado seu Socio em 4 de Abril de 1781, distincção a que elle correspondeu dignamente com a publicação da sua Flora cochincinense, reimpressa muitas vezes em Alemanha, e annotada por Wildenow, com as seis Memorias, que andam nas da Academia, e que são todas de grande merecimento, e com outros trabalhos seus, que se guardam no Archivo d'aquella Sociedade, sendo alguns na lingua chinesa, que elle sabia perfeitamente. A Sociedade Real de Londres, cujo socio era, tambem se aproveitou dos trabalhos d'este illustre botanico publicando nas suas Memorias alguns d'elles.

Ja em idade avançada, e exhaustas as forças por tantas peregrinações, e tão aturados e trabalhosos estudos, falleceu em Lisboa a 18 de Outubro de 1791, na rua do Sol da Freguezia da Santa Engracia. Consta-nos que o Abbade Corrêa escrevera o seu elogio historico, porém não foi impresso, nem sabemos aonde está.

O Padre João de Loureiro foi mais um Portuguez de cujos trabalhos se aproveitou todo o mundo scientifico, e cuja memoria está ainda hoje protestando contra o labeo de ignorancia com que os estrangeiros nos enxovalham.

(A Illustração.)

Aos meus Collegas Pharmaceuticos.

Offerece-se agora aos Pharmaceuticos Portuguezes uma bella occasião de concorrerem para o aperfeiçoamento da nossa Agricultura.

Confio no seu zelo e philantropia, e espero se associem a mim para um fim tão humanitario.

Não lhes peço sacrificios grandes nem os empenho em empreza difficil.

Convido-os apenas a que recommendem a todos os Agricultores com quem tenham relações, aos criadores de gados, aos horticultores, e ás Camaras Municipaes, corporações quasi sempre empenhadissimas nos melhoramentos dos seus municipios, a que assignem para a Memoria, cuja traducção vou quanto antes publicar, o que tem por titulo = *Dos Estrumes considerados como adubos.*

Não julgue alguém que se tracta d'uma especulação litteraria.

Em Portugal a regra geral é perder sempre e muito quem se dedica a escrever para o publico. Com os lucros da imprensa raro terá levantado casas de sobrado! Tracta-se so de diffundir pelos campos um pequeno folheto, que vale mais que muitos livros em folio, riquissimo de doutrina, intelligivel como poucos, plenissimo de exemplos dignos d'imitação, e escripto não so para a França, onde nasceu, mas para todo o mundo, onde houver desejos de bem agricultural e de não perder immensos capitaes, que podem produzir sommas incalculaveis.

Para dizer tudo d'uma vez direi so que foi Girardin que o escreveu, e que é hoje reputado em toda a parte um trabalho classico.

Basta de recommendações:

Se a nossa voz for escutada, se os Pharmaceuticos, como espero, quizerem patrocinar esta tentativa, em Janeiro, verá a luz a *Memoria dos Estrumes considerados como adubos.*

Os Srs., que se dignarem assignar para ella, terão a bondade de enviar as suas requisições a casa do traductor, Rua do Moinho de Vento, n.º 26, Lisboa, e junctamente em carta *estampilhada* a quantia de 500 réis, importancia de toda a Memoria, cuja publicação deve brevemente estar concluida.

João José de Sousa Telles.

SAÚDE PUBLICA.

Differentes tractamentoss usado contra a cholera-morbus nos Hospitacs de Londres.

Esta noticia foi tirada de um jornal inglez por um outro jornal francez, donde a copiámos.

Hospital de Middlesa. — Desde quarta feira ultima, escreve o Dr. Ward ao *Jornal d'Associação Medica*, tem entrado n'este estabelecimento dez doentes gravemente affectados, dos quaes ja morreram cinco; mas n'esta recrudescencia a marcha da molestia é tão rapida, que quando a cholera chega a um certo grau, não ha esperança de cura. A diarrhêa preliminar tem sido rapidamente seguida pelo collapso, e apenas se pode observar a forma intermediaria d'estes dous estados.

O tractamento ordinario da cholera n'este periodo tão ameaçador tem consistido particularmente em altas doses de calomelanos (de 10 grãos a 1 escropulo) postos na lingua dos doentes em maior ou menor quantidade, segundo a sua idade. Depois os doentes eram, logo que isso era possivel, mettidos n'um banho quente de 20 a 25 minutos, até que se obtinha um certo grau de reacção. Depois administravam-se dous grãos de calomelanos todas as duas horas, alternando com a *mistura de Steven*, que consiste em chlorato de potassa, 6 grãos; chlorureto de sodio, 1 escropulo; sesquicarbonato de soda, meia oitava; agua, onça e meia. Esta mistura dava-se tambem em clysteres, e durante esta parte do tractamento involvia-se o abdomen em pannos molhados em agua quente e borrifados de terebinthina. Quanto ao começo da molestia na forma de diarrhêa, a medicaçào consistiu em administrar 30 a 40 gottas de acido sulphurico em uma forte infusão de hortelã pimenta, e o resultado d'este tractamento foi dos mais satisfatorios. O numero dos doentes atacados de diarrhêa e tractados d'este modo foi consideravel; mas como a maior parte não foi admittida no hospital, é impossivel in-

2.^a Serie, T. V. — N.º 12.

dicar exactamente o que lhes succedeu. Desde que a diarrhêa era seguida do collapso, faziam-se entrar no estabelecimento e tractavam-se como se disse. Quarta feira tres d'estes doentes tractados pelo acido sulphurico, depois de um longo collapso, estavam em boa via de cura.

Hospital de Guy. — Trinta doentes pouco mais ou menos teem sido admittidos n'este estabelecimento, desde o começo da recrudescencia. A maior parte vinham no estado mais grave, roxos e frios, e apezar dos meios os mais activos ja succumbiram uns vinte. N'aquelles, que pareciam não vir n'um estado desesperado, recorreu-se com algum proveito a uma solução composta de carbonato de soda e sal commum, que se tornava effervescente junctando-se-lhe sumo de limão. Em alguns casos em que a diarrhêa foi excessiva, recorreu-se a uma mistura adstringente de cacto e opio. Em um caso ensaiou-se a injeccão nas veias, da solução salina. A operação não salvou o doente, mas a reacção foi assás completa para que elle pudesse pedir um cordial para beber. Os clysteres de amydo e de opio, assim como o calor applicado ao exterior do corpo, pareceram ter bons resultados.

As mulheres iam todas bem, ainda que á sua entrada no hospital vinham n'um estado assustador. O tractamento pelos saes pareceu produzir o effeito o mais favoravel; combateu-se tambem um numero consideravel de diarrhêas com adstringentes, o cacto, o opio e o cosimento branco.

Hospital de S. Thomás. — N'este hospital tem-se recebido trinta e seis doentes desde 26 de Julho; d'este numero somente onze succumbiram. E' provavel que houvessem entre elles muitos atacados somente de diarrhêa forte. Esta diarrhêa tem sido geralmente combatida com acido sulphurico. O tractamento tem principalmente consistido na administração de um vomitorio e na applicação de cataplasmas sinapisadas no epigastro. Tem-se tambem feito uso de banhos de ar quente, e tem-se recorrido ao bysmutho e á creosota para acalmar o vomito. So em dous individuos se empregaram os calomelanos, e nada ha a

dizer em favor d'esta medicação. Em dous ou tres casos conseguiu-se salvar os doentes, quando ja parecia não haver probabilidade alguma de cura. Em um caso injectou-se a solução salina nas veias, e a autopsé mostrou uma concreção fibrinosa partindo do coração e estendendo-se muito longe pela aorta.

A maioria dos doentes tinha cholera asiatica, e havia tambem alguns casos de diarrhêa; estavam em enfermarias separadas, e com tudo n'este hospital, assim como em muitos outros, viu-se casos bastante numerosos de cholera desinvolverem-se em doentes, que tinham entrado com outras affecções. Assim, logo no começo da epidemia, um homem de 40 annos de idade, que, durante muitos annos, tinha sido sujeito a diarrhêa, foi admittido com rheumatismo articular para o serviço do Dr. Risdon Bennett; prescreveu-se-lhe um po composto de mercurio e de rhuibarbo; sobreveiu logo diarrhêa. Julgou-se no principio que seria effeito do remedio, mas os accidentes aggravaram-se, e, apezar de um tractamento muito activo, morreu em poucas horas com todos os symptomas da cholera.

Dispensatorio de Marylebone. — N'este estabelecimento não houve caso algum de cholera asiatica, mas sim numerosas diarrhêas, que foram tractadas pela mistura ordinaria de sub-carbonato de cal, de opio ou de cacto, a que promptamente cederam.

Dispensatorio de Westminster. — O Sr. Wade, nos casos de simples diarrhêa, costuma prescrever uma dose de pilulas azues e uma mistura composta de sub-carbonato de ammoniaco e de po de rhuibarbo, aã meia oitava; sub-carbonato de soda, 1 oitava; oleo essencial de hortelã, 6 gottas; assucar, 1 oitava; tinctura composta de camphora e espirito composto de alfazema, aã 3 oitavas; agua distillada, 8 onças. Dão-se tres colheres todas as quatro horas.

Nos casos mais graves deu-se a mistura seguinte: acido sulphurico diluido, 3 oitavas; xarope de gengibre, meia onça; agua distillada de hortelã pimenta, 8 onças;

tres colheres de cha depois de cada evacuação liquida e junctamente uma pilula de 1 grão de opio á noute, e um sinapismo sobre o abdomen, que se conservava o mais possível.

Dispensatorio d'Oeste. — O tractamento geralmente adoptado n'este estabelecimento para as diarrhêas nas creanças de seis a oito annos consiste na mistura seguinte: cré preparado, gomma em po, confecção aromatica, aã 1 onça; agua de cominhos, 8 onças; para tomar 2 oitavas por hora; para os adultos prescreve-se a mesma mistura, junctando-se-lhe meia oitava de tinctura de opio por cada 8 onças. Prescreve-se ainda: acido sulphurico diluido, 2 oitavas; tinctura de cardamomo, meia oitava; agua, 7 onças e meia; para tomar 1 onça cada hora. Mil casos pouco mais ou menos de diarrhêa foram tractados d'este modo no mez ultimo, e nem um so de cholera asiatica se declarou.

Infermaria de S. Gil. — Nos casos medios de diarrhêa o Sr. Bennett prescreve uma mistura de confecção aromatica, espirito composto de ammoniaco, mistura de cré, agua de hortelã e tinctura de opio. As doses são apropriadas á idade dos doentes. Quando ha uma grande irritabilidade de estomago ou vomitos, dá-se uma pilula de calomelanos e de opio, com a prohibição de beber agua antes de passar, pelo menos, uma hora. Como esta medicação tem parecido sufficiente, por isso se não tem feito uso do acido sulphurico diluido; quando as câimbras se declaram, fazem-se fricções, applicam-se sinapismos, e envolve-se o ventre com pannos quentes embebidos de terebinthina. Em alguns casos graves dão-se 2 grãos de calomelanos com um quarto de grão de opio todas as duas horas, e boas doses de agua-ardente.

Dispensatorio Publico. — Cincoenta a sessenta casos de diarrhêa tem sido tractados n'este ultimo mez. Tem-se geralmente começado por 2 grãos de calomelanos com 8 grãos de rhuibarbo, e tambem com uma mistura composta principalmente de ammoniaco e de tinctura de opio. Outras vezes tem-se feito uso das duas formulas seguintes:

mistura de cré, decocção de pau de campeche, p. e., e 5 gottas de tinctura de opio — todas as quatro horas; ou então mistura de cré com 5 gottas de tinctura de opio, 4 grãos de carbonato de ammoniaco e 1 oitava de caeto, para uma dose. Em certos casos deu-se 2 grãos de calomelanos com um terço de grão de opio; e mais tarde, 1 onça de oleo de ricino. Não se observou caso algum de cholera confirmada.

(Gazeta Medica de Lisboa.)

PHARMACIA.

Reflexões ácerca da Pharmacopéa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto; continuação de pag. 310.

O Dr. Albano, expressando-se assim, não advertio que o *ornithogalum maritimum* de Tourn. e Brot. é a *scilla maritima*, var. *B. radice alba* de Lin. Bauh. e Pin.

E' pois a planta que em Portugal se denomina scilla, cebola albarrã, ou alvarrã branca das boticas, uma das duas variedades da *scilla maritima* de Lin.

Alston e Lewis, segundo o Dr. Figueiredo, reputavam de igual energia a variedade vermelha e a branca, que possuímos; e actualmente os Medicos inglezes so empregam a branca julgando-a superior em virtudes á outra.

De tudo isto segue-se que a nossa cebola albarrã é a verdadeira *scilla*, e que tanto vale empregal-a como empregar a variedade vermelha. Mas, não sendo esta a opinião do Dr. Albano, devia mui explicitamente declarar qual a *scilla* de que se deveria fazer uso, pelo menos para harmonizar as suas doutrinas pharmacographicas com a sua Pharmacopéa, principalmente não estando ainda feita a analyse que elle desejava (1).

2.º Depois d'exposta a formula do acetoleo de *scilla* accrescenta o Dr. Albano: «A addição da canella corri-

(1) Insistimos na discussão das variedades da *scilla maritima*, por ser assumptô duvidoso ainda para alguém.

ge o sabor nauseante. As Ph. de D., L., E. substituem ao acido acetico uma onça d'alcohol de 36°.» Pela ultima vez notámos a inconveniencia de semelhantes advertencias facultativas em uma Pharmacopêa destinada a uniformisar os preparados. O proprio Auctor as condemna quando no prologo se exprime do seguinte modo: *Para que os medicamentos obrem d'um modo certo e constante, e correspondam á confiança do Medico é preciso que nunca se desmintam a identidade da sua composição e a constancia da sua energia.*

ACETOLEO DE CAMPHORA.

Vinagre camphorado.

Esta formula é *imperfeita.*

- 1.º Por que a quantidade de camphora é muito pequena.
- 2.º Por se fixar a quantidade do alcohol que se deve empregar em pulverisal-a.
- 3.º Pela escusada e pouco explicavel addição do asucar.
- 4.º Por não indicar a côr do vinagre.

ACIDO ACETICO.

Em tudo o que se diz ácerca d'este corpo ha: 1.º repetições escusadas; 2.º falta d'ordem; 3.º deficiencias; 4.º inexactidões.

1.º Tendo-se feito preceder a Pharmacopêa d'um Tractado de Pharmacotechnia, onde, a proposito de certas ordens de preparações, se estudaram os dissolventes, era desnecessario citar na Pharmacopêa o vinagre distillado e fallar tão superficialmente do vinagre. No livro de que nos occupámos em quatro differentes logares se tracta d'este dissolvente e sempre d'um modo imperfeito.

2.º Julgando-se conveniente mencionar na Pharmacopêa o vinagre, o que julgamos desnecessario, a ordem que se deveria seguir era: primeiro tractar do vinagre na-

tural; depois, do descorado e distillado; em seguida, do acido acetico radical, e por ultimo do acido acetico puro.

3.º As deficiencias são numerosas. O processo da distillação mortifica o leitor mais insensivel pelo descuidado e inintelligivel da redacção. Entre as numerosas faltas que alli se notam, o seguinte trecho basta para dar ideia do modo por que todo o artigo está escripto: «*Lance-se a porção que se quizer de bom vinagre de vinho, e couber em uma retorta applique-se o capitel á cucurbita do alambique.*» Afora estes peccados litterarios, sempre lastimaveis, mas sobre tudo n'um livro destinado a estudantes, o processo não é bom.

A distillação do vinagre faz-se excellentemente em uma retorta de vidro munida d'um recipiente tubulado, tirando os tres quartos do liquido.

O emprego d'um oitavo, ou um duodecimo de carvão, recentemente preparado, o emprego do refrigerante, a adição da agua são tudo ninharias que não valem o producto, que não preenchem o fim para que se indicam, e que tornam mais dispendiosa e difficil uma operação simplicissima.

As falsificações do vinagre ordinario (mencionadas alli muito fora de proposito) nem são todas as que commumente se lhe fazem, nem os meios que indica para as reconhecer são sufficientes.

Para reconhecer os saes de cobre indica a immersão d'uma lamina de ferro polido; a este processo vagaroso, como é, fóra melhor substituir o emprego do *ciano-ferrureto de potassio*, que dá precipitado *cór de flor de pecegoeiro* ou *escuro-castanho*; ou mesmo o *sulphydrico*, que precipita o cobre em negro, podendo-se depois de separar o metal da sua combinação com o enxofre.

Para reconhecer o chumbo, indica o *sulphydrico*, reactivo que não é exclusivo d'aquelle metal, e que com outros dá precipitados identicos; podendo indicar ou o *ciano-ferrureto de potassio*, que precipita o chumbo em branco, ou o *iodureto de potassio*, que dá precipitado amarello caracteristico.

No ensaio para reconhecer o ácido chlorhydrico não manda operar sobre uma porção de vinagre despojado, por distillação, dos seus chloruretos; do que resulta serem falsas todas as indicações que se obtiverem fazendo-se o que alli se diz. Este processo que é de Remer, já modificado, devia conhecê-lo o Dr. Albano, porque bem claramente vem exposto no Tractado de Pharmacia do Sr. Soubeiran, de que elle se servio.

Do mesmo modo é insufficiente o ensaio para verificar a presença do ácido sulphurico. O chlorureto de baryo, lançado directamente no vinagre, precipita sempre ou por causa dos sulphatos que elle naturalmente tem, ou porque lhe addicionaram agua muito selinitosa. Todos sabem que, para se obter resultado concludente, é necessario evaporar o vinagre até á consistencia de xarope, tractal-o pelo alcohol de 40°, que dissolve o ácido sulphurico e não os sulphatos, diluir em agua distillada, evaporar, e tractar então pelo reagente.

O ensaio para descobrir as substancias acres é tambem insufficiente.

Além de expor d'um modo inconveniente os meios de descobrir as falsificações que mencionou, deve notar-se não dizer cousa alguma a respeito da sophisticação com o ácido nitrico, e com a agua, sendo, principalmente a ultima trivialissima, e convindo ainda nas mais simples operações pharmaceuticas, o verifical-a.

4.º O modo porque estão classificadas as diversas especies d'acido acetico não so é confuso, como fica demonstrado, mas é tambem inexacto. Sob o titulo d'acido acetico mencionam-se primeiro o vinagre distillado e o acido acetico radical; e logo abaixo, sob o titulo *acido acetico impuro*, cita-se apenas o vinagre.

O que se infere é que o Dr. Albano considera como acido acetico puro o vinagre distillado e o radical; e tanto isto assim é, que fallando d'este ultimo, diz: *Este é o acido acetico puro, differindo apenas do antecedente (distillado) por ser mais forte ou concentrado, e não conter materia extractiva.*

Não podemos adoptar esta opinião, embora seja geralmente seguida. A distillação não priva o vinagre de toda a materia vegeto-animal; todos o confessam, e a prova está na alteração que elle, com o tempo, experimenta, e na coloração que se manifesta quando se combina com as bases. O vinagre radical não se pode tambem chamar rigorosamente puro. A *acetona*, que se forma durante a sua preparação, acompanha-o, caracteriza-o, e faz d'elle (como diz o Sr. Soubeiran) uma preparação particular. Tanto concordam n'isto os Autores que os mesmos que parecem considerar acido acetico puro o vinagre radical, dão um processo especial para se obter o *acido acetico puro*, o qual consiste em decompôr pelo acido sulphurico o acetato de chumbo crystallizado, e purificar o producto dos acidos estranhos que tenham podido acompanhá-lo.

A' vista do que fica exposto parece-nos que a classificação rigorosa e conveniente, em um livro tal como o que estudámos, era a seguinte:

Acido acético impuro: 1.º *Vinagre tinto e branco*; 2.º *Vinagre descolorado*; 3.º *Vinagre distillado*; 4.º *Acido pyrolenhoso*; 5.º *Vinagre radical*.

Acido acetico puro: *Acido acetico, obtido pela decomposição do acetato de chumbo pelo acido sulphurico, purificado*.

ACIDO BENZOICO (2).

1.º Eram escusadas duas formulas. 2.º Nenhuma das indicadas parece ser conveniente para o fim a que se destina. 3.º O titulo da segunda está errado.

1.º São dous os processos que se indicam para obter o acido benzoico; o de Giovanni, e o de Stolze. A Pharmacopéa não nos diz se um se deve preferir ao outro, ou se é indifferente seguir qualquer d'elles. No primeiro caso deveria apenas mencionar-se o preferivel; no segundo um d'elles é escusado.

(2) Não vimos os artigos originaes em que se propoem estes dous processos.

2.º O acido benzoico tem hoje pouco uso em Medicina, e as virtudes que se lhe suppoem parece deyl-as ao oleo volatil que o acompanha e cora, quando não tem sido muito purificado. Estas circumstancias e a de serem muito prolixos e dispendiosos os dous processos apontados, parece deveriam ter recommendado o processo da sublimação em vaso de bocca larga coberto com um cone de papel; que é o geralmente seguido (3).

3.º A Pharmacopêa indica como sendo obtido por distillação o acido benzoico que, pelo processo de Stolze, se extrahê do benjoim. E' um engano, em que convem advertir. N'aquelle processo recommenda-se a distillação somente para se aproveitar, querendo, o alcohol, porque se d'este se não fizer caso, pode a distillação substituir-se pela evaporação ao ar. A separação do acido *faz-se por precipitação*, decompondo o benzoato de soda pelo acido sulphurico.

ACIDO BORICO.

Acido boracico, Sal sedativo.

Este processo: 1.º está imperfeitamente descripto; 2.º tem um erro nas quantidades.

1.º A addição da clara d'ovo ao soluto aquoso do borato de soda, tem por fim dar ao acido borico o aspecto de bellas escamas. O que, porém, ha a notar no modo por que se manda fazer aquella addição e que se não indique, nem approximadamente, a quantidade d'albumina que se deve empregar, e que se não mande coar segunda vez o liquido depois de tractado pelo acido sulphurico, resultando que a albumina, que passou dissolvida, coagula da pelo acido mineral, fica juncta com os crystaes.

(3) Parece-nos que em uma Pharmacopêa legal um dos cuidados dos seus Autores deve ser, sempre que for possivel, e que a bondade do producto se não comprometta, preferir processos facéis, e economicos. E' um deploravel engano suppor que todo o Reino é Lisboa. Um Pharmaceutico pobre e estabelecido n'uma terra, onde lhe faltam todos os recursos, não pode arrostar com processos que exigem despesas um pouco maiores, e por isso ou é tentado a substituil-os a seu arbitrio ou comprá-os preparados nas drogarias, onde nem sempre a melhor consciencia regula as manipulações e vendas.

2.^o A quantidade do acido sulphurico que, n'este processo, se diz egual a 3 oitavas, é egual a 3 onças.

ACIDO CITRICO CRYSTALLISADO.

O processo que se indica para obter o acido citrico crystallisado está descripto de tal modo, que não é possível segui-lo, como se prova pelas razões seguintes:

1.^o *Não manda descascar os limões.* Posto que esta operação preliminar não seja essencial, com tudo deve fazer-se por duas razões: primeira, por que facilita a expressão; segunda, por que o oleo essencial que, por distillação, se obtém do epicarpo dos limões, sendo muito vendavel, pode, em certas localidades, cobrir as despesas do fabrico do acido, e em qualquer parte produzir um lucro que não é para desprezar.

2.^o *Não manda clarificar o sumo.* O sumo de limão contém grande quantidade de mucilagem e albumina, que se oppoem á saturação do acido citrico e á sua crystallisação. Importa muito, para o bom resultado do processo, que sejam completamente eliminadas. Alguns Chymicos, julgando, e com razão, que não basta para clarificar o sumo, deixal-o fermentar, procedem do seguinte modo: separam a mucilagem promovendo a fermentação do sumo; concluida ella, coam-no e fervem-no com claras d'ovos ou colla forte, para que a albumina se separe sob a forma d'escamas.

3.^o *Não indicar a materia de que devem ser os vasos em que o sumo se deve tractar pela cré.* Esta falta é digna de reparo, e tanto mais que todos os que descrevem este processo claramente dizem que, fazendo-se a saturação a frio, se empreguem vasos de madeira ou de grez, e fazendo-se a quente se empreguem os de prata, ou chumbo.

4.^o *Mandar que o aquecimento do sumo se faça a banho d'agua.* Este conselho é desnecessario e so daria em resultado dificultar o processo. E' sabido que para obter o acido citrico não se podem empregar pequenas porções de sumo. Operando sobre grandes massas de liquido, o aque-

cimento indirecto é difficil e pode-se escusar empregando um lume muito brando e um vaso apropriado.

5.^a Não mandar que a lavagem do citrato de cal se faça com agua fervendo, nem indicar com rigor o termo da mesma lavagem. A separação das materias estranhas, que sujam o citrato calcareo, é essencialissima para o bom seguimento do processo. A agua fria ou morna não basta para se conseguir aquelle resultado, nem tão pouco são sufficientes poucas abluções. Embora seja uma regra geral que so se devem reputar bem lavados os precipitados quando a agua que os atravessou ja não tem cheiro nem côr, não era fora de proposito a advertencia.

6.^a Não indicar convenientemente a quantidade do acido sulphurico que se deve empregar para decompôr o citrato. Mandam-se ajunctar ao citrato, diluido em seis partes d'agua, duas partes d'acido sulphurico, que além de não ser sufficiente, se não sabe se deve referir-se a quantidade da cré empregada se á quantidade da dissolução.

7.^a Mandar seccar o citrato; não demorar o contacto do acido sulphurico com elle; não mandar que a mistura seja agitada por bastante tempo, e diluil-a muito, antes da decomposição. Todas estas circumstancias influem no resultado do processo e tornam-o mais enfadoso do que é. A seccagem do citrato é escusada por que, estando elle purificado pela lavagem e havendo de se diluir, eliminar-lhe a agua que continha é uma inutilidade. A acção do acido sulphurico, n'este caso como em todas as decomposições, principalmente em ponto grande, é lenta e exige tempo para se completar; o aquecimento pode favorecel-a, mas não a completa, mormente não se lhe marcando a duração. Nos diversos Tractados de Chymica o limite minimo do contacto, que se prescreve para estas substancias, é de três dias, e o maximo de dez; este ultimo é o melhor. Mas o que muito convém é promover o contacto intimo das substancias que devem reagir, mexendo com uma spatula de madeira a mistura, e desfazendo os grumos que se formarem. A falta de todas estas precauções e a extre-

ma liquidez da mistura devem enfraquecer e contrariar a acção decomponente do acido sulphurico.

8.^a Não mandar lavar o sulphato de cal nem separar, por concentração, algum que tenha passado com o acido citrico. A lavagem do sulphato calcico não deve omitir-se por que no precipitado, abundante como é, pode ficar uma quantidade aproveitavel do acido organico; e a concentração d'este até marcar 25° proximamente, e a sua filtração não deixa de concorrer para a pureza e elegancia dos crystaes.

9.^a Não indicar o meio de purificar os crystaes. Por maior que seja o esmero com que se dirijam certas operações, acontece muitas vezes virem os crystaes ou impuros ou mal definidos. N'este caso é mister redissolvê-los, filtrar o soluto, e repetir as crystallisações tantas vezes quantas seja necessario para que elles saiam bons.

ACIDO CITRICO DILUIDO.

Sumo de limão preparado.

O processo para a preparação do sumo de limão: 1.^o está defeituosamente descripto; 2.^o ainda quando não tivesse defeitos, não deve figurar n'uma Pharmacopêa.

1.^o Os defeitos d'este processo são: 1.^o não mandar descascar e privar das sementes os limões antes de serem espremidos. D'esta falta, caso se commetta, resulta que o sumo de limão fica com o cheiro e sabor do oleo essencial do epicarpo e com o sabor amargo das sementes; 2.^o mandar que ao sumo de 50 limões se ajuntem tres onças d'alcohol, sendo variadissima a grandeza d'aquelles fructos e não menos a quantidade de mucilagem e albumina que contêm, e mesmo a quantidade de sumo, por que os ha grandes e mui pouco succulentos, sendo por estas razões impossivel dizer *a priori* quanto alcohol será necessario para purificar o sumo que elles produzirem; 3.^o não indicar o grau que deve marcar o alcohol, sendo certo que quanto mais forte for mais facilmente coagulará as duas substancias.

2.º O emprego do alcohol augmenta o preço d'este preparado, que por outro processo se pode obter melhor e mais economicamente.

A precipitação da mucilagem e albumina, pelo alcohol, nem sempre é completa e o sumo fica com o sabor do alcohol.

ACIDO CHLORHYDRICO.

Acido hydro-chlorico, Acido muriatico, Espirito de sal marinho.

Deve notar-se no processo indicado para obter este acido: 1.º a sua descripção; 2.º os erros; 3.º a inconveniencia d'elle para as pharmacias.

1.º Querendo indicar a grandeza do matraz, refere-se á *capacidade do sal*. Manda empregar ou uma retorta ou matraz de *collo longo*, sem se advertir de que os matrizes de collo comprido não são tubulados e de que a tubuladura é indispensavel n'esta operação, para conter o tubo de carga. Manda pôr entre a retorta e o aparelho d'Woolf um balão que, sendo dispensavel, so serve para complicar o aparelho. Recommenda que os frascos do aparelho d'Woolf sejam munidos de tubos de segurança, o que é uma inadmissivel redundancia, por que uma serie de frascos de três tubuladuras, sem aquelles tubos, não constitue o aparelho indicado. Manda montar o aparelho e fazer que o acido actue a frio antes de se introduzir no banho d'areia, o que daria em resultado desmanchar-se elle todo ou ser necessario desmontal-o em parte para a introduzir no banho. Nada diz acerca do modo por que se devem dispôr os tubos conductores, para evitar o augmento de pressão no interior do aparelho. Não recommenda a refrigeração incessante dos frascos, onde o gaz se dissolve, circumstancia esta que muito concorre para a boa dissolução. Dá como frequente uma explosão, que sempre se evita operando bem; e aconselha para a remediar um alvitre ridiculo, qual é o de *quebrar o collo do matraz com uma verga de ferro*

comprida estando o operador longe, ou fora do laboratório em lugar seguro.

2.º Dar, como eguaes a 4 libras (de 16 onças) 4,000 p. de chlorureto de sodio, quando aquella quantidade é egual a 8 libras.

Mandar que o sal se dissolva em 1,000 p. d'agua. Esta prescripção talvez se não deva classificar d'erro; mas o que é certo é que a junção d'aquella agua é escusada, visto ter de se diluir o acido sulphurico em egual porção do mesmo liquido.

Mandar que a agua, lançada na retorta com o sal, e a em que se dilue o acido sulphurico, seja distillada; o que de nada serve por que, para ella passar com o gaz para os frascos, necessariamente deve experimentar a distillação.

Confessar que o primeiro frasco é destinado para a lavagem do acido chlorhydrico e expressar-se, depois, de modo tal que parece indicar poder-se aproveitar o liquido alli contido, quando para os usos pharmaceuticos deve ser purissimo.

Indicar d'um modo muito inconveniente as impurezas do acido muriatico do commercio. O acido do commercio é impurissimo. Entre outras substancias estranhas, pode conter: acidos arsenioso e arsenico; acido sulphurico, e sulphuroso; chloro; saes terrosos; materia organica; e saes de ferro. Citar apenas o ferro, que de todas as impurezas é menos prejudicial á economia, e dizer ainda em cima, que é muito difficil separal-o, dá lugar a que alguém menos lido em cousas de Chymica, ou julgue que o emprego do acido muriatico em Pharmacia é sem inconveniente, ou pelo contrario, que é impossivel purificar-o.

3.º Sendo a Pharmacopêa destinada a regularisar os processos chymicos e pharmaceuticos em todas as pharmacias do Reino, estando estes estabelecimentos em condições muito diversas das dos laboratorios, e convindo que os Pharmaceuticos preparem pela sua mão os medicamentos e não se louvem na probidade alheia, deve-se sem-

pre ter em vista que as formulas e processos, indicados n'um tal livro, sejam, o mais possivel, bons, facéis, e economicos. Parece-nos que reúne estas condições o processo da purificação do acido muriatico do commercio; e quando se julgasse conveniente para os usos pharmaceuticos empregal-o mais puro, ja hoje a sciencia conhece processos mais facéis e que o dão optimo.

ACIDO CYANHYDRICO.

Acido hydro-cyanico, Acido prussico.

No processo apresentado para obter o acido cyanhydrico: 1.º ha algumas inexactidões; 2.º não é o preferivel.

1.º O processo da Pharmacopêa, salvas as pequenas inexactidões que vamos notar, é o de Gay-Lussac, mencionado no Formulario do Sr. Magendie, edição de 1838. As faltas a que alludimos são: primeira, chamar chlorureto de *cal* ao chlorureto de *calcio*, e não declarar o para que é alli destinado. Esta omissão, que em nada compromette o bom exito da operação, seria bom tel-a evitado, seguindo o exemplo de todos que tem descripto aquelle processo, a fim de fazer sentir melhor a conveniencia de não deixar d'empregal-o: segunda, mandar que a addição do acido chlorhydrico se faça por duas vezes, ou antes deixar á vontade do operador ajunctal-o todo ou em duas porções. Além de se expressar, a este respeito, com hesitação, que prova a duvida em que estava ácerca da conveniencia d'aquelle alvitre, é certo que elle não tem vantagem, antes pode ser inconveniente, e por isso muitos Chymicos, e entre elles o Sr. Soubeiran mandam, expressamente, que o acido chlorhydrico se deite todo juncto.

2.º Diz a Pharmacopêa, em uma nota, que « o processo de Gay-Lussac é preferivel a todos, por que os seus resultados são sempre comparaveis e seguros, o que não acontece com o de Scheele, etc. » Isto é verdade. Assim se expressou tambem o *Codex medicamentarius*; mas o que é certo tambem é que, quando a Pharmacopêa se

publicou, ja, além dos processos de Scheele, de Gay-Lussac, e da modificação ao d'este ultimo proposto por Robiquet, era conhecido o processo de Gea-Pessina. O acido cyanhydrico, obtido conforme prescreve este Chymico, vem diluido em quantidades variaveis d'agua, o que faz com que a sua composição não seja constante, como é a do obtido pelo processo de Gay-Lussac; porém se tem este inconveniente pequenissimo, attendendo á facilidade com que se pode analysar com todo o rigor, reúne propriedades que o avantajam a todos os outros, quaes são: o poder-se obter muito economicamente, e o não experimentar a decomposição espontanea.

Ora, pesando bem todas estas razões e considerando que este acido, pelo pequeno consumo que tem, e pelo que é perigosa a sua preparação, rarissimas vezes terá de ser preparado nas pharmacias; e que, será sempre um producto de laboratorio chymico, conclue-se que o processo preferivel para a Pharmacopêa deve ser o de Pessina. Tal é a opinião do Sr. Soubeiran, de que o Dr. Albano devia ter conhecimento, por que vem emittida no Tractado de Pharmacia de 1837, de que o Dr. Albano se serviu.

ACIDO CYANHYDRICO MEDICINAL. MG.

N'esta formula ha: 1.º uma substituição desnecessaria; 2.º ambiguidade inconveniente; 3.º omissões.

1.º O acido cyanhydrico medicinal de Magendie é um soluto de 1 vol. d'acido cyanhydrico anhydro em 6 vol. d'agua distillada; ou de 1 p. d'acido em 8½ p. d'agua distillada, em peso. E' esta a formula usada pelos nossos Medicos, pelos francezes, e adoptada pelo Sr. Soubeiran e pelo Codex.

O Dr. Albano transtornou-a mandando que em vez d'agua distillada se dissolva o acido em alcohol. As razões em que fundou a sua substituição, e que elle expoz n'uma pouco intelligivel nota, se não são falsas, innegavelmente são fracas.

Diz que o acido cyanhydrico dissolydo no alcohol reu-

ne-se menos á superfície do dissolvente do que quando este é a agua; e que o soluto é menos vaporisavel. Vê-se, pois, que não ha fundamento para alterar um medicamento que o tempo e tantos juizes competentes respeitaram.

2.º Depois d'expôr a sua formula diz que, *quando se queira diluido em agua*, se empreguem 8,5 ($8\frac{1}{2}$) d'agua distillada sobre 1 d'acido.

O modo por que se exprime e o titulo commum, sob que reúne as duas formulas, facultam ao Pharmaceutico o adoptar a que quizer.

3.º As quantidades d'acido e alcohol, na primeira formula, são expressas em volumes; as quantidades do acido e agua, na segunda, são-no em peso. O menos que isto revela é pouco methodo; porém o não mencionar na formula, que parece preferir, as quantidades ponderaes traz embaraços practicos. Nada ha mais facil que medir uns tantos volumes d'aquelles dous liquidos, havendo para isso um tubo bem graduado; porém é justamente essa a dificuldade. Em as nossas fabricas nem copos nem provetas se graduam ainda com tal perfeição que mereçam a confiança de quem quer ser exacto, e muito menos tubos, cujo diametro deve ser muito igual em toda a sua extensão e cujas divisões é mister que sejam exactissimas. A' vista d'isto ou o Pharmaceutico ha de servir-se d'um instrumento que o induza a erro ou ha de mandar vir de fora os tubos graduados. ¿E tel-os-hão todas as pharmacias? ¿E tendo os Pharmaceuticos tido o cuidado de os obter não será possível em muitos casos não se poderem servir d'elles? Ora se a par da indicação dos volumes viesse a dos pesos, todas as dificuldades estayam vencidas, por que não ha pharmacia, por pobrinha que seja, que não tenha a sua balança menos má.

Deve notar-se que na formula nada se diz ácerca da gradação que deve ter o alcohol; gradação que em todos os alcoholeos e alcoholatos se especifica, não obstante serem aquelles preparados incomparavelmente menos importantes que este.

Mencionando-se em seguida as formulas do hausto cya-

nico e do xarope cyanico, nas quaes entra o acido cyanhydrico medicinal, pela ambiguidade notada, poderá o Pharmaceutico empregar qualquer dos dous solutos.

Processo de Richard Laming. Acido cyanhydrico vegetal de Schrader. — Estas formulas que, segundo o Dr. Albano, não satisfazem ao fim para que seus Autores as destinaram, não deviam, por isso mesmo, figurar na Pharmacopêa.

A formula proposta por Schrader, para substituir o hydroolato de louro-cerejo, ainda quando merecesse ser citada, não era aqui, mas depois da formula cujas vezes devia fazer.

ACIDO AZOTICO.

No que se diz, a respeito d'este acido, nota-se: 1.º laconismo excepcional, e inconveniente; 2.º imperfeição no processo que se aponta; 3.º pouca clareza no que diz respeito ao modo de purifical-o das suas impurezas.

1.º A uniformidade indispensavel em qualquer livro, e essencialissima n'uma Pharmacopêa, exigia que, tractando-se do acido azotico, se expozesse o processo para obtel-o, como se fez a respeito de todos os outros acidos. Nenhuma razão justifica este laconismo excepcional, principalmente havendo no processo a que aludimos miudezas que é necessario não esquecer para o bom resultado da operação.

2.º A Pharmacopêa manda receber o acido nitrico, resultante da decomposição de partes eguaes de nitro e acido sulphurico, no apparelho de Woolf.

As quantidades do sal e do acido ja hoje está demonstrado que não são as mais convenientes, porém muitos as prescreviam taes, e o Dr. Albano seguiu-os. Pelo que diz respeito ao emprego do apparelho de Woolf, parece-nos inconveniente.

Como geralmente é sabido, aquelle apparelho serve para receber gazes e purifical-os das substancias que, desvolvendo-se com elles, os inquinam.

O proprio Dr. Albano, na *Pharmacotechnia*, se expri-

me do seguinte modo: «Gazificação quando as substancias desinvolvidas ficam *permanentemente elasticas*, ou no estado de gaz, conservando sempre o calorico que as reduzio a esta forma; e são n'ella recolhidas emapparelhos proprios (*Vid. Apparelho de Woolf*)».

Ora o acido nitrico é um liquido, e as substancias que natural ou accidentalmente lhe alteram a pureza, mal se poderão d'elle separar no apparelho de Woolf, como indica a nota em que se propõe os meios de o purificar, e a practica todos os dias ensina. O apparelho que nos laboratorios se emprega e que aconselham todos os livros de chymica é uma retorta que communique com o recipiente tubulado por meio d'uma alonga. Nem outro deverá ser por isso que se tracta apenas de distillar um liquido produzido na retorta, sempre misturado com substancias que passam dissolvidas n'elle, ou que n'elle depois se dissolvem.

Fica demonstrado que não é conveniente o emprego do apparelho de Woolf n'este caso; mas é para notar que, aconselhando-o, o Dr. Albano nada diga ácerca do modo por que com elle se deve funcionar.

3.º O modo por que se exprime a respeito das impurezas d'este acido é um tanto superficial, e d'ahi resulta o parecer que o acido sulphurico, que pode passar para o recipiente, provém das impurezas do nitro. No que se diz a respeito do modo de purificar o acido obtido pela primeira distillação, ha menos clareza e methodo do que devia haver. A primeira coisa que convinha indicar era os meios de reconhecer se effectivamente o acido estava impuro e quaes as substancias estranhas que continha; a segunda era o processo para as separar, mas d'uma maneira methodica e não como alli se diz. Para que se perceba bem o modo inconveniente por que se expressa a Pharmacopêa, citaremos o que diz o Sr. Pimentel a respeito do mesmo assumpto, no seu Compendio de Chymica: «Pode purificar-se o acido nitrico, precipitando o chloro pelo azotato de prata: o acido sulphurico pelo azotato de baryta: destruindo o hypoazotico pela addição d'uma pequena quan-

tidade de bichromato de potassa, e distillando de novo. »
Por este processo racional consegue-se com uma so distillação purgar o acido azotico de tudo o que o inquinna, até mesmo de parcelas de nitro, que hajam passado, e d'algum ferro, quando se opera com o acido do commercio.

(Continúa.)

— Sousa Telles, Junior.

Hydro-alcoholado volatil de mostarda, ou Hydro-alcoholado ammoniacal de mostarda.

Mostarda em po 6 onças,

Agua..... } quentes a 35° R. aã 12 ..

Alcohol diluido de 22° Cart. }

Misture em garrafa bem rolhada, macere por 6 dias, agitando amiudadas vezes a mistura; decante para outra com presteza, e ajuncte:

Ammonia liquida..... 2 onças.

Este preparado produz optimos effeitos nas frieiras ainda não arrebetadas; nas paralyrias; na schiatica, etc.

O liquido hydralcoholico quente desinvolve promptamente o principio activo da mostarda, e torna mais efficaç a sua applicação.

A ammonia fixa aquelles principios, augmenta-lhes as propriedades estimulantes, e faz que o seu effeito seja mais prompto, e mais vigoroso. *H. J. de Sousa Telles.*

DIREITO PHARMACEUTICO PORTUGUEZ,

Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, etc., relativas aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza; continuação de pag. 366.

N.º 87.

Decreto elevando a Junta do Proto-Medicato á cathegoria de Tribunal.

Havendo tomado na Minha Real Consideração o louvavel, e util Exercicio em que se acha a Junta do Proto-

Medicato, e querendo animalla para continuar nos Progressos, que espero do seu zello, e actividade, e que haja de corresponder aos dignos fins de sua Instituição. Hei por bem de a elevar á Prerogativa de Real Junta do Proto-Medicato; Dando-lhe por seu Presidente perpétuo o Mordomo Mór da Minha Real Casa, e compondo-a de cinco Deputados Ordinarios, a saber; do Fysico Mór, e do Cirurgiaõ Mór do Reino, que seraõ Deputados natos, logo que se achem revestidos da honra, e exercicio dos referidos Empregos, de dous Medicos da Minha Real Camera, e de hum Cirurgiaõ della quaes Eu for Servido nomear, e de dous Deputados Extraordinarios, que seraõ tambem por Mim nomeados, e escolhidos de entre os Medicos da Corte de melhor reputação, e nota, os quaes só irãõ áquellas Sessões da referida Real Junta para as quaes forem convocados nas occasiões, e casos occorrentes em que se fizer necessario convocallos. A mesma Real Junta do Proto-Medicato o tenha assim entendido, e haja de executar nesta conformidade. Palacio de Quêluz em 27 de Novembro de 1799. = *Com a Rubrica do PRINCIPE Nosso Senhor.*

(ARCHIVO DA SOC. PHARM. LUSITANA.)

N.º 88.

Plano Provisional para a Visita geral das Boticas, mandado executar pelo PRINCIPE REGENTE, por Aviso de 28 de Março de 1800, e publicado pela Real Junta do Proto-Medicato.

A Visita geral das Boticas da Côrte, e Termo deverá ser feita debaixo da Presidencia de Medicos escolhidos, e authorisados com a Delegação da Real Junta, segundo as suas Repartições; os quaes faraõ pôr em execução quanto por ella lhes for determinado, e por dous Boticarios, acompanhados de Escrivaõ, e Meirinho.

Os Boticarios Visitadores, além dos conhecimentos scientificos, que devem ter, tanto da qualidade dos simplices, como dos seus preparados, e modo de os fazer, deverãõ

ser homens abonados, e de conhecida probidade; não serão perpétuos, e só sim reeleitos pelo Tribunal a seu arbitrio, no caso de terem desempenhado as suas obrigações com integridade, limpeza de mãos, e zelo pelo bom serviço de S. A. R. e do Público.

A visita geral das Boticas das Provincias do Reino será feita pelos Commissarios da Real Junta nos seus respectivos districtos, acompanhados de dous dos melhores Boticarios da Comarca, da nomeação da Real Junta, e com as circumstancias ditas, sendo presentes Escrivão, e Meirinho, sendo-lhes previamente intimada ordem da Real Junta, com determinação do tempo em que deverão começar, para que a visita se faça quanto possível fôr ao mesmo tempo.

Os Corregedores das Comarcas, em virtude da Portaria geral, ou Provisão da Real Junta, que os Visitadores lhes apresentarão, mandarão apromptar tudo quanto pelos Commissarios a esse fim lhes fôr requerido, nomeando-lhes hum Escrivão, e Meirinho do Juizo para acompanhallos, e fazerem o que lhes fôr pelos Commissarios determinado.

Os Visitadores não terão authoridade alguma para fazer condemnações; mas tão somente darão huma relação circumstanciadissima do estado das Boticas com o juizo que fizerem, para que a mesma Real Junta haja de proceder como parecer justo.

Nenhuma Botica será isenta desta visita, por mais privilegiada que se repute, sem exceptuar a mesma da Casa Real, e a dos Reaes Hospitaes; igualmente não serão dispensadas da mesma visita as Boticas das Casas Religiosas.

A Botica porém da Casa Real será, como sempre tem sido, visitada pelo Fysico Mór do Reino todas as vezes que bem lhe parecer, sem tempo determinado, e sem os emolumentos a que as mais Boticas são obrigadas. E porque a Botica da Universidade foi instituida para Escola de Pharmacia debaixo da inspecção, vigilancia, e administração da Congregaçãõ da Faculdade de Medicina, será por essa razão exceptuada das visitas.

Para que as cousas sigão a devida regularidade, todos

os Boticarios que de novo quizerem pôr Botica, serão obrigados a tirar huma licença da Real Junta, cuja licença se chamará *D'abertura*, e será impressa; e para a obterem, requererão á Real Junta, a qual achando pelo exame que mandar fazer, que a Botica que de novo se quer estabelecer está provida conforme o Regimento, e em termos de bem servir, e desempenhar as obrigações públicas, e he necessaria aonde se quer, lhe será concedida.

O exame dessas novas Boticas será feito na Corte, o seu Termo por dous Boticarios com a presidencia do Delegado respectivo; e fóra della por outros tantos Boticarios com a presidencia dos Commissarios da Comarca.

As licenças *D'abertura*, na Corte, Cidades, Villas notaveis, e populosas, terão hum maior preço. Nas Villas pequenas, e Lugares será menor, e sempre proporcionado á sua povoação respectiva, e valor da Botica.

Nas visitas geraes que se fizerem, achando o Visitador que o Boticario tem servido o Público com desempenho, na Certidão que o Escrivão do seu Cargo lhe passar, recommendará que nella lhe faça os merecidos elogios para assim o animar a proceder com o mesmo zelo, honra, e verdade. Essa Certidão lhe servirá de licença, que se chamará de *Continuação*, e por ella não pagará mais do que os cento e vinte réis, arbitrados ao dito Escrivão.

Apresentada que seja a licença de abertura no acto da visita, e a Certidão da visita antecedente, procederá o Visitador ás averiguações seguintes. I. Se tem a Pharmacopea geral assignada, e os Regimentos do anno, ou annos antecedentes, igualmente assignados como convem. II. Se estão afferidos os pesos, e as medidas. III. Se as balanças são iguaes. IV. Se humas, ou outras cousas, e assim todos os mais utensilios de cobre, ferro, folha de Flandres, e vidros estão conservados no maior asseio, e limpeza, que se requer. Examinarão todos os medicamentos simples, e preparados; e de huns, e outros quaes são os mais usados dos Medicos, e Cirurgiões do Paiz; e havendo remedios positivamente em máo estado, se lançarão fóra sem mais appellação.

Havendo porém motivos para condemnações em qualquer dos mencionados artigos, se faraõ saber á Real Junta, para que em consequencia das informações, e depoimentos legaes se decida a final, para se fazerem, ou imporem as ditas condemnações como he necessario, ordenando-se a cobrança dellas aos Commissarios, e Corregedores das Comarcas.

Achando-se que alguma, ou algumas das Boticas saõ de pouca monta, e os Boticarios sem posses para as abastecer do necessario, o Visitador as mandará fechar, havendo na povoação outra, ou outras que sejaõ boas, ou sufficientes; naõ as havendo porém, dará parte á Real Junta para prover immediatamente, segundo as circumstancias.

Feita que seja a visita de todas as Boticas, cada hum dos Visitadores dará hum extracto abbreviado de cada huma das do seu respectivo Departamento, começando por nomear a terra do seu assento, Comarca, nome do dono, e o estado em que a achou; especificando as qualidades das ditas Boticas com as suas Letras B. S. R. iniciaes das palavras *boa, sufficiente, e reprovada.*

Feitas todas as averiguações na fórma prescripta, o Escrivaõ passará a Certidão da visita, que irá assignada pelo Commissario, e pelos Boticarios Visitadores, na qual conste se tem, ou não Pharmacopea, Regimento do anno, pesos afferidos, asseio de utencilios, qualidades dos remedios, com especificação dos positivamente máos.

Visitarão as lojas de Drogas, cobrando os mesmos emolumentos, que das Boticas cobrarem, e fazendo nellas as mesmas averiguações; e mui particularmente sobre a qualidade dos pesos, e medidas que devem ser Cívís, e naõ Medicinaes; e sobre se fazem, e vendem composições de medicamentos, que sómente os Boticarios podem, e devem fazer.

Em cada hum dos mezes os Commissarios Visitadores remetterão á Real Junta o Mappa das Boticas, e lojas de Drogas visitadas.

Cada huma Botica pagará de propina pela visita trien-

nal seis mil e quatrocentos réis, a fóra os cento e vinte réis da Certidaõ ao Escrivaõ que a passar. E como das Boticas de Lisboa, e Cidade do Porto se próvem ordinariamente, e se surtem as da America, Africa, Asia, &c. para se evitarem as fraudes dos Boticarios, que sem consciencia fariaõ semelhantes surtimentos com remedios velhos, em detrimento do público, seraõ visitadas todas as Boticas, que se exportarem de qualquer destes Pórtos de mar, ou de outros quaesquer do Reino, sendo obrigados os Boticarios, em cujas Boticas se fizerem os provimentos, a pedir visita, ou immediatamente á Real Junta, ou ao Commissario respectivo, pena de que assim o não fazendo, seraõ multados para as despezas da Real Junta na mesma quantia de seis mil e quatrocentos réis, que os Proprietarios das embarcações deverãõ pagar: dous mil e quatrocentos réis para o Cofre: mil e duzentos réis para o Delegado, a quem pertencer a visita: oitocentos réis a cada hum dos dous Boticarios Visitadores: oitocentos réis ao Escrivaõ, que passar a Certidaõ: e quatrocentos réis ao Meirinho: e da mesma fórmula nos Portos do Ultramar tornarãõ a dar visita, ou dos medicamentos que restaõ para se averiguar se podem seguir viagem, ou dos novos que importarem, pagando os mesmos emolumentos; sendo porém feitas *ex officio* as visitas das Boticas das Armadas Reaes.

Da mesma fórmula, e pagando os mesmos emolumentos, se faraõ visitas nas Alfandegas, assim do Reino, como dos Dominios Ultramarinos, nas drogas que de fóra se importarem, sem a qual visita os Officiaes das ditas Alfandegas não admittirãõ algumas a despacho, em observancia da Lei de 15 de Novembro de 1623.

Os Boticarios Visitadores, e assim mesmo o Medico, Boticario, Meirinho, e Escrivães territoriaes, que forem apromptados, ou notificados pelos Corregedores das Comarcas, em virtude das Ordens, e Determinações da Real Junta, não vencerãõ ordenado diario, mas sim tanto por cada Botica; a saber: O Visitador huma dada, e certa quantia; e os outros outra, que seja proporcional: o que a Real

Junta regulará, ou alterará, segundo melhor lhe parecer.

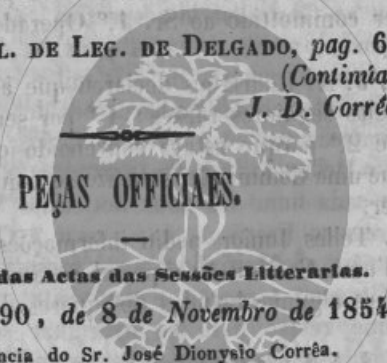
Esta cobrança, feitas as despezas que vão mencionadas, e que serão pagas pelos mesmos Corregedores, em consequencia do arbitrio que a Real Junta lhes mandar, assim como a das propinas das Boticas, será por elles remettida á Real Junta com a devida segurança na fórma praticada em semelhantes remessas, e que se insinuar na Portaria, que a este respeito se lhes dirigir.

Os dinheiros resultantes destas cobranças serão recolhidos em arca de tres chaves, na conformidade do costume estabelecido.

(COLL. DE LEG. DE DELGADO, pag. 637.)

(Continúa.)

J. D. Corrêa.



PEÇAS OFFICIAES.

Extracto das Actas das Sessões Litterarias.

Acta n.º 490, de 8 de Novembro de 1854.

Presidencia do Sr. José Dionysio Corrêa.

Pelas seis horas e meia da noute foi aberta a sessão, lida e approvada a acta da antecedente, e deu-se conta da correspondencia e dos objectos doados.

Do Ministerio da Marinha e Ultramar recebeu-se um Officio acompanhando uma porção de sementes, e convidando a Sociedade a analysar o oleo que as mesmas contem; visto o grande uso que d'elle fazem os naturaes de uma das nossas Possessões.

O Sr. Presidente consultou a Sociedade sobre o destino que se devia dar a este Officio.

O Sr. Telles Junior disse que era preciso saber que genero d'analyse se devia fazer, para depois se deliberar ácerca do seu destino.

O Sr. Telles Senior foi d'opinião que o Governo não pedia uma analyse rigorosa, mas sim o exame ácerca da

qualidade e uso que os indigenas fazem de taes sementes, especialmente do oleo que ellas produzem; requerendo que o Sr. 1.º Operador seja encarregado d'este trabalho.

O Sr. Telles Junior, usando outra vez da palavra, mostrou a necessidade de serem submittidas as sementes a uma analyse rigorosa; podendo-se talvez descobrir mais alguma cousa vantajosa para a economia domestica, visto que desgraçadamente muitos dos vegetaes de que nos nutrimos vão sendo atacados e destruidos pelas enfermidades.

Julgada a materia sufficientemente discutida, o Sr. Presidente consultou a Sociedade se este pedido do Governo devia ser commettido ao Sr. 1.º Operador; o que foi approvedo.

O Sr. J. A. Rodrigues declarou que acceitava este trabalho pelas seguintes razões: 1.ª por ser elle o 1.º Operador; e 2.ª porque estava convencido que não era trabalho que uma Commissão satisfizesse com a brevidade que se requer.

O Sr. Telles Junior pediu informações ácerca dos trabalhos d'uma Commissão especial encarregada de dar parecer sobre algumas bebidas de liquores de fructos fermentados.

O Sr. J. A. Rodrigues esclareceu o digno Socio, de que os liquores tinham sido examinados; e ja a Commissão havia feito saber ao Fabricante qual o seu parecer.

Entraram em discussão e foram approvedos dous Pareceres da Commissão de Direito Pharmaceutico, e um da Commissão d'Historia Natural.

Procedeu-se á votação do Candidato para Membro Honorario Nacional, annunciada na antecedente sessão; da qual resultou ficar approvedo unanimemente o Sr. Dr. Joaquim Augusto Simões de Carvalho, Lente de Chymica na Universidade de Coimbra, proposto pelo Sr. J. D. Corrêa.

Fechou-se a sessão ás nove horas.

J. M. Lopes Belém,

2.º Secretario.

Ill.º Sr. — A Commissão Central Portugueza para a Exposição Universal de París, tem a honra de remetter a

V. S.^a o seu primeiro aviso em que expõe a sua opinião sobre o desempenho do encargo, com que foi honrada por Sua Magestade: e rogando a V. S.^a o especial favor de lhe mandar dar publicidade no seu acreditado Jornal, pede a V. S.^a que n'esta empreza, verdadeiramente nacional, se digne auxiliá-la pela forma, que julgar mais conveniente, com os seus conselhos, ou com as suas exortações, porque a Comissão intende que sendo este assumpto completamente extranho a politica todos estão de accôrdo em que devemos honrar o nome portuguez, n'aquella reunião dos productos de tantas Nações, empregando para tal fim os meios, que forem aconselhados como mais proveitosos.

Deus Guarde a V. S.^a Comissão Central para a Exposição de Paris, em 23 de Novembro de 1854. = Ill.^{mo} Sr. Redactor do Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana. = O Presidente, *Marquez de Ficalho*. = O Secretario, *S. J. Ribeiro de Sá*.

COMISSÃO PORTUGUEZA

PARA

A EXPOSIÇÃO UNIVERSAL DE PARIS.

A' Comissão central portugueza, a quem Sua Magestade EL-REI, Regente em Nome do REI, confiou o honroso encargo de organizar a exposição dos productos da agricultura e da industria fabril de Portugal, na Exposição Universal de França, por este meio se dirige ao paiz, de quem essencialmente depende o bom exito da sua missão.

A Comissão espera, que sendo conhecidos os fins grandiosos do encargo que lhe foi incumbido, bem como as suas intenções ácerca dos deveres que elle lhe impõe, o paiz lhe prestará o auxilio franco e decidido com que a mesma Comissão contou ao aceitar uma responsabilidade, superior aos meios proprios de que poderia dispôr, a fim de corresponder á confiança com que foi honrada pelo Governo de Sua Magestade.

A Exposição Universal de Paris será, assim como foi a

Exposição Universal de Londres, uma exposição geral do estado da civilização do mundo, representado pelos recursos que as nações possuem no solo e no trabalho.

A Comissão, depois de ter examinado os documentos que tem recebido da Comissão Imperial de França, pode assegurar ao paiz, que o caracter peculiar e importante da solemne Exposição para que o convida — é o de uma verdadeira representação d'esses grandes recursos, que resultam do agrupamento de uma variedade infinita de productos naturaes, e da poderosa acção das tão variadas forças do trabalho. A Exposição de Paris representará, por esta forma, os elementos essenciaes da vida e do poder, que ao presente constituem e fortalecem as nacionalidades. — Existe por tanto uma indifferença capital e patente a todas as intelligencias entre as Exposições Universaes, a que a Comissão se refere, e as exposições nacionaes ou locaes, que eram conhecidas, antes da Exposição de Londres. Os productos que se não admittem, por communs e demasiadamente conhecidos nas exposições de cada paiz, aquelles para que se não volta a attenção dos seus proprios possuidores ou productores, podem ser o objecto de serio estudo do sabio, na exposição dos productos do mundo, causando até novidade a muitas das pessoas que ahi concorrem para comparar, não os productos de uma mesma nação, mas os de quantas concorreram a expôr o estado da sua industria.

A Comissão julga indispensavel que o paiz, possuido completamente d'estas ideias, se não tenha por impossibilitado de accèitar o convite honroso, que a França lhe dirigiu, e que a mesma Comissão tem a honra de, por este meio, mais authenticamente levar ao seu conhecimento.

A Comissão, fallando ao paiz a linguagem da verdade, intende ser possivel que Portugal figure honrosamente na Exposição de Paris, e esta sua opinião é consequencia de um estudo previo e demorado ácerca dos meios que temos para que assim aconteça.

A Comissão não assevera, que remetterá para França primores de gosto, nem phantasias do genio; mas confia que a industria lhe fornecerá primores de trabalho, e opti-

mas applicações de inventos uteis ; não pensa em fazer demonstrar em Paris os prodigios da sciencia e do capital applicados á agricultura ; mas tem a certeza de que o paiz lhe pode facilitar os meios de formar uma das mais valiosas e apreciaveis collecções de productos agricolas que se possam admirar em Paris. Não exporemos inventos que revolucionem a industria, ou dêem uma nova direcção ao commercio ; mas não nos será difficil provar, que empregâmos com vantagem e discrição as invenções importantes, que o genio das nações mais adiantadas tem posto ao serviço da intelligencia e do trabalho.

A Commissão intende, que, firmes na força da nossa vontade, devemos ser modestos nos nossos desejos, não querendo cada expositor julgar-se desde logo com direito a um premio. Figurar n'aquella Exposição, estar habilitado para ter um logar em que o seu nome se inscreva ao lado de um producto, em tão magestosa reunião dos tropheus memoraveis das victorias do talento e da vontade — é ja mais de que um premio, é um titulo que ennobrece, porque significa que o expositor é util á humanidade, e que sabe honrar o nome da nação a que pertence. E bastam poucos exemplos para esclarecimento da ideia fundamental de todos os trabalhos da Commissão. Uma medida de trigo portuguez sobre um apparador marchetado de composições, que se confundam com o metal, com a tartaruga, e com o esmalte, ao pé das sedas maravilhosas de Lyão, cercada dos bronzes em que o gosto do desenho se manifesta em caprichos phantasticos, significa para o economista um ponto serio de estudo, dizendo-lhe que Portugal produz cereaes para o seu consumo, e que ja tem ido por vezes alimentar os mercados famintos da Europa, elle que ali levou o ouro das minas de um imperio, porque não tinha trabalho para dar em troca do pão de que se alimentava, e porque havia julgado que esse ouro, capital que se consome e acaba, podia substituir o capital do trabalho, que é indestructivel, sobrevivendo a uma geração para enriquecer a que se lhe segue. Essa mesma medida e a sua significação economica explicaria como existindo em Portugal, no anno de 1835,

uma so machina de vapor da força de dezeseis cavallos, ja ao presente existem setenta com a força de novecentos oitenta e nove cavallos. Isto é, a agricultura, augmentando o alimento da vida, achou consumos no trabalho fabril, que ao lado do seu incremento se foi desinvolvendo, e a povoação industrial crescendo, apresentou o incentivo efficaz á producção agricola, o qual foi dando valores a terras que o não tinham. E assim, perdido o Brasil pela politica, acabado o monopolio dos generos coloniaes pelas revoluções do commercio, as minas de ouro, que haviamos perdido, foram novamente achadas pelo arado na terra que a inercia tinha deixado inculta, pelo braço no thear que se deixava apodrecer no ocio, e, finalmente pela geração em que estamos, n'essas columnas de vapor que parecem destinadas a guiar o homem a uma era, em que a intelligencia quebre na terra o ultimo anel da cadeia que a prende á servidão. Similhantermente um frasco de vinho do Douro significará, ao lado dos primores da arte de Sevres, uma proeminencia commercial de tal ordem, um privilegio natural tão importante, que não pode ser disputavel, nem disputado. E sendo a sua apparencia bem modesta ao lado de um d'esses gigantes de ferro, que, depois de aquecidos pelo vapor, vão, com a força de quinhentos ou setecentos cavallos, pôr em movimento uma das tantas povoações industriaes, que se admiram em Inglaterra; os valores produzidos por essas machinas collossaes não excede os que tem produzido em Portugal o liquido d'esse frasco. Uma das laranjas que se produzem nas povoações que ficam nas abas de Lisboa, ou das que enriquecem a nossa ilha de S. Miguel, dará ideia de avultados capitaes, ainda que fique mal escondida entre os variados e lindos artefactos de bijouteria franceza. Um frasco do nosso azeite será considerado pelo negociante intelligente como veio de uma nova mina aberta á exploração do seu capital, e preferirá o seu exame ao de muitos outros productos, que, á primeira vista, possam parecer mais dignos de figurar na Exposição. E depois do expositor portuguez, pela concorrencia dos seus productos á Exposição de França, ter dado logar a muitas outras considerações, que a Commissão se abstém de junctar ás que

ficam expostas, mas todas tendentes a fazer apreciar com vantagem a situação economica do paiz, não deverá elle julgar-se bem premiado e satisfeito?

A Commissão observará, que além dos productos que são apreciaveis pelo capital que representam, é mister considerar os que caracterisam o paiz, e tem a seu favor o passarem por um exame sem comparação, o que lhe dá um valor muito superior ao que habitualmente lhe arbitrâmos. — E este valor de novidade, por um capricho da moda, pode-se tornar em um importante valor commercial. Descendo a exemplos bastará notar, que as nossas esteiras, que, á simillhança de tapete em Inglaterra, são em Portugal usadas na casa do rico e na do pouco abastado, começam a ter grande voga no imperio britannico, ao lado das esteiras de Italia, que ahí tanto se apreciavam. Ao pé dos linhos inglezes assetinados, a que as machinas dão uma largura extraordinaria, a nossa estreita teia de linho tem valor e é admirada, quando se sabe que ella representa o trabalho moralizador da familia, e que resulta do zelo raro com que a povoação laboriosa, das mais povoadas terras de Portugal, se entrega ao rude, mas santo mister do trabalho, nas horas em que habitualmente se descansa ou se caminha. Aquelles tecidos grosseiros, que vestem os povos que se estendem em volta da serra da Estrella, serão vistos com prazer juncto ao mais primoroso artefacto em que o thear mechanico transforma a lã de Saxonia, porque a lã d'esses boreis proveiu de gados, que são o patrimonio do pobre, porque foi tecido pela familia; podendo so assim dar conforto e vida a povoações que por outra forma não teriam que dar em troca de vestuario, que as livra do desgastalho e da miseria.

A Commissão iria mais longe n'estas suas exemplificações, se não julgasse bastante as que ficam apontadas, a fim de accordarem no espirito de todos muitas ideias de utilidade e de valor que se ligam a tantos dos nossos productos, que a sua vulgaridade nos faz ja desconhecer.

A Commissão chama mui particularmente a attenção do paiz sobre as vantagens que ha de tirar pelo estado que

forçosamente se fará entre os productos portuguezes, e os de outras nações, porque d'esse estudo conscienciosamente feito, e convenientemente dirigido, resultarão vantagens para a escolha das materias primas empregadas na industria, para os methodos do fabrico, e finalmente para toda a serie de processos naturaes ou artificiaes, que dão origem ao producto da industria agricola, ou da industria fabril.

A Commissão, em virtude das communicações que tem recebido da Commissão Imperial franceza, tem a levar ao conhecimento do paiz:

Que a Exposição Universal de Paris recebe os productos agricolas, industriaes, e obras de arte de todas as nações;

Que tendo o Governo de Sua Magestade nomeado uma Commissão especial para tudo quanto respeita ás bellas-artes, a Commissão so tem a seu cargo a exposição dos productos portuguezes de agricultura e da industria fabril;

Que a Exposição Universal de Paris, sujeita á immediata inspecção do Governo de S. M. I., é dirigida por uma Commissão de que fazem parte os homens mais eminentes d'aquelle paiz, offerecendo assim uma garantia moral de subido valor para os expositores das differentes nações com relação aos seus interesses;

Que Portugal foi convidado a formar uma Commissão para a escolha, exame e remessa dos productos portuguezes que tenham de figurar n'aquella Exposição; e que em virtude d'este convite a Commissão portugueza teve a honra de ser nomeada por El-Rei, Regente em Nome do Rei, para estar em communicação directa com a Commissão Imperial e com os expositores do paiz;

Que a Commissão Imperial estatuiu no seu regulamento, approvedo pelo Governo francez, que não tem nem aceita nenhuma correspondencia com os expositores, ou outros quaesquer particulares das nações estrangeiras, pois que em tudo quanto se refere á Exposição unicamente se corresponde com a Commissão central de cada paiz;

Que nenhum producto estrangeiro será admittido na Exposição, em virtude do ja citado Regulamento, se não for enviado com a respectiva auctorisação do paiz a quem

pertença; e autenticado com o sello da mesma Commissão;

Que deixam unicamente de ser admittidos á exposição:

1.º Os animaes e plantas no estado de vida;

2.º As materias vegetaes e animaes, no estado de fresco, susceptiveis de alteração;

3.º As materias explosivas, e geralmente todas as substancias que forem conhecidas como perigosas;

4.º Os productos que pela sua quantidade excedam os fins da Exposição.

Que logo que a Commissão tenha findado o trabalho da traducção e classificação de todos os objectos que podem ser remettidos para a Exposição de Paris, lhe dará publicidade, acompanhando-a das considerações que julgar convenientes.

A Commissão está auctorizada pelo Governo de Sua Magestade, para assegurar aos expositores que aceitarem o convite que por esta forma lhe dirige:

Que o Governo presta conducção gratuita de ida e volta para França, a todos os productos, que de entre os que concorrerem forem por elle separados para a exposição de Paris;

Que esta conducção será considerada a ida de Lisboa para França, e a volta de França para Lisboa;

Que a guarda e boa conservação dos productos dentro no palacio da Exposição será feita por conta do Governo;

Que todos os arranjos de collocação dos productos no local destinado a Portugal serão feitos por conta do Governo;

Que por conta do Governo será tambem o seguro de ida e volta dos productos;

Que até ao local onde em Lisboa se recebem os productos, a conducção é por conta dos expositores, quando taes productos não sejam entregues ás Comissões filiaes, ou aos agentes da Commissão;

Que o local para a recepção dos productos em Lisboa é o Arsenal de Marinha, casa denominada da Fazenda;

Que unicamente até ao dia 15 de Fevereiro proximo, a começar dêsde ja, os productos serão recebidos em Lis-

boa, porque em 15 de Março finda o prazo para a sua recepção em Paris;

Que os productos devem vir muito bem acondicionados e acompanhados de uma guia em duplicado, contendo as circumstancias que lhes digam respeito, e com especialidade o nome do expositor, o seu domicilio, o valor do producto, e o seu preço corrente no commercio, quando o tenha;

Que a todos os expositores se passará recibo do producto ou productos que remetter á Commissão, á vista do qual serão restituídos finda que seja a Exposição, ou antes, se não forem separados para ella;

Que a Commissão se reúne no Ministerio das Obras Publicas, Commercio e Industria, e que ahi recebe todas as communicações relativas aos seus trabalhos, ouvindo nos dias das suas sessões as pessoas que lhe quizerem pedir ou prestar quaesquer esclarecimentos;

Que os dias das suas sessões constarão sempre no mesmo Ministerio.

A Commissão confia plenamente no paiz para o desempenho da sua missão verdadeiramente nacional; e tendo recebido do Governo de Sua Magestade todo o auxilio que julgou necessario, espera que a nação alcançará um bom exito n'esta solemne empreza, para a qual a Commissão so pode offerecer o zelo da sua dedicação e os desejos do seu patriotismo.

Sala das sessões da Commissão Central Portugueza para a Exposição Universal de Paris, 17 de Novembro de 1854.

Marquez de Ficalho, Presidente.

José Jorge Loureiro.

José Ferreira Pinto Basto.

Ayres de Sá Nogueira.

Julio Maximo de Oliveira Pimentel.

José Pedro Collares.

S. J. Ribeiro de Sá, Vogal, Secretario.

**Quadro da Sociedade Pharmaceutica Lusitana,
no 20.º Anno Litterario.**

PROTECTORES.

SUA Magestade FIDELISSIMA EL-REI O SENHOR D.
PEDRO V.

SUA Magestade EL-REI REGENTE O SENHOR D. FER-
NANDO II.

MEMBROS BENEMERITOS.

Os SENHORES,

Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira.	Lisboa.
Antonio de Carvalho.	Idem.
Antonio de Sousa Dias.	Porto.
Augusto Xavier da Silva.	Lisboa.
Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão (Dr.)	Idem.
Francisco Bernardo dos Santos.	Porto.
Henrique José de Sousa Telles.	Lisboa.
José Dionysio Corrêa.	Idem.
José Silverio Rodrigues Cardoso.	Mirandella.
José Tavares de Macedo.	Lisboa.
Julio Maximo de Oliveira Pimentel.	Idem.
Pedro Ferreira Norberto.	Idem.

MEMBROS HONORARIOS NACIONAES.

Os SENHORES,

Antonio Joaquim Barjona (Dr.)	Coimbra.
Antonio Joaquim de Figueiredo e Silva (Dr.)	Lisboa.
Bernardino Antonio Gomes (Dr.)	Idem.
Candido Albino da Silva Pereira e Cunha.	Guarda.
Florencio Peres Furtado Galvão (Dr.)	Coimbra.
Francisco Antonio Pereira da Costa (Dr.)	Lisboa.
Francisco Ladislau Alvares d'Andrade.	París.
Guilherme José Antonio Dias Pegado (Dr.)	Lisboa.
Ignacio Antonio da Fonseca Benevides (Dr.)	Idem.

João José de Sousa Telles.	Lisboa.
Joaquim Augusto Simões de Carvalho (Dr.)	Coimbra.
Joaquim Henriques Fradesso da Silveira.	Lisboa.
José Alexandre Rodrigues.	Idem.
José Feliciano de Castilho Barreto (Dr.)	Idem.
José Joaquim da Silva Pereira Caldas (Dr.)	Braga.
José Maria Grande (Dr.)	Lisboa.
José Maria Latino Coelho.	Idem.
José Pereira Reis (Dr.)	Porto.
José Tedeschi.	Lisboa.
Luiz José da Rocha e Silva.	Porto.
Marino Miguel Franzini.	Lisboa.
Sebastião Bethamio d'Almeida.	Porto.
Visconde de Villarinho de S. Romão.	Traz os Montes.

MEMBROS HONORARIOS ESTRANGEIROS.

Os SENHORES,	
A. Chevallier.	Paris.
Alph. Devergie.	Idem.
Aschoff (Dr.)	Herford.
Aschoff (Dr.)	Bidesfeld.
Benjamin Delessert (Barão)	Paris.
Bley (Dr.)	Bernburg.
Bolle.	Augermünde.
Bucholz.	Erfurt.
Bucholz (Dr.)	Gotha.
C. Hoffmann.	Kaiserslautern.
Dechastelus.	Paris.
Duelleuil (Dr.)	Wunstorf.
E. Herberger (Dr.)	Kaiserslautern.
E. Soubeiran.	Paris.
Erdmann (Dr.)	Berlin.
Faber.	Minden.
Faraday.	London.
Ficinus.	Dresden.
Fiedler (Dr.)	Kassel.
Francisco Tarrát (Dr.)	Valencia.

Frederico Kessler (Dr.)	Lisboa.
Frederico Welwitsch (Dr.)	Africa.
Geiseler (Dr.)	Konigsberg.
Giseke.	Kisleben.
Grischow (Dr.)	Mecklenburg.
Gruner (Conselheiro.)	Hannover.
G. Guibourt.	Paris.
Herzog (Dr.)	Braunswik.
Jahn.	Meiningen.
J. Caventou.	Paris.
Jonas.	Eilenburg.
Lipowitz.	Posen.
Meurer (Dr.)	Dresden.
Müller.	Medebach.
Oberbeck.	Lemgo.
Rabenhorst.	Luckan.
Schmeding (Dr.)	Münster.
Sehlmeyer.	Köln.
Seltuner (Dr.)	Hanceln.
Stabevoh (Conselheiro.)	Berlin.
Struve (Dr.)	Dresden.
Struve Junior (Dr.)	Idem.
Trommsdorf.	Erfurt.
Voget (Dr.)	Aix la Chapelle.
Wackenroder.	Jena.
Wettsluck (Dr.)	Berlin.
Willieu.	Minden.
Witting (Dr.)	Köxter.

MEMBROS EFFECTIVOS.

OS SENHORES.

Antonio Feliciano Alves d'Azevedo.	Lisboa.
Antonio Ignacio d'Avellar.	Idem.
Antonio Joaquim Labate.	Idem.
Antonio Joaquim Pinto.	Idem.
Antonio Joaquim de Sousa e Silva.	Idem.
Bernardo Antonio Cordeiro.	Idem.
Bernardo José Gonçalves.	Idem.

Bernardino Ribeiro da Silva Henriques.	Lisboa.
Carlos das Dões Lourenço.	Idem.
Cypriano Joaquim de Sousa e Silva.	Idem.
Ernesto de Sant'Anna da Cunha Castello-Branco.	Idem.
Eugenio Rodrigues d'Oliveira.	Idem.
Filippe Fernandes Calçado.	Idem.
Filippe José Grillo.	Idem.
Francisco Antonio Alves d'Azevedo.	Idem.
Francisco da Costa Soares.	Idem.
Francisco Fortunato d'Assis.	Idem.
Francisco José Rodrigues Loureiro.	Idem.
Francisco Luiz Gonçalves.	Idem.
Francisco Maria de Carvalho.	Idem.
Guilherme Antonio Peres.	Idem.
Guilherme Cannon Morley.	Idem.
Izidoro da Costa Azevedo.	Idem.
João Augusto d'Oliveira Capareta.	Idem.
João Baptista de Mattos.	Idem.
João Evangelista Guerreiro.	Idem.
João Izidoro Ferreira d'Andrade.	Idem.
João José d'Oliveira Paes.	Idem.
João Manuel Lopes Belém.	Idem.
João Manuel Ogando.	Idem.
João de Sousa Pereira.	Idem.
João Theodorico Maciel.	Idem.
Joaquim Baptista de Sequeira.	Idem.
Joaquim Ferreira Norberto.	Idem.
Joaquim José Alyes.	Idem.
Joaquim José de Queiroz e Silva.	Idem.
Joaquim Nunes Barbosa.	Idem.
José Agostinho de Carvalho Junior.	Idem.
José da Cunha e Oliveira.	Idem.
José Felix Ferreira.	Idem.
José Ferreira da Silva.	Idem.
José Francisco de Carvalho.	Idem.
José Joaquim Alyes d'Azevedo.	Idem.
José Joaquim de Sousa Pereira.	Idem.
José Lopes Tavares.	Idem.

José Maria d'Andrade Junior.	Lisboa.
José Maria Barral.	Idem.
José Maria Botto.	Idem.
José Mendes d'Assumpção.	Idem.
José Pedro Henriques Barbosa.	Idem.
José Pereira d'Azevedo.	Idem.
José Pereira Coelho da Silva.	Idem.
José dos Prazeres Batalhoz.	Idem.
José Romão Corrêa Belém.	Idem.
José Vicente Leitão.	Idem.
Manuel José Rodrigues Barreiro.	Idem.
Manuel Luiz da Silva Saturnino.	Idem.
Manuel Vicente de Jesus.	Idem.
Maximo de Macedo Pimentel.	Idem.
Miguel Archanjo d'Abreu.	Idem.
Miguel Baptista Sobrinho.	Idem.
Narciso José Gomes do Souto.	Idem.
Narciso Nicolau Langlois.	Idem.
Raymundo Antonio Caetano Barral.	Idem.
Sebastião Athanasio Estanislau da Silva.	Idem.
Silvestre dos Santos Ferreira.	Idem.
Thomás d'Aquino Alves.	Idem.
Vicente Tedeschi.	Idem.

MEMBROS CORRESPONDENTES NACIONAES.

SENHORES.

Agustinho Dias Lima.	Bahia.
Albano Abilio Andrade.	Porto.
Albino Simões de Carvalho.	Monte-Mor o Velho.
Angelo Joaquim Bravo.	Seixal.
Anselmo José Martins.	Cadaval.
Antão José da Rocha.	Evora.
Antonio Baptista Alves Leitão.	Covilhã.
Antonio Caetano de Bastos.	Arruda.
Antonio Candido d'Assumpção Nunes.	Elvas.
Antonio Carlos de Sousa.	Mertola.
Antonio Eduardo dos Reis.	Angóla.

Antonio Fernando da Costa.	Rio de Janeiro.
Antonio da Fonseca Motta.	Sardoal.
Antonio Francisco de Lima.	Porto.
Antonio Francisco Romano Baptista.	Alcacer do Sal.
Antonio Gomes Alves.	Aldéa-Gallega do Riba-Tejo.
Antonio Gonçalves da Motta Leal.	Castanheira.
Antonio Guedes do Nascimento.	Vianna do Castello.
Antonio Jacintho de Sousa.	Funchal.
Antonio Joaquim d'Araujo.	Porto.
Antonio Joaquim Ferreira.	Vianna do Castello.
Antonio Joaquim Moreira.	Ferreira.
Antonio Joaquim Rosado e Silva.	Borba.
Antonio Joaquim Simões.	Maranhão.
Antonio José de Carvalho e Castro.	Evora.
Antonio José Gonçalves Neves.	Gôa.
Antonio José Ramalho.	Villa-Nova de Reguengos.
Antonio José Teixeira.	Bragança.
Antonio Luiz Figueira.	Chaves.
Antonio Machado Cotta.	Funchal.
Antonio Manuel Rodrigues.	Gowéa.
Antonio Maria Marques Ferreira.	Pernambuco.
Antonio Mendes de Mattos.	Alpedrinha.
Antonio d'Oliveira Moraes.	Ribeira-Grande.
Antonio Paes da Cunha Mamede.	Ceará.
Antonio de Sousa Mello.	Porto.
Antonio Quirino de Sousa.	Funchal.
Antonio Vaz Teixeira.	Touça.
Antonio Victorino da Silva.	S. Miguel de Balthar.
Antonio Xavier Corrêa de Miranda.	Ponta-Delgada.
Antonio Xavier de Serpa.	Villa-Nova de Portimão.
Augusto Cesar Pereira.	Villa-Franca de Xira.
Augusto José Marques.	Maranhão.
Augusto Rodrigues Vidal.	Idem.
Bernardo José Ferreira de Sousa.	Porto.
Bernardo d'Oliveira Ramos.	Idem.
Bartholomeu Antonio da Silva.	Péro-Pinheiro.
Caetano José d'Araujo.	Lagos.
Candido José de Carvalho e Castro.	Maranhão.

Carlos Maria Monteiro Freire.	Bucellas.
Claudino Falcão Dias.	Bahia.
Clemente José Rodrigues Teixeira Viçoso.	Lourinhã.
Constantino Antonio do Sobral.	Sernacelhe.
Daniel Joaquim Ribeiro.	Maranhão.
David Cesar Pereira.	Cintra.
Domingos Caetano de Figueiredo.	Lisboa.
Domingos José Roballo.	Castello-Branco.
Eduardo Germano da Silva e Castro.	Cartaxo.
Euzebio Antonio Gomes.	Castello de Vide.
Euzebio Pimentel Tavares.	Porto.
Felisberto do Espirito St.º Trigo Ribeiro.	Alfandega da Fé.
Francisco Antonio Frazão.	Sacacém.
Francisco Bernardo da Cunha Barros.	Ponte de Lima.
Francisco Bernardo Pimentel.	Rebordello.
Francisco Cesar Pereira.	Villa-Franca de Xira.
Francisco do Desterro e Assumpção.	Maranhão.
Francisco José Faure.	Coimbra.
Francisco José Moreira.	Izeda.
Francisco José das Neves.	Angóla.
Francisco José Pereira Bastos.	Guimarães.
Francisco José da Silveira.	Cascaes.
Francisco José Wenceslau Franco.	Gavião.
Francisco Maria Supico.	Ponta-Delgada.
Francisco de Paula Baçan.	Loures.
Francisco de Paula e Cruz.	Tavira.
Francisco de Paula de Macedo.	Ecora.
Francisco Pereira d'Amorim e Vasconcellos.	Porto.
Francisco Pinto de Leão.	Cezimbra.
Francisco Ribeiro de Magalhães.	Lamego.
Francisco Xavier Rodrigues.	Torres-Novas.
Francisco Xavier de Sousa.	Funchal.
Frederico José da Silva Nobreza.	Figueira da Foz.
Henrique Elias Neves.	Maranhão.
Hermenegildo Carril Barbosa.	Caldas da Rainha.
Ignacio José de Carvalho.	Carnide.
Ignacio José Franco.	Belém.
Jacinto Rodrigues da Paz.	Ponta-Delgada.

Januario José da Silva.	Torres-Vedras.
Jeronimo Pereira d'Azevedo.	Villa da Barca.
João Agustinho Ferreira Chaves.	Faro.
João Antonio Pereira.	Athoquia da Baléa.
João Augusto Penedo.	Rio Grande do Sul.
João Bernardo de Miranda.	Veiros.
João Carlos de Mattos.	Funehal.
João Chrisostomo d'Almeida.	Coruche.
João Chrisostomo Pereira Barroso.	Villa-Nova de Gaya.
João de Deus Baptista.	Mourão.
João Fortunato Leitão Junior.	Alandra.
João José Pereira.	Braga.
João José Roballo.	Castello-Branco.
João José da Silva Junior.	Setubal.
João José de Sousa Magalhães.	Porto.
João Manuel da Luz e Silva.	Alcacer do Sal.
João Manuel Ribeiro d'Abreu.	Mogadouro.
João Maria Xavier.	Villa-Francá do Rosario.
João dos Santos Paes.	Angra do Heroismo.
João Vicente Teixeira da Cunha.	Mezão-Frio.
Joaquim Antonio Ferreira.	Carvalhos.
Joaquim da Conceição Carreira.	Bellas.
Joaquim da Costa Junior.	Alter do Chão.
Joaquim da Costa Neves.	Porto.
Joaquim Ignacio Sobrinho.	Alvão.
Joaquim José Dias.	Braga.
Joaquim José Rodrigues Vieira.	Collares.
Joaquim José Roquete.	Cintra.
Joaquim José da Silva Pipa.	Braga.
Joaquim José da Veiga.	Villa-Vieosa.
Joaquim Luiz Ferreira.	Maranhão.
Joaquim Netto d'Oliveira.	Louriçal.
Joaquim Neves Junior.	Lagos.
Joaquim dos Santos Morim.	Coimbra.
Joaquim da Silva Gomes.	Bemfica.
Joaquim Teixeira Duarte Sampaio.	Pernambuco.
Joaquim Theotonio Segurado.	Moura.
Joaquim Vicente da Silva.	Batalha.

Jordão José Fragoso.	Pernambuco.
José Antonio d'Araujo.	Lamego.
José Antonio Cunha.	Lagos.
José Antonio Lopes.	Caldas da Rainha.
José Antonio Martins.	Bragança.
José Antonio d'Oliveira.	Villa do Conde.
José Baptista Pereira.	Porto.
José Carlos Pinto de Carvalho.	Poyares.
José Felix Nunes Franco.	Alemquer.
José Fernandes de Carvalho.	Canellas.
José Ferreira Gonçalves Junior.	Maranhão.
José Joaquim de Carvalho.	Villa-Nova de Gaya.
José Joaquim de Carvalho.	Villa de Frades.
José Joaquim de Gouvêa.	Convalescença.
José Joaquim de Miranda.	Maranhão.
José Joaquim d'Oliveira.	Sacavém.
José Joaquim Vieira Mendes.	Rio-Grande do Sul.
José Lino Baptista da Costa.	Oliveira de Frades.
José Manuel de Castro.	Bragança.
José Marcellino Borges.	Minde.
José Marcellino da Franca.	Cadaval.
José Maria Barreto Borges.	Maranhão.
José Maria de Campos.	Melides.
José Maria Rebocho.	Caldas da Rainha.
José Maria da Silva Diniz.	Rio de Janeiro.
José Martins Pereira.	Merceana.
José Mendes dos Santos.	Monte-Mór o Novo.
José Nobre da Silva.	Loulé.
José Pedro Lucas de Moura.	Certã.
José Ribeiro de Carvalho Reis.	Porto.
José Ribeiro Guimarães Drak.	Abrantes.
José Rodrigues Ferreira.	Alemquer.
José Rodrigues Vidal Junior.	Maranhão.
José Timotheo Candido d'Almeida.	Pocariça.
Julio Cesar Galião.	Mangualde.
Lazaro Joaquim de Sousa Pereira.	S. Thomé e Principe.
Leonardo da Guarda e Paiva.	Leiria.
Luiz Pottentuit.	Maranhão.

Luiz Vicente Fortuna.	Mathosinhos.
Manuel Alvim de Sousa Azevedo.	Ceará.
Manuel Baptista dos Santos Cadet.	Bahia.
Manuel Baptista da Silva.	Fayal.
Manuel Emilio Gomes da Costa.	S. Romão d'Ucha.
Manuel Felix de Sousa.	Alhandra.
Manuel Ferreira Giraldes.	Villa-Nova de Reguengos.
Manuel Ignacio de Sousa Brasil.	Fayal.
Manuel José d'Aguiar e Silva.	Maranhão.
Manuel José Pestana de Miranda.	Thomar.
Manuel José da Silva Menezes.	Fayal.
Manuel Lopes Guilherme.	Porto.
Manuel Maria da Cruz.	Tavira.
Manuel do Nascimento Ripado.	Evora.
Manuel d'Ornellas.	Funchal.
Manuel Pinheiro Ramos.	Penamacor.
Manuel de Serqueira Ribeiro.	Maranhão.
Manuel Tavares d'Almeida Junior.	Gandra de Cambra.
Manuel Vicente Durão.	Extremoz.
Marcellino de Sousa Pinto.	Villa-Real de Traz-os-Montes.
Marcos Antonio Rebello.	Taboação.
Mathias José Fernandes do Rego.	Maranhão.
Mauricio d'Andrade.	Funchal.
Miguel Capistrano d'Amorim.	Caldas da Rainha.
Miguel José de Sousa Ferreira.	Porto.
Miguel dos Santos Martins.	Cadaval.
Patricio José da Silva.	Arrentella.
Paulo Saulnier.	Maranhão.
Pedro Manuel d'Araujo.	Bragá.
Polycarpo dos Reis Mendes Costa.	Nazareth.
Possidonio Joaquim Lopes.	Port' Alegre.
Raymundo Alves Torres.	Guimarães.
Ricardo Antonio da Silva.	Almada.
Sebastião Ferreira Torres.	Lamego.
Sebastião José Esteves.	Cortiços.
Silvestre Lamprêa Pereira.	Aldêa da Salvada.
Silvestre Marques da Silva Ferrão.	Maranhão.

MEMBROS CORRESPONDENTES ESTRANGEIROS.

Os SENHORES,

Bernardo José de Serpa Brandão.	Rio de Janeiro.
Custodio Americo dos Santos.	Idem.
Dorvault.	Paris.
Edmond Fremy.	Idem.
Eugenio Marchand.	Fécamp.
Francisco Freire Alemão (Dr.)	Rio de Janeiro.
Francisco de Paula Candido (Dr.)	Idem.
Francisco Puente (Dr.)	Oliveira.
Jacob Bell.	London.
João Francisco Alexandre Blanc.	Rio de Janeiro.
João José Villar.	Salamanca.
Joaquim Lopes Lobão.	Maranhão.
John Fott Jün.	London.
John Savery.	Idem.
José Francisco Sigaud (Dr.)	Rio de Janeiro.
José Praxedes Pereira Pacheco.	Idem.
Luiz Riedel.	Idem.
Manuel Jimenez (Dr.)	Madrid.
Manuel Thomás dos Santos (P.º)	Rio de Janeiro.
P. H. Lepage.	Gisors.
Tristão de Sá Cherem.	Rio de Janeiro.

Lisboa e Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 28 de Dezembro de 1854.

Henrique José de Sousa Telles,

1.º Secretario.

Centro de Documentação Farmacêutica
da Ordem dos Farmacêuticos

Lista dos Delegados e Sub-Delegados da Sociedade Pharmacéutica Lusitana, no 20.º Anno Littérario: (*)

Lisboa.

José Tedeschi.	<i>Presidente.</i>
Henrique José de Sousa Telles.	<i>1.º Secretario.</i>
João Manuel Lopes Belém.	<i>2.º Secretario.</i>

Abrantès.

José Ribeiro Guimarães Drak.	<i>Abrantès.</i>
Antonio da Fonseca Motta.	<i>Sardoal.</i>

Alcacer do Sal.

Antonio Francisco Romano Baptista.	<i>Alcacer do Sal.</i>
Manuel Maria da Cruz.	<i>Idem.</i>

Alcobaca.

Polycarpo dos Reis Mendes Costa.	<i>Nazareth.</i>
----------------------------------	------------------

Alemquer.

José Rodrigues Ferreira.	<i>Alemquer.</i>
José Martins Pereira.	<i>Merceana.</i>
Miguel dos Santos Martins.	<i>Cadaval.</i>

Almada.

Ricardo Antonio da Silva.	<i>Almada.</i>
Angelo Joaquim Bravo.	<i>Seixal.</i>
Francisco Pinto de Leão.	<i>Cezimbra.</i>

Angra do Heroismo.

João dos Santos Paes.	<i>Angra.</i>
-----------------------	---------------

Angóla.

Francisco José das Neves.	<i>Angóla.</i>
---------------------------	----------------

(*) Em conformidade do Art.º 9.º dos Estatutos, Lisboa, Porto, e Dominios Portuguezes, são considerados Comarcas.

Para maior abreviação d'esta Lista se omitta, excepto em Lisboa, a designação dos Cargos de cada um dos Funcionarios de Comarca; sendo os que se acham em primeiro logar, *Delegados*, em segundo, *1.º Sub-Delegados*, e em terceiro, *2.º Sub-Delegados*.

Arouca.

Manuel Tavares d'Almeida Junior. *Gandra de Cambra.*

Arraiolos.

José Mendes dos Santos. *Monte-Mór o Novo.*

Béja.

Antonio Joaquim Moreira. *Ferreira.*

Silvestre Lamprêa Pereira. *Aldéa da Salvada.*

Benavente.

João Chrisostomo d'Almeida. *Coruche.*

Braga.

Joaquim José Dias. *Braga.*

Manuel Emilio Gomes da Costa. *S. Romão d'Ucha.*

Pedro Manuel d'Araujo. *Braga.*

Bragança.

José Manuel de Castro. *Bragança.*

Francisco Bernardo Pimentel. *Rebordello.*

Antonio José Teixeira. *Bragança.*

Caldas da Rainha.

José Maria Rebocho. *Caldas da Rainha.*

José Antonio Lopes. *Idem.*

Hermenegildo Carril Barbosa. *Idem.*

Cantanhede.

José Timotheo Candido d'Almeida. *Pocariça.*

Castello-Branco.

João José Roballo. *Castello-Branco.*

Celorico de Basto.

Antonio Vaz Teixeira. *Touça.*

Certã.

José Pedro Lucas de Moura. *Certã.*

Chacm.

Felisberto do Espirito S.^{to} Trigo Ribeiro. *Alfa-dega da Fé.*
Francisco José Moreira. *Izeda.*
Sebastião José Esteves. *Cortiços.*

Chaves.

Antonio Luiz Figueira. *Chaves.*

Cintra.

Francisco José da Silveira. *Cascaes.*
Joaquim José Roquete. *Cintra.*
David Cesar Pereira. *Idem.*

Covilhã.

Antonio Baptista Alves Leitão. *Covilhã.*

Cuba.

Joaquim Ignacio Sobrinho. *Alvão.*
José Joaquim de Carvalho. *Villa de Frades.*

Eivas.

Antonio Candido d'Assumpção Nunes. *Eivas.*

Evora.

Antonio José de Carvalho e Castro. *Evora.*
Antão José da Rocha. *Idem.*
Francisco de Paula de Macedo. *Idem.*

Extremoz.

Joaquim José da Veiga. *Villa-Viçosa.*
Antonio Joaquim Rosado e Silva. *Borba.*

Faro.

João Agostinho Ferreira Chaves. *Faro.*

Figueira da Foz.

Frederico José da Silva Nobreza. *Figueira da Fóz.*
Albino Simões de Carvalho. *Monte-Mor o Velho.*

Fronteira.

Joaquim da Costa Junior. *Alter do Chão.*
João Bernardo de Miranda. *Veiros.*

Funchal.

Antonio Machado Cotta. *Funchal.*
Francisco Xavier de Sousa. *Idem.*
Manuel d'Ornellas. *Idem.*

Fundão.

Antonio Mendes de Mattos. *Alpedrinha.*

Gouvêa.

Antonio Manuel Rodrigues. *Gouvêa.*

Guimarães.

Francisco José Pereira Bastos. *Guimarães.*
Raymundo Alves Torres. *Idem.*

Horta.

Manuel Baptista da Silva. *Fayal.*
Manuel José da Silva Menezes. *Idem.*

Idanha a Nova.

Manuel Pinheiro Ramos. *Penamacôr.*

Lagos.

Joaquim Neves Junior. *Lagos.*
José Antonio Cunha. *Idem.*
Caetano José d'Araujo. *Idem.*

Lamego.

José Antonio d'Araujo. *Lamego.*
Sebastião Ferreira Torres. *Idem.*
Francisco Ribeiro de Magalhães. *Idem.*

Leiria.

João Vicente da Silva. *Batalha.*

José Marcellino Borges. *Minde.*

Loulé.

José Nobre da Silva. *Loulé.*

Mangualde.

Julio Cesar Galião. *Mangualde.*

Mertola.

Antonio Carlos de Sousa. *Mertola.*

Mirandella.

José Silverio Rodrigues Cardoso. *Mirandella.*

Mogadouro.

João Manuel Ribeiro d'Abreu. *Mogadouro.*

Monsaraz.

Antonio José Ramalho. *Monsaraz.*

Manuel Ferreira Giraldes. *Villa-Nova de Reguengos.*

Mont'Alegre.

Anselmo José Martins. *Cadaval.*

Moura.

Joaquim Theotónio Segurado. *Moura.*

Peso da Regua.

João Vicente Teixeira da Cunha. *Mezão-Frio.*

José Carlos Pinto de Carvalho. *Poyares.*

José Fernandes de Carvalho. *Canellas.*

Pico de Regalados.

Joaquim José da Silva Pipa. *Braga.*

Pombal.

Joaquim Netto d'Oliveira. *Lourical.*

Ponta Delgada.

Antonio Xavier Corrêa de Miranda. *Ponta Delgada.*

Antonio Jacintho de Sousa. *Ponta Delgada.*
Francisco Maria Supico. *Idem.*

Ponte de Lima.

Francisco Bernardo da Cunha Barros. *Ponte de Lima.*

Port'Alegre.

Possidonio Joaquim Lopes. *Port'Alegre.*
Eusebio Antonio Gomes. *Castello de Vide.*

Porto.

Antonio de Sousa Dias. *Porto.*
Bernardo José Ferreira de Sousa. *Idem.*
Antonio Joaquim d'Araujo. *Idem.*

Ribeira Grande.

Antonio d'Oliveira Moraes. *Ribeira Grande.*

S. Thomé e Principe.

Lazaro Joaquim de Sousa Pereira. *S. Thomé e Principe.*

Setubal.

João José da Silva Junior. *Setubal.*

Taboaço.

Marcos Antonio Rebello. *Taboaço.*

Tavira.

Francisco de Paula e Cruz. *Tavira.*

Torres Novas.

Francisco Xavier Rodrigues. *Torres Novas.*

Torres Vedras.

Januario José da Silva. *Torres Vedras.*
João Antonio Pereira. *Athouia da Baléa.*

Vianna do Castello.

Antonio Joaquim Ferreira. *Vianna do Castello.*

Antonio Guedes do Nascimento. *Vianna do Castello.*
Villa do Conde.

José Antonio d'Oliveira. *Villa do Conde.*
Villa Franca de Xira.

Augusto Cesar Pereira. *Villa Franca de Xira.*

Antonio Caetano de Bastos. *Arruda.*

Antonio Gonçalves da Motta Leal. *Castanheira.*

Villa Nova de Famaltecão.

João José Pereira. *Braga.*

Villa Real de Traz-os-Montes.

Marcellino de Sousa Pinto. *Villa Real de Traz-os-Montes.*

Vouzella.

José Lino Baptista da Costa. *Oliveira de Frades.*

Lisboa e Secretaria da Sociedade Pharmaceutica Lusitana, em 28 de Dezembro de 1854.

Henrique José de Sousa Telles,

1.º Secretario.

Lista dos Senhores Collaboradores d'este Tomo.

Bernardino Antonio Gomes (Dr.)	<i>Lisboa.</i>
Caetano Maria Ferreira da Silva Beirão (Dr.)	<i>Idem.</i>
Carlos Eugenio Corrêa.	<i>Idem.</i>
Florencio Peres Furtado Galvão (Dr.)	<i>Coimbra.</i>
Henrique José de Sousa Telles.	<i>Lisboa.</i>
João José de Sousa Telles.	<i>Idem.</i>
João Manuel Lopes Belém.	<i>Idem.</i>
João de Sousa Pereira.	<i>Idem.</i>
Joaquim José Alyes.	<i>Idem.</i>
José Alexandre Rodrigues.	<i>Idem.</i>
José Dionysio Corrêa.	<i>Idem.</i>
José Tedeschi.	<i>Idem.</i>

Manuel Vicente de Jesus.	Lisboa.
Pedro José da Silva.	Idem.
Sebastião Bethamio d'Almeida.	Porto.

Lista dos Senhores Subscriptores d'este Tomo.

Anacleto Antonio Rodrigues d'Oliveira.	Lisboa.
Antonio Faustino Andrade.	Porto.
Botica do Hospital de S. José de	Lisboa.
Calisto Gaudencio Fêo.	Idem.
Constantino de Mello Pereira (Dr.)	Idem.
Custodio Lopes Vieira.	Cintra.
Domingos Barata Diniz.	Coimbra.
Eschola Medico-Cirurgica de	Lisboa.
Eschola Medico-Cirurgica do	Porto.
Florencio Peres Furtado Galvão (Dr.)	Coimbra.
Francisco José das Neves.	Loanda.
Francisco Rodrigues da Fonte Cancellia.	Anadia.
Francisco Taybner de Moraes.	Marinha Grande.
Frederico Albino d'Araujo Leite.	Murça.
Guilherme Antonio de Lima Monteiro.	Ilha Terceira.
Henrique Pereira Pinto.	Caldas d'Argos.
Joanna Candida de Gouvêa (D.)	Villa Nova d'Ourem.
João Alves Ferreira Leite.	S. Martinho de Silveiras.
João José de Sousa.	Chaves.
João Rodrigues Pereira Peixoto.	Porto.
Joaquim Antonio Corrêa.	Lagôa.
Joaquim Pedro d'Abranches Bizarro (Dr.)	Lisboa.
José Corrêa de Moraes Azevedo.	Villa de Constançia.
José Dionysio Corrêa.	Lisboa.
José Joaquim Brochado Caldas.	Porto.
José Joaquim d'Oliveira.	Cabeço de Vide.
José Maria Denovoa (Dr.)	S. Gregorio.
José Romão Rodrigues Nilo (Dr.)	Lisboa.
Leonardo de Guarda Paiva.	Leiria.
Mathias Albino da Costa Freitas.	Guimarães.
Pedro Antonio Soares Velloso (Dr.)	Porto.

Prudencio José Rodrigues. *Thomar.*
Rodrigo da Silva Carvalho. *Villa do Conde.*
Sebastião José Ferreira & Filho. *Porto.*

DIVERSIDADES.

Reflexões ácerca da Pharmacopêa do Dr. Agostinho Albano da Silveira Pinto; pelo Sr. João José de Sousa Telles.

Continúa regularmente a publicação d'esta obra, util aos Medicos, e Cirurgiões e principalmente aos Pharmaceuticos.

Convindo que não ficasse so nas paginas do Jornal, onde appareceram as quatro primeiras folhas d'ella, fez-se uma edição separada, a fim de que podesse com mais facilidade consultar-se quando conviesse.

E' d'esperar que os Collegas auxiliem esta publicação.

Os Senhores, que se dignarem assignar, enviarão a quantia de 1\$200 réis, importancia de todo o volume, a casa do Autor, Rua do Moinho de Vento, n.º 26, Lisboa.

Publicar-se-ha o frontespicio, antes de terminado o volume.

ERRATAS MAIS NOTAVEIS

N'ESTE TOMO.

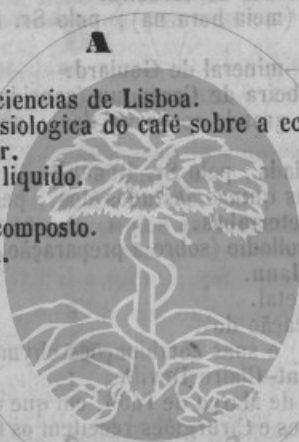
<i>Pag.</i>	<i>Linh.</i>	<i>Erros.</i>	<i>Emendas.</i>
56	8	mulheres sabias	parteiras
37	25	mulheres sabias	parteiras
39	13	oleo commum	oleo particular
228	19	Tirlemond	Tirlemond
366	36	<i>pag.</i>	<i>pag.</i>

INDICE ALPHABETICO

DAS MATERIAS CONTIDAS N'ESTE TOMO.

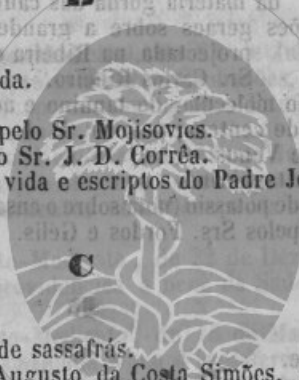
A

Academia Real das Sciencias de Lisboa.	276
Ação chymica e physiologica do café sobre a economia.	112
— digna de louvor.	292
Acetato d'ammoniac liquido.	305
— de potassa.	336
Acetoleo d'absinthio composto.	338
— de camphora.	378
— de colchico.	339
— de rosas.	339
— de scilla.	340
Acido acetico.	378
— azotico.	391
— benzoico.	381
— boracico.	382
— borico.	382
— chlorhydrico.	386
— citrico crystallizado.	383
— citrico diluido.	385
— cyanhydrico.	388
— cyanhydrico medicinal.	389
— cyanhydrico vegetal de Schrader.	391
— galhico e acido tannico (constituição molecular do).	280
— hydro-chlorico.	386
— hydro-cyanico.	388
— hydro-cyanico medicinal.	389
— muriatico.	386
— nitrico.	391
— prussico.	388
— prussico medicinal.	389
— pyrogalhico no acido pyrolenhoso.	112
— racemico (premio sobre o).	270
— tannico e acido galhico (constituição molecular do).	280



Acidos arsenioso e arsenico (sobre as relações toxicas dos); pelo Sr. Schroff.	8
Acta da Sessão Solemne Anniversaria da Sociedade, de 24 de Julho de 1854.	229
Actas (extracto das) das Sessões Litterarias da Sociedade, desde 24 de Novembro de 1853 até 8 de Novembro de 1854. 29, 57, 85, 123, 153, 187, 219, 226, 247, 289, 331, 367 e	399
Adhesivo (novo).	252
Adstringentes que teem por base o tannino.	112
Agua proveniente do nevoeiro.	249
— Santa (meia hora na); pelo Sr. Dr. F. P. F. Galvão.	293
— vegeto-mineral de Goulard.	334
Aguas na Ribeira de Carenque (considerações geraes sobre a grande conserva. das); pelo Sr. Carlos Ribeiro.	306 e 343
Alhumina iodada; pelo Sr. Renault.	258
Alcaloides das quinas (estudos dos); pelo Sr. Pasteur.	40
Alcohol de beterrabas.	282
Algodão de collodio (sobre a preparação do); pelo Sr. M. C. Mann.	167
Almiscar vegetal.	79
Aloes (falsificação do).	252
Aluminio (do) e suas combinações chymicas; pelo Sr. H. Saint-Claire Deville.	265
Alvará de 13 de Março de 1656, em que determina que os Medicos e Cirurgiões receitem os remedios em portuguez, e que os Pharmaceuticos não aceitem as receitas d'outra forma.	53
— de 7 de Janeiro de 1794, pelo qual se estabelece e determina que a Pharmacopéa Geral do Reino seja para instrução de todos os que aprenderem Pharmacia &c.	357
— de 3 de Março de 1795, mandando observar o Regimento dos Preços dos Medicamentos, e providenciando sobre o mesmo objecto.	359
Ambar cinzento.	186
Amendobi (estudo chymico das sementes do).	67 e 95
Ammoniaco na agua das chuvas.	152
— (quantidade do) contido na agua da chuva e na agua depositada pelo nevoeiro.	185
Analyse chymica do guano.	279
— chymico-legal das visceras de José da Silva Ferreira Rino.	195
— qualitativa e quantitativa do iodo, e sua separa-	—

ção do bromio e do chloro, por meio da benzina e do azotato de prata.	107
Antídoto (novo) do phosphoro.	181
Aos meus Collegas Pharmaceuticos; pelo Sr. J. J. de Sousa Telles.	371
Apparelho de Woulf (modificação do); pelo Sr. S. B. Almeida, do Porto.	134
Arbutina.	22
Assucar fulminante.	21
Aviso da Commissão Portugueza para a Exposição Universal de Paris.	400
B	
Banha officinal.	216
— officinal benzonada.	216
— populeonada.	216
Banho antisyphilitico; pelo Sr. Mojisovics.	258
Bibliographia. Artigo do Sr. J. D. Corrêa.	60
Breve noticia ácerca da vida e escriptos do Padre João de Loureiro.	368
C	
Cadeira de Pharmacia.	21
Camphora da essencia de sassafrás.	214
Carta do Sr. Antonio Augusto da Costa Simões, ácerca d'uma errata.	57
Cartão fumigatorio contra a asthma; pelo Sr. Carrié.	226
Cera da China; pelo Sr. Daniel Hanbury.	14
Chá (novo) do Cabo da Boa-Esperança.	251
Chloroformio phosphorado; pelo Sr. Glover.	259
Chlorureto mercurioso (variedades do) usadas em Medicina; pelo Sr. J. B. Depaire.	266
Cholera-morbus (differentes tractamentos usados contra o) nos Hospitaes de Londres.	373
— (especifico contra o); pelo Sr. Dr. Abel- le.	253
Chronologia de todas as Leis, Alvarás, Decretos, Portarias, &c., relativas aos Pharmaceuticos, desde a Fundação da Monarchia Portugueza (continuação); pelo Sr. J. D. Corrêa. 55, 115, 175, 326, 357 e	393
Citrato de ferro e de quinina; pelo Sr. Dorvault.	258
Clyster iodado; pelo Sr. Delioux.	261



Centro de Fundação Pharmaceutica
da O. Pharmaceuticos

Cobalto e nickel em algumas aguas ferreas.	83
Codigo Pharmaceutico Lusitano (reflexões ácerca do); pelo Sr. J. J. de Sousa Telles.	298, 333 e 377
Collaboradores (lista dos Srs.) d'este Tomo.	426
Collodio ferruginoso; pelo Sr. Aran.	225
Compendio popular de Physica e Chymica applicadas á Industria; pelo Sr. João Ignacio Ferreira Lapa, Lente proprietario da Eschola Veterinaria.	91
Composição chymica do pollen.	214
— das folhas de freixo.	111
— da manteiga de vacca.	213
— da materia gorda das cantharidas.	182
Considerações geraes sobre a grande conserva d'aguas projectada na Ribeira de Carenque; pelo Sr. Carlos Ribeiro.	306 e 343
Constituição molecular do tannino e acido galhico.	280
Cravagem de centeio; pelo Sr. P. J. da Silva.	33
Crystaes de Venus.	335
Curaçau de tangerina.	24
Cyanureto de potassio (nota sobre o ensaio commercial do); pelos Srs. Fordos e Gélis.	48

De Candolle.	22 e 82
Decocto de cravagem de centeio.	37
Decreto de 27 de Novembro de 1799, elevando a Junta do Proto-Medicato á cathegoria de Tribunal.	393
Delegados e Sub-Delegados da Sociedade (lista dos), no 20.º Anno Litterario.	420
Determinação da força das preparações pharmaceuticas que contem acido prussico; pelo Sr. J. Robertson.	101
Deuto-acetato de cobre.	335
Differentes tractamentos usados contra o cholera-morbus nos Hospitais de Londres.	373
Digitalina e digitalis.	180
Digitalis e digitalina.	180
Discurso do Sr. J. A. Rodrigues feito na Sessão de 9 de Fevereiro de 1854, ácerca do quesito: <i>Nas analyses chymico-legaes será conveniente a carbonisação das visceras, e outras materias, para se reconhecer a existencia de toxico?</i>	87
— do Sr. J. D. Corrêa feito na Sessão de 9 de	